



UNIVERSDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA – UEFS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO EM HISTÓRIA

ANDRÉIA DA SILVA CORREIA

“O Judiciário é masculino, mas a justiça é feminina”: estratégias e resistências de mulheres na justiça em Santo Antonio de Jesus/BA entre 1900 e 1940.

Feira de Santana  
2011

ANDRÉIA DA SILVA CORREIA

**“O Judiciário é masculino, mas a justiça é feminina”: estratégias e resistências de mulheres na justiça em Santo Antonio de Jesus/BA entre 1900 e 1940.**

Dissertação apresentada para apreciação em defesa pública pelo Programa de Pós-Graduação, Mestrado em História da Universidade Estadual de Feira de Santana, orientado pela professora Doutora Mária Maria Barreiros Leite

Avaliado pela banca de defesa de dissertação em, 28 de fevereiro de 2011.

Banca de defesa de dissertação

---

Andréa da Rocha Rodrigues - UEFS

---

Márcia Maria da Silva Barreiros Leite - Orientadora

---

Walter da Silva Fraga Filho - UFRB

Feira de Santana  
2011

Correia, Andréia da Silva.

“Judiciário é masculino, mas justiça é feminina”: estratégias e resistências de mulheres na justiça em Santo Antonio de Jesus/Ba entre 1900 e 1940/ Andréia da Silva Correia, Universidade Estadual de Feira de Santana, 2011.

Dissertação (Mestrado em História, UEFS – BA)

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Márcia Maria da Silva Barreiros Leite.

1. História do Brasil
  2. Gênero e História
  3. História Social
  4. Representações
  5. Santo Antonio de Jesus –Bahia
- I. Título

Aos meus pais, meu noivo e a todos aqueles que me ampararam nesta caminhada. Viver está trajetória seria angustiante se fosse completamente só.

[...] Homens e mulheres são definidos em termos recíprocos e nenhuma compreensão de um deles pode ser alcançada por um estudo separado.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> PEDRO, Joana Maria. *Relações de gênero na pesquisa histórica*. Revista Catarinense de História nº2 1994.p.41

## **Resumo**

O presente trabalho tem o objetivo de desvendar entre as descrições e as lacunas, deixadas pelo tempo e pelo caráter indireto da fonte judicial como as mulheres de Santo Antonio de Jesus – Bahia eram representadas pela justiça e quais estratégias eram utilizadas por elas ao buscarem o mecanismo da “proteção” legal, utilizando-se da lei para manter costumes e valores morais. Sob o olhar social de gênero, utilizamos métodos de análise quantitativos, através da construção de tabelas, e qualitativos, análise dos discursos presentes nos autos dos processos crimes e dos Códigos Civis e Criminais vigentes no período de 1900 à 1940 no Brasil.

**Palavras-Chaves:** Representação, História Social de Gênero, Processos Crimes.

## **Abstract**

The present work aims to unravel between the descriptions and the gaps left by time and nature of indirect judicial source as the women in Santo Antonio de Jesus - Bahia were represented for justice and what strategies were used by them in seeking the mechanism "protection" law, using the law to maintain customs and moral values. Under the watchful social gender, use methods of quantitative analysis through the construction of tables, and qualitative analysis of the discourses present in the records of criminal cases and civil and criminal codes in the period from 1900 to 1940 in Brazil.

**Key Words:** Representation, social history of gender, crimes process

## **Lista de Ilustrações**

Mapa 1	Página 22
Mapa 2: Bahia 1960 (Ferrovias da Bahia)	Página 23



## Lista de tabelas

Tabela 1: Naturalidade dos envolvidos	Página 25
Tabela 2: Naturalidade por cidade	Página 26
Tabela 3: Endereço dos envolvidos	Página 27
Tabela 4: Tipo de Crime X Ocupação feminina	Página 36
Tabela 5: Tipo de Crime X Ocupação masculina	Página 37
Tabela 6: Identificação por cor	Página 48
Tabela 7: Quantidade de Processos Crimes por década	Página 59
Tabela 8: Descrição socioeconômica	Página 75
Tabela 9: Crimes de defloramento	Página 83

## **Lista de abreviaturas, siglas e símbolos**

APMSAJ – Arquivo Público Municipal de Santo Antonio de Jesus.

## Sumário

<b>Introdução</b>	10
<b>Capítulo I – As Mulheres santoantonienses: seu cotidiano e seus espaços</b>	19
1.1 Separando o Joio do trigo	19
1.2 Conhecendo Santo Antonio de Jesus e o espaço ocupado pelas mulheres....	21
1.3 Crimes sexuais ou crimes de gênero?	29
1.4 Mulheres de raça?	32
1.5 Entre mulheres domésticas, empregadas do serviço doméstico e que as que viviam do serviço doméstico: quais de fato trabalhavam?	36
1.6 Casada? Não. Amasiada!	41
1.7 Essas mulheres tem cor?	47
1.8 Vai se o Joio fica o trigo.	49
<b>Capítulo II – Entendendo as definições de Gênero a partir dos códigos de Leis</b>	52
2.1 Decifrando os Códigos de Leis	57
2.2 A Legislação no início da Republica e suas influências em Santo Antonio de Jesus	61
2.3 Caminhos para a decisão judicial	67
<b>Capítulo III – Para além da Justiça... Representações de Gênero</b>	75
3.1 Mulheres de Briga	81
3.2 É melhor ser preso para não casar ou casar para não ser preso?	83
3.3 Outros processos...Outros motivos...E mais mulheres!	90
<b>Conclusão</b>	94
<b>Listagem de Fontes</b>	
<b>Bibliografia por capítulo</b>	



## INTRODUÇÃO

As palavras não são assexuadas. A gramática da nossa língua vernácula divide-as em gêneros masculino e feminino, nunca sexo. Teria sido então, através da linguagem, o primeiro estalo que levaria às grandes discussões femininas quanto à importância de se compreender homem e mulher enquanto gêneros, cuja construção é histórica, processual e sócio-cultural abandonando a noção de sexo, a-histórica e determinista? Um questionamento como esse pode tornar-se tão sem sentido quanto nos perguntarmos sobre qual o sentido da lei, fazer justiça ou manter a ordem? Mas não se pode negar que as palavras nunca foram divididas em sexo, somente em gêneros e é inegável que além de possuírem sentido, as palavras são sexuadas. Sendo assim, judiciário é uma palavra do gênero masculino e justiça, uma palavra do gênero feminino. Desta forma, antes que cheguemos a discutir o título deste trabalho, lembrando da carga de sentido que cada palavra agrega, vamos refletir apenas quanto aos gêneros das palavras e, com relação a isto, a assertiva que intitula este trabalho é perfeitamente verdadeira “Judiciário é masculino, mas justiça é feminina”.

Como diz Joan Scott, na introdução do texto “*Gênero: uma categoria útil*”, as palavras possuem uma história e é, a partir da sua inserção histórica, que as palavras agregam sentidos, que podem se modificar ou manter-se. Portanto, os termos judiciário e justiça, são palavras que possuem uma história de poder pré-estabelecido e de empoderamento conquistado, que fazem do espaço onde se definiram um campo de embates entre homens e mulheres. Configurando-se, assim, em um campo proveitoso para estudos históricos que se pretendam discutir construção de identidades masculina e feminina numa determinada sociedade.

Com Carlo Ginzburg e Michel Foucault as fontes judiciais, mais que evidências, apresentaram-se ricas para estudos que não, necessariamente, envolvessem a criminalidade. Com estudos metodológicos diferenciados e apropriados para o trato com essas fontes, o primeiro, mais que o segundo, contribuiu para a percepção destas, enquanto documentação capaz de tornar evidentes as organizações sócio-culturais, mediante as quais o historiador encontra um novo caminho para re-construir a história de grupos marginalizados, silenciados, excluídos da história até então pela incapacidade de outras fontes de iluminar suas vivências.

Obviamente, as fontes não devem ser entendidas como via de acesso a uma verdade sobre o passado dos grupos em questão. Assim, como outros tipos de fontes, são construções que servem a um determinado grupo e a interesses específicos. De acordo com Durval Muniz de Albuquerque,

Os documentos são formas de enunciação e, portanto, de construção de evidências ou de realidades. A realidade não é uma pura materialidade que carregaria em si mesma um sentido a ser revelado ou descoberto, a realidade, além de empírica, é simbólica, é produto da dotação de sentido trazida pelas várias formas de representação.<sup>2</sup>

Para o historiador, a documentação - as fontes - é de grande importância para a análise dos processos históricos pois, é através dela que se pode chegar às interpretações históricas. As fontes por si só não são capazes de construir um saber histórico. É necessário saber interpretá-las e interrogá-las de modo a nos dizerem algo sobre o passado. É necessário estarmos, ainda, munidos de uma metodologia apropriada capaz de fazer esses documentos “falarem”. Para tanto, é necessário tomar alguns cuidados e lembrar sempre que um documento é fruto de operações políticas e de sentido e, longe de serem utilizadas como uma verdade absoluta, devem ser compreendidas como um agrupamento onde diferentes discursos são capazes de produzir outros discursos, agora impregnados de relações simbólicas de poder.

Entre os grupos que foram silenciados pelas fontes no curso da história, as mulheres, sem dúvidas, fazem parte daqueles mais marginalizados. Esse silêncio é fruto de uma imposição simbólica, legitimada ao longo do tempo pelas religiões, sistemas políticos e, também, pelos manuais de comportamento. Não foi apenas a quase inexistência de sua expressão escrita, no domínio público que configurou este silêncio, ou pela imposição de um silêncio da fala propriamente dita. Como afirma Michelle Perrot: “... no silêncio das mulheres perpassavam as suas expressões”<sup>3</sup> por isso, a dificuldade de apreender suas ações no tempo. Apesar do grande esforço dos historiadores, ainda existem muitos períodos em que presença das mulheres não foi apreendida pelo olhar do historiador fazendo com que, como afirma a própria Perrot, elas sejam mais imaginadas que descritas.

Não sabemos se é possível falar em resistência, mas o fato é que apesar de silenciadas, as mulheres não deixaram de se expressar.

Evidentemente que as mulheres não respeitam essas injunções. Seus sussurros e seus murmúrios correm na sala, insinuam-se nos vilarejos, fazedores de boas ou más reputações, circulam na cidade, misturados aos barulhos do mercado ou das lojas inflamadas às vezes por suspeitos e insidiosos rumores que flutuam nas margens da opinião [...] Os dominados podem sempre esquivar-se, desviar as proibições,

---

<sup>2</sup> ALBUQUERQUE, Durval Muniz de Junior. **História: A arte de inventar o passado**. Edusc. 2008 P. 25

<sup>3</sup> PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. EDUSC. 1ª Edição. 2005.

preencher os vazios do poder, as lacunas da história. Frequentemente, também, elas fizeram do silêncio uma arma<sup>4</sup>.

A retirada das mulheres da margem da história para o interior desta se deu conforme descoberta dos arquivos privados, através dos diários, cartas, objetos pessoais e de processos criminais. A posse desses objetos, difíceis de serem localizados e, também, interpretados, fez emergir metodologias apropriadas para o trato com as mesmas. O historiador passou a valorizar a vida privada, o cotidiano e as representações.

Quando se trata de estudos de gênero, são as fontes privadas as mais privilegiadas, sendo que nos últimos tempos os historiadores muito têm se debruçado sobre as fontes judiciais, dada a complexidade e a densidade das informações que elas podem trazer. O Historiador Sidney Chalhoub<sup>5</sup> salientou a complexidade do uso de fontes judiciais e o fato delas não serem aceitas por todos os historiadores, bem como as justificativas dadas pelos que acreditam na importância desse tipo de fonte para a construção da análise histórica com temas que não priorizam a criminalidade ou o funcionamento do judiciário.

Havia um contingente de pesquisadores céticos quanto à possibilidade de utilização de processos penais para estudar temas outros que não a própria criminalidade ou as representações jurídicas sobre determinados assuntos. Para muitos, tais fontes “mentem” e os depoimentos tendem a ser manipulados, respondendo a uma multiplicidade de interesses que os tornam praticamente inúteis para estudos científicos. Outros achavam que seria possível utilizar essas fontes para recuperar o cotidiano dos trabalhadores, seus valores e suas formas de conduta.<sup>6</sup>

No entanto, não apenas o cotidiano de trabalhadores pode ser apreendido através de uso de fontes judiciais. O cotidiano das mulheres, as representações de gênero, os diferentes discursos dele advindos, através de uma análise estatística e até mesmo as formas de ocupação num determinado território, são possibilidades de objeto de estudo.

Analisando as fontes jurídicas podemos compreender a heterogeneidade do grupo mulher, seus espaços, as diferentes maneiras de perceber a questão do casamento e do trabalho para essas diferentes mulheres, enfim, por tais documentos é possível perceber o cotidiano de mulheres populares, ou não, suas diferentes experiências amorosas, as diferentes

---

<sup>4</sup>PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. EDUSC. 1ª Edição. 2005. P.15

<sup>5</sup> CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. 2ª edição. Unicamp. Campinas. São Paulo. 2001.

<sup>6</sup> CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim. O cotidiano dos historiadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Editora Unicamp. 2001

representações das mulheres, as discrepâncias entre modelos sociais comportamentais femininos e suas necessidades cotidianas, constituindo-se assim, um espaço outro para apreensão das mulheres no tempo. Trata-se de um exercício muito difícil, pois “O volume e a natureza das fontes das mulheres e sobre as mulheres variam conseqüentemente ao longo do tempo.”<sup>7</sup>

Para este trabalho intitulado “*O Judiciário é masculino, mas a Justiça é feminina: estratégias e resistências de mulheres na justiça em Santo Antônio de Jesus/Ba entre 1900 e 1940*”, iremos utilizar, prioritariamente, as fontes judiciais de ordem criminal, processos crimes e códigos de leis. Estas fontes visam a descortinar o cotidiano e as representações de gênero através, também, do periódico local, *O Paládio* que teve circulação durante os anos de 1900 a 1940 (recorte temporal dessa pesquisa). Ainda utilizaremos artigos de algumas revistas Forenses que, entre outras coisas, expunham a relação entre a jurisprudências e os processos crimes que envolviam as mulheres.

Foram encontrados quarenta e três processos envolvendo mulheres em Santo Antonio de Jesus no período que diz respeito à pesquisa. Aparentemente pode ser um número reduzido de processos, no entanto, são proporcionais a uma cidade recém-emancipada, porém, em franco desenvolvimento. Além do mais, não nos interessa nessa pesquisa a quantidade dos processos e, sim, a sua qualidade ou o discurso apresentado e a sua relação com a pesquisa. No tocante a isto todos os quarenta e três processos são riquíssimos. Destes, treze referem-se a agressões físicas envolvendo uma mulher e seu cônjuge (marido ou amásio), quatro a agressões físicas entre mulheres, vinte e quatro a defloramentos, dois a depredação de patrimônio, um a assassinato e um a bigamia.

A exemplo destes processos ilustra-os bem aquele em que Maria Liberata, sem nenhuma desavença, é agredida no estabelecimento comercial de Leopoldino Dias Barreto. Seu amásio, Galdêncio José da Oliveira, após ter bebido mais que o devido, agride-a quando ela saía do serviço que prestava no local. Maria Liberata corre, a fim de evitar a agressão e ele, após entornar na boca um último copo de cachaça, segue-a, estrada afora, lhe dizendo insultos, perseguindo-a para continuar a agressão.

[...] quase nada se demorou Maria Liberata traz consigo a sua filha menor de nome Maria, levando-a a rua pela necessidade de tratar de negócios muito alheio ao que pudesse advir de Galdêncio contra o qual nenhuma ofensa praticara, por palavras ou atos mesmo depois de ofendida. Em caminho, porém e então deserto

---

<sup>7</sup>PERROT, Michelle. **As mulheres ou os silêncios da história**. EDUSC. 1ª Edição. 2005.P. 32.



inesperadamente é de novo agredida por Gaudêncio que então a espanca barbaramente atirando com violência paus<sup>8</sup>.

Apesar de uma aparente e simples agressão, sua publicidade, o local onde ocorreu e o modo como aqueles que manipulam o aparelho judiciário descrevem, não somente o fato, como também os envolvidos, nos demonstra como o discurso frequentemente utilizado por aqueles que o manipulavam era carregado de representações e de construções simbólicas: “[...] Gaudêncio, homem de maus procedimentos, desordeiro, imbuído da crença de valentão, dado a embriaguez [...]”<sup>9</sup>, “Maria Liberata, a mulher amasiada”; discursos que conferirão a este processo, como os outros que constituirão este trabalho, nas linhas e as entrelinhas, o papel de fonte histórica.

Um processo crime traz consigo tantas informações acerca não apenas do fato ocorrido, como também da vida social – modo de vida, o que faziam, onde moravam, que relações mantinham – dos envolvidos. Por isso, sua análise permite, além da observância de valores e a dificuldade de enquadrar determinados agentes sociais nestes ideais, conhecer os “contra valores”, a circulação, a formação social.

Cada Processo Crime, mais do que “um livro” que conta um crime e desvenda-o friamente, são versões de uma mesma história que pungem, transpiram relações de poder. No caso de crimes que envolvem mulheres e homens, as relações de gênero, ou seja, a convivência entre os sexos, os conflitos desta relação e a representatividade relativa ao que era ser mulher e homem em determinada sociedade, ressoam, latejam e não podem passar despercebidos ao olhar do pesquisador.

No primeiro capítulo, sob a luz da história social de gênero, buscaremos elucidar o espaço estudado - a região na qual centralizamos, por opção, Santo Antonio de Jesus. Pretendemos discutir os processos crimes selecionados para este trabalho, de modo a identificar quem são as mulheres envolvidas nos processos judiciais, compreendendo-as, a partir de um perfil geográfico, no qual se mapearão os espaços ocupados por elas, seus tipos de trabalhos e os tipos de relações afetivas vivenciadas, relacionando todas as questões à categoria raça para entender a categoria classe.

Como não poderia ser diferente, por entendermos ter esse trabalho um recorte regional - apesar do conceito de regional ser bastante discutido entre os historiadores e, portanto,

---

<sup>8</sup> Processo Crime de Agressão Física. Descrição do crime produzida pelo Promotor Público. Caixa Crime 1920-1921-1922

<sup>9</sup> Idem.

combatido - de modo a contextualizar, neste capítulo falaremos sobre o espaço do trabalho a ser desenvolvido, ou seja, Santo Antonio de Jesus.

Assim, *A mulher santantoniense: seu cotidiano e seus espaços*, é o capítulo no qual compreenderemos as relações vividas pelas mulheres no espaço de Santo Antônio de Jesus: Quem são, o que fazem, como e com quem vivem, onde residem... Para, a partir daí, traçar um perfil que dê conta de explicar as motivações pelas quais as mulheres, sujeitos deste trabalho, são caracterizadas como populares.

Já dizia E. P. Thompson que não existe uma sociedade complexa sem a organização de leis, no livro *Senhores e caçadores: as origens da lei negra* e estava completamente correto. Nem sempre uma sociedade possui um conjunto de leis escrito que a organiza, objetivando manter um determinado tipo de conduta moral em detrimento de outra.

No entanto, sabemos que durante algum tempo, alguns grupos sociais foram excluídos das leis: mulheres, crianças, negros (escravos), somente para citar alguns. No Brasil é nos anos iniciais do século XX que esses grupos começam a ser inseridos nos códigos legais, deixando de serem destituídos de direitos e deveres. Mas não devemos esquecer que esses direitos e deveres foram conquistados e que nem sempre reservam os mesmos valores daqueles à que se destinam.

Quais valores morais aparecem nos códigos de leis vigentes no Brasil durante os quarenta primeiros anos do século XX, em que medida o uso da “proteção” prevista para as mulheres não era utilizada por elas de modo a pressionar a aceitação das formas de relacionamentos amorosos mais complexos e mais “frouxos”? Em que medida esses artigos que tentavam moldar hábitos femininos, também se destinavam a moldar hábitos masculinos, transformando o conceito de masculinidade, reduzindo seu poder? São questões que desejamos saber no segundo capítulo. Uma vez que trabalhos com o conceito de gênero não nos interessa, apenas a compreensão do feminino nos códigos de conduta, dos seus usos e de como este aparelho legal que visava moldar os seus hábitos, moralizando as populares e protegendo as que mantinham uma conduta moral de acordo como aquilo idealizado pela elite. Interessa-nos saber, paralelamente, como os homens conviviam com este código de conduta, que discurso era produzido e construído acerca do modo como se relacionavam com as mulheres. Em 1975, como cita Joan Scott, Natalie Davis, já apontava para a necessidade dos estudos sobre as mulheres envolverem, também, os homens, ao dizer que

[...] deveríamos nos interessar pela história tanto dos homens quanto das mulheres e que não deveríamos trabalhar unicamente sobre o sexo oprimido, da mesma forma que

o historiador das classes não poderia fixar seu olhar unicamente sobre os camponeses. Nosso objetivo é entender a importância dos sexos, dos grupos dos gêneros no passado histórico. Nosso objetivo é descobrir a amplitude dos papéis sexuais e do simbolismo sexual nas várias sociedades e épocas, achar qual o seu sentido e como funcionavam para manter a ordem social e para mudá-la [...]”<sup>10</sup>

Afinal de contas se entendemos a mulher como um sexo oprimido e silenciado pela subordinação ao longo do tempo, obviamente esta subordinação existiu em relação a algum grupo, no caso feminino, aos homens. Daí a importância de estudá-los de modo relacional como sugere o conceito de gênero. O termo genérico que abrange tanto questões pertencentes ao universo feminino quanto ao masculino, vai muito além do que alguns historiadores que discutem sobre a preferência deste termo em detrimento de uma “historia das mulheres”<sup>11</sup>.

Elouse Tilly<sup>12</sup> chama atenção para a diferenciação entre sexo e gênero. O primeiro faz referência às diferenças biológicas que compõem o masculino e o feminino, enquanto o segundo refere-se a uma dimensão cultural e social. Entendendo a relação entre masculino e feminino como gênero e não como sexo podemos compreender facilmente as afirmações audaciosas de Simone de Beauvoir : “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher”<sup>13</sup> e a de Lacan “A mulher não existe”<sup>14</sup>. Ambas dizem respeito à pluralidade dos gêneros, uma vez que suas relações sociais e culturais ajudaram a construí-los enquanto seres sociais. A mulher não existe, por que na frase o gênero feminino é entendido como singular, mas na verdade o mesmo é plural. E essa pluralidade vai ser percebida através dos diferentes estudos e das diferentes fontes, através do cruzamento desta com outras categorias.

O caráter relacional do conceito de gênero é analisado por Heleieth Saffioti. Para ela “[...] quer enquanto categoria analítica, quer enquanto processo social, o conceito de gênero deve ser capaz de captar a trama das relações sociais, bem como as transformações sociais historicamente por ela sofridas através dos mais distintos processos sociais. As relações de gênero não resultam de dois sexos [...] O vetor direciona-se, ao contrário, do social para o indivíduo que nasce [...]”<sup>15</sup> Com essa afirmação a autora coloca a construção das identidades

---

<sup>10</sup>Natalie Davis citada por Joan Scott no ensaio **Gênero: uma categoria útil para análise histórica**. Publicado na revista SOS corpo.

<sup>11</sup> COSTA, Suely Gomes. **Gênero e História**. In: ABREU, Marta. SOIHET, Raquel( org.). Ensino de história: conceitos, temáticas e metodologias. FAPERJ. Ed. Casa da palavra. Rio de Janeiro. 2003

<sup>12</sup> TILLY, Louise. *Gênero, História das Mulheres e História Social*. In: **Cadernos Pagu: desamores, desamores e diferenças**. Campinas (3): 1994.

<sup>13</sup> Ver: Beauvoir, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Editora: Nova Fronteira. 1949

<sup>14</sup> Citado por Michelle Perrot, no artigo “*Escrever uma história das mulheres: relatos de uma experiência*”. Publicado em: *Cadernos Pagu: fazendo uma história das mulheres*. Campinas (4)1995. P.25

<sup>15</sup> SAFFIOTI, H. I. B. *Rearticulando Gênero e Classe social*. In: COSTA, A. O. BRUSCHINI, C. (orgs). **Uma questão de Gênero. Rosa dos Ventos**. São Paulo.P.187

feminina e masculina como uma construção social, tal qual outras historiadoras que optam pelo gênero ao invés da história das mulheres.

E, para finalizar, no terceiro capítulo intitulado *Para além da justiça... representações de Gênero*, é o capítulo destinado a análise dos discursos sobre os crimes enquanto produção de quem o vivenciou, seja como réu (ré) ou enquanto denunciado. Aqui compreenderemos, por um ângulo diferenciado, a participação de mulheres e homens em crimes sexuais (estupro e defloração) e veremos como a disputa, “briga” por algo, começa a deixar de ser uma característica simplesmente masculina e como as mulheres populares se apropriam disto. Enfim, se as mulheres foram representadas pelos outros este capítulo mostrará a representação delas por elas mesmas.

Nas discussões de gênero algumas conclusões são unânimes. A mulher é algo que não existe, ou seja, é um grupo heterogêneo e que foi mais representada do que propriamente vista ao longo dos discursos históricos. Sem abandonar a idéia de representação, esse capítulo busca a história das mulheres santantonineses pelo ângulo inverso.

Como as mulheres santantonienses que legalmente não podiam se “representar” vão à luta por seus direitos e como os anos iniciais do século XX são importantes para a ocupação feminina de um espaço ao qual ela havia sido banida: A rua? É o que queremos saber ao final desse texto.

## **CAPITULO I**

### **AS MULHERES SANTOANTONIENSES: SEU COTIDIANO E SEUS ESPAÇOS.**

## 1.1 – SEPARANDO O JOIO DO TRIGO...

Quando Michelle Perrot escreveu sobre as mulheres e os silêncios da história, destacou a necessidade do uso de diferentes tipos de fontes e de metodologias bem como a importância de estudos que considerassem a vida privada e o cotidiano como uma forma de escrever a história das mulheres, esse sujeito tão silenciado, cuja voz foi tão reprimida no curso da história, nada tinha de ineditismo. No entanto, não devemos esquecer o seu pioneirismo no que diz respeito à militância dentro e fora das universidades para que esse sujeito ganhasse visibilidade. Se à época dela foi preciso ministrar cursos constantes sobre gênero afim de propagar a importância da história social do gênero, quando havia uma ampla aceitação da história social do trabalho, hoje, no Brasil, a militância não parece ser muito diferente.

Felizmente muitos são os trabalhos que discutem a história sob o olhar de gênero. Essa categoria de análise histórica tem se mantido em evidência, mas não se pode dizer que é aceita por todos. Muitos ainda a consideram uma história periférica. Mas, saindo do bojo dessa discussão, voltando para Perrot e as suas instigantes problematizações, podemos refletir: “As mulheres, na história, onde estão?”

Partindo desse questionamento, iremos neste capítulo dar visibilidade ao objeto deste trabalho - as mulheres da região de Santo Antonio de Jesus, no Recôncavo Sul da Bahia. Preferimos dizer “as mulheres”, não apenas por uma questão quantitativa, mas pela heterogeneidade desses sujeitos, como afirma Maria Izilda Mattos,

[...] Existem muitos gêneros, muitos “femininos” e “masculinos”, e esforços vem sendo feitos no sentido de reconhecer a diferença, dentro da diferença, apontando que mulher e homem, ao constituírem aglomerados: elementos como cultura, classe, etnia, geração, religião e ocupação devem ser ponderados e entrecruzados numa tentativa de desvendamento mais frutífera, através de pesquisas específicas que evitem tendências às generalizações e premissas estabelecidas<sup>16</sup>

Por isso, levaremos em conta diferentes categorias, num esforço contínuo de fazer não uma descrição, mas através de problematizações, retirar dos silêncios as mulheres santoantonienses. Os primeiros questionamentos que nos levaram a descobrir as mulheres a partir dos processos foram: Santo Antonio de Jesus, na Bahia, que espaço é esse? que

---

<sup>16</sup> MATOS, Maria Izilda S. **Por uma história da mulher**. 2ª edição. EDUSC. 2000. P. 15

atividades econômicas se fazia nessa cidade? por que escolher trabalhar com este espaço do interior da Bahia e como surgiu? quais eram seus espaços de convivências? que idéias eram compartilhadas e que grupos as compartilhavam?

A expressão popular, “Separar o joio do Trigo”, muito comumente significa, quase ao pé da letra, a separação de grãos, a diferenciação dentro de um aglomerado, tornando em evidência, aquilo que está sendo escolhido. Aqui não é muito diferente separar o joio do trigo, foi a expressão que encontramos para dizermos que o objetivo deste capítulo é evidenciar um objeto específico e todas as características suas, quanto sejam possíveis. Não nos basta saber quem são as mulheres ou em que tipo de crimes estavam envolvidas, - felizmente os processos crimes constituem-se em riquíssimas fontes, nas quais podemos apreender muito mais do que a descrição de um crime – mas queremos compreender tudo quanto seja possível a fim de aflorar as especificidades da condição feminina neste contexto. Queremos entender quais as características comuns às mulheres que aparecem nos processos crimes, conhecer os seus espaços de convívio, suas formas de trabalho, modos de sobrevivências e os valores que partilhavam. Interessa-nos, ainda, através de uma análise discursiva e quantitativa, conhecer tudo quanto seja possível para caracterizá-las, descobrindo esse sujeito que luta por aquilo que acredita ser seu, o espaço público, que de alguma forma, lhe pertence. Entre conflitos, este sujeito, perseguindo o ideal de constituição de família através do casamento, torna pública sua intimidade ao denunciar um defloramento. Essas mulheres são sujeitos que não aceitam a total subordinação ao masculino, quando este lhe atinge fisicamente e por isso reclama uma agressão. Quem de verdade é esse sujeito? Ou quem são esses sujeitos? Vamos ao trabalho.

## **1.2- CONHECENDO SANTO ANTONIO DE JESUS E O ESPAÇO OCUPADO PELAS MULHERES...**

Uma das características da construção do conhecimento histórico é a compreensão de que todo estudo histórico deve dar-se de acordo com uma temporalidade definida e, também, com uma definição espacial. De forma simples e objetiva, a história estuda o homem no tempo, a conjuntura espacial onde se dão os fatos, elementos importantíssimos para entendermos os fatos históricos, diferenciando-os de outros ocorridos num mesmo tempo, com características próximas, mas embasados em conjunturas espaciais, regionais e locais diferenciadas.

Correndo o risco de parecermos deterministas, podemos dizer que toda história é uma história regional. A história da Independência do Brasil é a história da construção de um estado-nação independente, específico - o Brasil; a história de todas as guerras ocorridas no Brasil é a história de uma guerra com características da conjuntura vivida naquele espaço.

No entanto, tais expressão e tipo de história devem a sua aceitação no ambiente acadêmico à fundação de um modelo de historiografia, de um modelo de investigação histórica bastante preocupado com a descoberta das singularidades: o movimento da história dos Annales e a crise dos paradigmas históricos.

Infelizmente no Brasil ainda se faz necessária a existência de debates quanto ao que de fato confere a uma investigação histórica o caráter de regional e quanto à relevância deste tipo de análise para o entendimento de uma história “total”. Sua importância consiste na observância de elementos insubstituíveis para os estudos comparativos, como afirma Ana Maria Carvalho, aflorando o singular, o específico. Já para Durval Muniz de Albuquerque é importante a noção de história regional por tornar legítima a idéia de região. “[...] Ela faz uso de uma região geográfica para fundar uma região epistemológica no campo historiográfico, justificando-se como saber”<sup>17</sup>.

Assim compartilhamos o conceito de região, como o apresentado por Durval Muniz de Albuquerque, que extrapola os espaços geográficos e parte para o campo da linguagem e do discurso, a partir do qual,

“[...] definir a região é pensá-la como um grupo de enunciados e imagens que se repetem, com certa regularidade, em diferentes discursos, em diferentes épocas, com

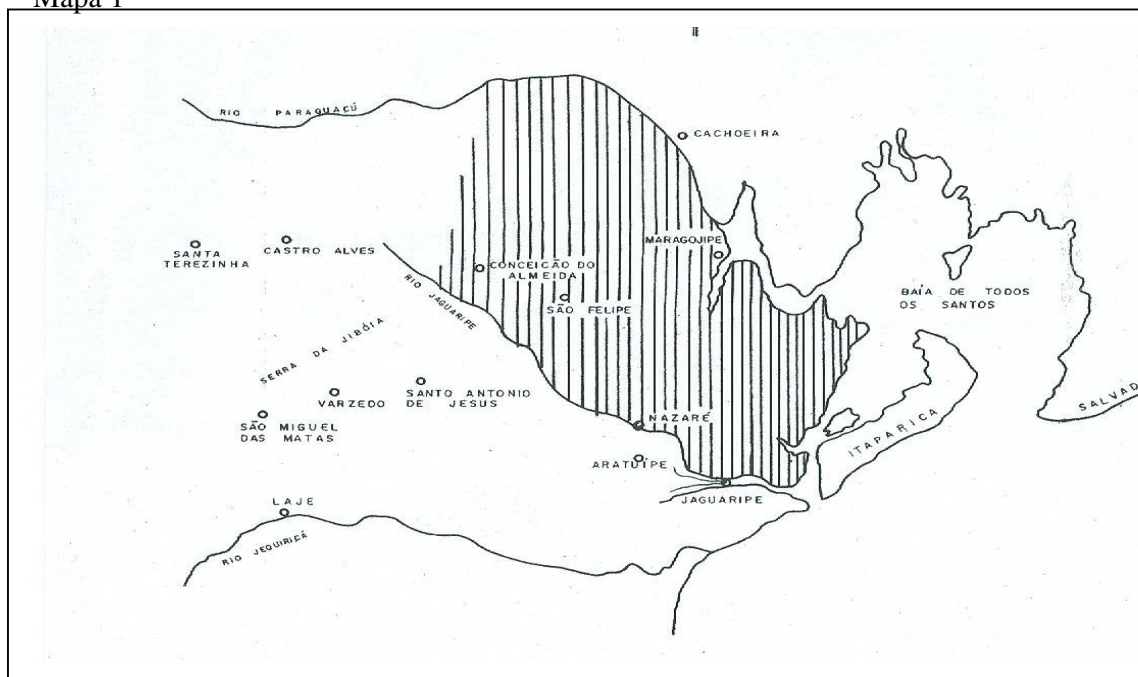
---

<sup>17</sup> Ver: ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. **A invenção do Nordeste: e outras artes**. 2. ed Recife: São Paulo: Massangana, Cortez, 2001.p.29.

diferentes estilos e não pensá-la uma homogeneidade, uma identidade presente na natureza”<sup>18</sup>.

A partir dessa definição o espaço da pesquisa Santo Antonio de Jesus, cidade localizada no Recôncavo Sul da Bahia, como é orientado pela SEPLANTEC, não se restringe ao espaço geográfico da cidade Santo Antonio de Jesus. Neste Santo Antonio de Jesus é entendida como uma região de cobertura judicial específica, uma comarca judicial, extrapolando o conceito de cidade. Por tratar-se da comarca mais próxima, muitos Inquéritos Policiais iniciados em cidades vizinhas, formavam Processos Criminais que tramitavam em Santo Antonio de Jesus. Isto se dava porque, pertencente ao subdistrito de Amargosa nesta cidade havia a formação de uma comarca. Este aspecto explica a presença de Processos Crimes cujos inquéritos pertenciam a cidades como: Laje, São Miguel das Matas, Varzedo, entre outras, também colaborava para destacar a cidade, diferenciando-a das outras, conferindo-lhe importância criminal no cenário regional.

Mapa 1<sup>19</sup>



No Mapa acima podemos ver as cidades que estavam localizadas no entorno de Santo Antonio de Jesus. Este apresenta a região de estudos com relação à origem da cidade. Através

<sup>18</sup> Idem, p.24

<sup>19</sup> QUEIROZ, Fernando Pinto de. **A capela do Padre Mateus**. Ed. Sagra. Feira de Santana.1995.p.100

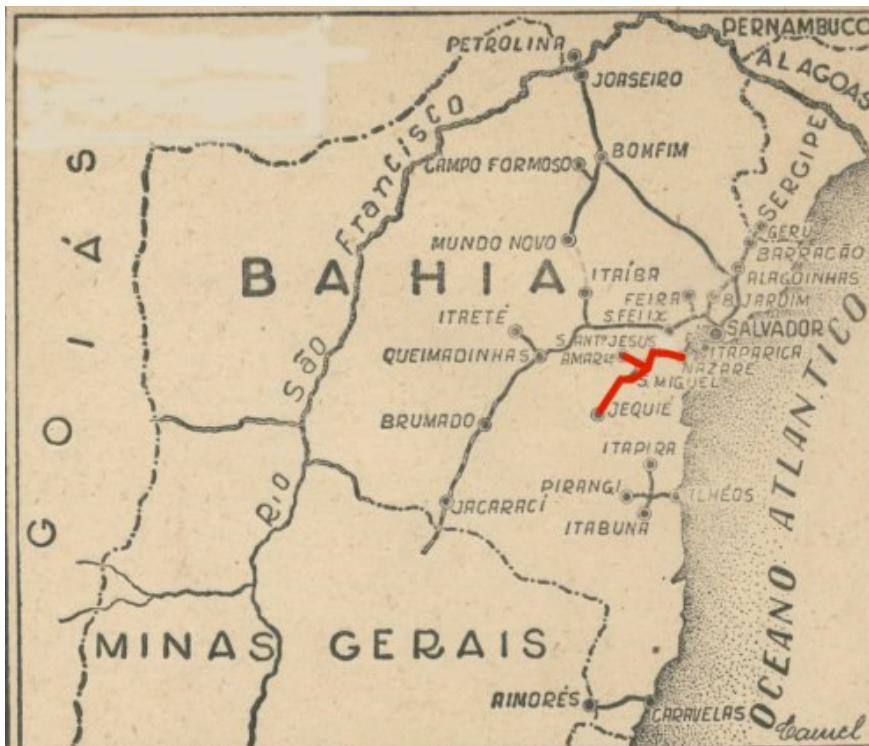


dele conhecemos as cidades próximas das quais muitos indivíduos migraram para Santo Antonio de Jesus, em busca de uma vida melhor dada a importância que esta cidade ganhava no cenário econômico baiano.

Emancipada em 1891, Santo Antonio de Jesus esteve até este período subordinada à cidade de Nazaré. A partir de então, e com a chegada da ferrovia à cidade, este espaço começa a respirar ares de modernidade com o desenvolvimento do comércio, atraindo pessoas de cidades vizinhas.

Apesar do mapa abaixo ter sido produzido num período que sucede a periodização desta pesquisa, ele é importante para compreendermos a localização da cidade de Santo Antonio de Jesus no espaço geográfico baiano e a importância da presença da ferrovia na cidade, para a transformação dela num importante entreposto comercial. O trecho marcado em vermelho aponta para as principais ferrovias da Bahia para o Recôncavo Sul, fator que tornou Santo Antonio de Jesus um importante entreposto comercial.

Mapa 2: Bahia – 1960 (Ferrovias da Bahia). Fonte: [www.ferroviasdabahia.com.br](http://www.ferroviasdabahia.com.br)



Apesar da imagem reduzida, observamos no mapa 2, que a ferrovia ligava a cidade de Santo Antonio de Jesus, a outras cidades da Bahia, facilitando o escoamento da produção e o

abastecimento do comércio. No mapa vemos a ferrovia ligando Santo Antonio de Jesus à Jequié, São Miguel e Nazaré.

Como explica Ana Maria Oliveira, a partir da década de 1880, do século XIX, a estrada de ferro de Nazaré favoreceu o crescimento de alguns núcleos do interior, sendo um deles, Santo Antonio de Jesus, que se beneficiou da sua proximidade com o porto de Nazaré. Estes elementos, em conjunto, contribuíram para que a cidade se tornasse um importante entreposto comercial, ponto para o qual convergiam várias pessoas de cidades próximas

A estrada de ferro de Nazaré, que se fez aqui, afinal por vários anos, tornou a capela de Padre Mateus [um dos primeiros nomes dados a cidade de Santo Antonio de Jesus] o ponto de convergência de toda a mata do Sertão de Baixo, [...] o comércio em um novo surto, alargou-se e engrandeceu a povoação. A capela de Padre Matheus tornava-se o ponto de convergência das tropas da mata e do alto sertão. Viajantes de toda parte descarregavam e recebiam mercadorias.<sup>20</sup>

Como afirma o memorialista Fernando Pinto de Queiroz<sup>21</sup>, não seria através da atividade agrícola que a cidade de Santo Antonio se desenvolveria. Apesar das suas origens serem atribuídas à existência de duas grandes fazendas (a do Padre Mateus e a de São Benedito) comandadas pelos padres que de algum modo fundaram e expandiram a cidade e a agricultura em Santo Antonio de Jesus, diferente de outras partes do Recôncavo, cuja atividade agrícola se deu através da atividade quase que monocultural em grandes propriedades, a cidade de Santo Antonio de Jesus foi mais caracterizada pela subsistência que deu em pequenas propriedades que abasteciam o comércio local. Seria, como afirmam tanto Fernando Pinto como Ana Maria Carvalho, através da construção da ferrovia que Santo Antonio se tornaria um importante entreposto comercial, e sua proximidade com o porto de Nazaré, que a cidade ganharia importância na região tornando-se atrativa para moradores de cidades próximas. Andréa Lessa, contudo, apresenta mais um dado que, juntamente com a atividade comercial, faziam da cidade de Santo Antonio de Jesus um lugar para receber pessoas de tantas localidades, em busca de uma vida melhor.

---

<sup>20</sup> Ver: OLIVEIRA, Ana Maria Carvalho dos Santos. **Recôncavo sul: terra, homens, economia e poder no século XIX**. Salvador, 2002.p.67.

<sup>21</sup> QUEIROZ, Fernand o Pinto de. **A capela do Padre Mateus**. Ed. Sagra. Feira de Santana, 1995.

Vale lembrar que Santo Antônio de Jesus fora uma grande fornecedora de manganês para o exterior, constituindo-se assim uma oportunidade de emprego tanto para a população local quanto para a população das cidades circunvizinhas<sup>22</sup>

Este fenômeno de migração de pessoas das cidades próximas para Santo Antônio de Jesus pode ser observado através da análise dos processos crimes. Entre depoentes, acusados (as) e vítimas, encontramos um volume considerável de pessoas naturais de outras cidades, como é possível observar na tabela abaixo:

Tabela 1: Naturalidade dos envolvidos

Origem	Acusados	Testemunhas	Vítimas	Total
Santo Antonio de Jesus	(26,7%)	(34%)	(53,84%)	(41,05%)
Outras localidades	(16,7%)	(50%)	(34,61%)	(40%)
Não informado	(56,7%)	(16%)	(11,54%)	(29,47%)

Dados agrupados pela pesquisadora, presentes nos processos pesquisados.

Enquanto 26,7% dos acusados eram naturais de Santo Antonio de Jesus, 16,7% eram originados de outras localidades, sendo que da maioria dos acusados não havia nenhuma informação nos processos quanto a sua naturalidade. Com relação as vitimas à parcela cuja origem, não foi informada é inferior, 11,54%, ainda assim, a maioria delas é originada da cidade de Santo Antonio de Jesus, 53,84%.

As informações quanto à naturalidade de acusados e vitimas difere bastante da que colhemos com relação às testemunhas. Entre as testemunhas 50% eram naturais de outras cidades, enquanto 34% eram naturais de Santo Antonio de Jesus.

No entanto, esta diferença entre a quantidade de pessoas originadas em outras localidades e originadas em Santo Antonio de Jesus é quase imperceptível quanto analisamos conjuntamente o número de acusados, testemunhas e vitimas. 41,05% do total apresentam-se como sendo naturais de Santo Antonio de Jesus contra 40% de outras localidades. Mas de fato, que outras localidades eram estas?

<sup>22</sup> LESSA, Andréa R. da Silva. **Moças Abusadas: Concepções de honra e conflitos amorosos em Santo Antonio de Jesus. 1989-1940.** P.28.2007. Dissertação de mestrado UNEB-CAMPUS V. 2007. P. 28.

Tabela 2: Naturalidade por cidade

Dados agrupados pela pesquisadora, presentes nos processos pesquisados.

Cidade	Acusado	Vitima	Testemunhas	Total
Amargosa		(3,85%)		(0,82%)
Bom Jardim			(4%)	(1,64%)
Cachoeira			(2%)	(0,82%)
Cidade do Bonfim				
Conceição do Almeida	(4,54%)		(2%)	(1,64%)
Cruz das Almas			(2%)	(0,82%)
Feira de Santana			(8%)	(3,28%)
Impossível precisar	(77,28%)	(11,54%)	(16%)	(23%)
Lençóis			(2%)	(0,82%)
Maragojipe		(3,85%)	(2%)	(1,64%)
Mombaça		(3,85%)		(0,82%)
Monte Alegre			(2%)	(0,82%)
Muritiba	(4,54%)			(0,82%)
Nazaré		(3,85%)	(2%)	(1,64%)
Nova Lage			(2%)	(0,82%)
Pedra Branca		(3,85%)		(0,82%)
Remanso			(2%)	(0,82%)
Riachão		(3,85%)	(12%)	(5,74%)
Santo Antonio de Jesus		(53,85%)	(34%)	(17,21%)
São Felipe			(2%)	(0,82%)
São Francisco do Conde/ Cidade do Conde	(4,54%)	(3,85%)	(2%)	(2,46%)
São Miguel		(3,85%)	(2%)	(1,64%)
Valença		(3,85%)	(2%)	(1,64%)
Vargem Grande	(4,54%)			(0,82%)
Vila da Rainha	(4,54%)			(0,82%)

Das 122 pessoas que aparecem envolvidas de algum modo nos processos analisados, 17,21% pessoas são originárias de Santo Antonio de Jesus. De alguns, 23% não é possível precisar a origem, outros são naturais de cidades próximas à Santo Antonio de Jesus, como podemos observar na tabela 2, são de cidades como: Amargosa, Bom Jardim, Cachoeira, Cidade do Bonfim, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Feira de Santana, Maragojipe, Mombaça, Monte Alegre, São Felipe, Muritiba, Nazaré, Pedra branca, Remanso, Riachão, São Francisco do Conde, São Miguel, Valença, Vargem Grande e Vila da Rainha.

Dividindo as informações quanto a cidade de origem dos envolvidos nos Processos Crimes nos chama atenção omissão quanto á origem dos acusados. Entre eles, é impossível precisar a origem de 77,28%. Comparado ao número de testemunhas, 16% e o número de vítimas 11,54% a falta de informação quanto à origem dos acusados é muito discrepante. Isto acontece, tanto pelo fato de alguns processos serem inconclusos, por alguns documentos se encontrarem em péssimo estado de conservação, inclusive com folhas perdidas e pelas informações quanto ao perfil do acusado parecerem ter menos importância nos processos do que o perfil das vítimas e das testemunhas. Em muitos processos as únicas informações sobre o acusado, são idade, nome, profissão e se sabe ler e escrever, questionamentos quanto à sua naturalidade quase nunca apareciam.

Apesar de terem sua origem em outras cidades, a maioria dos envolvidos nos Processos Crimes analisados, residiam em Santo Antonio de Jesus. De muitos, 53,24%, não podemos precisar em que bairro moravam, pois o caráter indireto daquilo escrito na fonte judiciária, muitas vezes reduziu a informação quanto ao endereço de alguns envolvidos a declarações simplificadas do tipo “desta cidade” ou “nesta cidade”. A outra parcela, 49,76% dos envolvidos residiam em bairros como: Andaya, Barro Vermelho, Bulandeira, Casaca de Ferro, Corta mão, Linha Férrea, Mutum, Rua do Cemitério, Serragem, Sobradinho e próximo aos rios Preto, da Onha e da Dona. Dada a “pobreza presumível” e “miserabilidade comprovada”<sup>23</sup> das vítimas, estes espaços podem ser entendidos como bairros populares da cidade.

Tabela 3: Endereço dos envolvidos

Endereço	Quantidade
Andaya	(3,90%)
Barro Vermelho	(9%)
Bulandeira	(1,29%)
Casaca de Ferro	(2,59%)
Corta Mão	(2,59%)
Fazenda Má Vida	(1,29%)
Linha Férrea	(5,19%)
Mutum	(3,90%)
Rio da Onha	(1,29%)
Rio Preto	(1,29%)
Rua do Cemitério	(1,29%)
Santo Antonio de Jesus	(53,24%)

<sup>23</sup> Os termos “pobreza presumível” e “miserabilidade comprovada” apareciam comumente nos processos crimes. Estas características eram de suma importância para que os processos fossem compreendidos como de interesse da justiça pública.

São Miguel	(3,90%)
Serragem	(1,29%)
Sobradinho	(5,19%)
Taytinga	(2,59%)

Dados agrupados pela pesquisadora, presentes nos processos pesquisados

Uma parcela das mulheres envolvidas nos processos estão em localidades ribeirinhas, próximas aos rios que cortavam a cidade, ou em fazendas, locais mais condizentes com as atividades profissionais que desempenhavam no dia a dia, posto que salvo as que “viviam do serviço doméstico”, elas eram lavadeiras, engomadeiras e/ou lavradoras . Elas ocupavam espaços como a fazenda Má Vida, Rio Preto, Mutum, Bulandeira, Rio da Dona, Rio da Onha e Serragem. Lugares que facilitavam a execução dos seus trabalhos.

Durante o período de 1900 a 1940, contrastavam com os bairros residências populares as ruas comerciais, cujas principais eram a Rua Ruy Barbosa, a Rua Silva Jardim e a Praça Luiz Viana. Nelas estavam localizadas as lojas Salustiano, Martins e Ribeiro, Casa Cabo Verde, A Renascença, Loja Cecy, Loja Maia, o Armazém dos molhados e a loja Ypiranga, principais lojas da cidade a julgar pela quantidade de anúncios num jornal de grande circulação, o jornal *Paládio*, na cidade e na vizinhança.

O *Paládio* era um jornal local de grande circulação na época, onde a parcela da população que sabia ler e escrever tinha acesso às notícias nacionais, internacionais e locais. Em suas páginas era possível encontrar: anúncios de casamento, felicitações pelo nascimento, chamada para o tribunal do júri, anúncio de pagamento de impostos, poesias, crônicas e todo tipo de informação. No entanto, sua circulação se dava no interior de um grupo específico, alfabetizado e, por isso, suas páginas não eram destinadas a relatar os crimes acontecidos na cidade.

### 1.3– CRIMES SEXUAIS OU CRIMES DE GÊNERO?

Numa noite do mês de outubro em 1900, Emilia Maria de Souza, solteira, residente no Camisão, Santo Antonio de Jesus, saiu rumo à casa de Maria Taperá, como era mais conhecida Maria Euzebia da Conceição, solteira, 22 anos, lavadeira e engomadeira, natural da cidade de Feira de Santana, onde estava acontecendo um samba. Durante a brincadeira, motivada por ciúmes do seu amásio conhecido como Firmino Brancão, Maria Taperá seguiu na direção de Maria Euzebia armada com uma navalha e deu-lhe duas navalhadas.<sup>24</sup>

No ano de 1938, às cinco horas da manhã, em um lugar conhecido como Corta mão, do termo de Lage, duas mulheres foram agredidas por um homem. Clarindo Carlos Gomes da Silva, após ligeira discussão com sua amásia, Maria Francisca, agrediu-lhe com golpes de facão, ferindo não só a ela, como também a sua enteada Izaildes. De acordo com o acusado, eles viviam muito bem e ele só feriu Maria Francisca porque ela fez má-criação quando ele disse que não a deixaria ir à casa da sua irmã, pois estava chovendo. Por tentar impedir que o acusado ferisse sua mãe, a menor Izaildes acabou sendo agredida.<sup>25</sup>

O estupro e/ou defloramento, tornaram Maria Domingas dos Santos, filha legítima de Manoel Euzébio de Jesus e Maria da Hora dos Santos, 13 anos, preta, de serviços domésticos, conhecida da justiça através da instauração de um inquérito policial iniciado em 30 de abril de 1933. Maria Domingas dos Santos tinha ido buscar água na fonte do “Rio da Dona”, o que parecia ser uma atividade diária, quando foi surpreendida por Raphael de Tal que a sedou com um pano no rosto e em seguida colocou-a no solo, saciando seus desejos<sup>26</sup>.

Diferentes no que tange à natureza ano e envolvidos, estes três processos, descritos acima, possuem em comum o fato de que todos se tratam de crimes de gêneros. Ou seja, encontramos nas linhas e nas entrelinhas desses crimes elementos carregados das representações de gênero. Os principais envolvidos nestes processos são de sexos opostos, masculino e feminino e, de algum modo, as motivações que levaram estes crimes a serem cometidos integram as representações identitárias das relações de gênero numa sociedade. Quando Emilia Maria de Souza agride à navalhadas Euzebia Maria tem como motivação o ciúme. Já Clarindo é motivado pela certeza de seu papel disciplinador em relação à sua amásia, ao tentar coibir

---

<sup>24</sup> Caixa Crime 1900-1901-1902. Agressão física entre mulheres, ano 1900. APMSAJ.

<sup>25</sup> Caixa Crime 1935-1938. Agressão física. Ano 1938. APMSAJ

<sup>26</sup> Caixa crime 1930-1933. Defloramento. 1933. APMSAJ

suas tentativas de insubmissão e Rafael de tal pela certeza de que todas as mulheres seriam “propriedade masculina” e existiam para servi-los. Afinal,

O ser homem e o ser mulher nessa sociedade traduzem-se muitas vezes em obediência, hierarquias de poder, seres produtivos mais considerados em detrimento dos chamados seres não produtivos - mulheres, crianças e velhos<sup>27</sup>

Deste modo, podemos caracterizar os crimes de gênero como todo delito no qual se encontra presente, não apenas a relação entre os gêneros, mas crimes que são motivados pelas relações de poder entre homens e mulheres, arraigadas historicamente. Neste caso, o conceito de poder é entendido através do princípio Weberiano pelo qual poder significa a probabilidade de impor a própria vontade no interior de uma relação social, mesmo contra toda a resistência e qualquer que seja o fundamento desta probabilidade.<sup>28</sup> Deste modo, são crimes de gênero definidamente os crimes caracterizados pela justiça como sexuais e todo aquele crime que possua no seu bojo elementos constitutivos das representações pautados nas experiências de gênero, construídas histórica e socialmente. Por isso, como afirma Vera Lucia Puga, no texto *Às escuras: mulheres como réis*:

[...] torna-se imprescindível analisar os crimes de gênero dentro de contextos específicos, levando em consideração a discriminação sexual, a violência doméstica, as lutas por sobrevivências<sup>29</sup>.

Assim, precisamos atentar para a singularidade que torna os crimes de gênero plurais, observando as diferentes categorias que ao passo que os diferem, os aglomeram em grupos que compartilham entre si, não apenas a categoria gênero, como outras categorias que podem ser percebidas através das diferentes experiências vivenciadas pelos grupos genéricos de gênero: homem e mulher.

Exemplo muito curioso, mas que pode se caracterizar como um crime de gênero, é o do crime ocorrido entre Ananias Manoel da Silva e Argemiro Bittencourt, respectivamente, vítima e acusado, em 1908. Resumidamente, após ter contratado que Ananias **serviria de**

---

<sup>27</sup> CAULFIELD, Sueann. **Sexo, raça e casamento no Rio de Janeiro**. Cadernos Pagu. Rio de Janeiro .1998. p.130.

<sup>28</sup> Weber, apud, SAFFIOTI, Heleieth. *Rearticulando gênero e classe social*. In: COSTA, A. O. BRUSCHINI, C. (orgs) **Uma questão de gênero**. Rosa dos ventos. São Paulo.1994. P.4.

<sup>29</sup> PUGA, Vera Lúcia. **Às Escuras: mulheres como réis nos processos criminais Uberlândia anos 1950/80**. Minas Gerais. 2000. P.123



**mulher** para Argemiro, o primeiro aguarda pelo segundo à noite, numa rua escura e deserta. Ao abaixar as calças, como foi solicitado, Ananias é surpreendido por um frasco de ácido fênico que Argemiro joga ocasionando queimaduras no pênis e nos tendões do ofendido.<sup>30</sup> Nota-se neste caso a presença das representações de gênero, que é expressa verbalmente, através da expressão “servir de mulher” que se encontra carregada de simbolismo de gênero.

Conceber os processos crimes que envolvam homens e mulheres numa mesma trama como de gênero, ao invés de simplesmente, usando a terminologia judicial, como crimes sexuais, é importante pela dimensão das representações sociais que os definem. Análises atentas destes processos nos confirmam os diferentes modos de representar os indivíduos, com diferentes bagagens sociais, na construção de uma identidade masculina ou feminina. Através dos processos é possível ter acesso às nuances dos embates sutis entre as diferentes representações de gênero vividas e propagadas pela justiça e pelos populares.

---

<sup>30</sup> Caixa crime 1906-1907-1908-1909. Ano 1908. Agressão física. APMSAJ.

#### 1.4 - “MULHERES DE RAÇA?”

A mãe da menor Maria Guilhermina Pitanga traduziu bem a dicotomia entre o modelo social pregado pela elite brasileira e a necessidade das classes populares. Euzebia Maria da Conceição sustentava a sua casa com o suor do seu trabalho, por isto, não “vigiava” sua filha integralmente, fato pelo qual, talvez, se falasse da filha dela, o que não lhe destituía o direito de zelar pela honra desta<sup>31</sup>. Portanto, ao ter ciência de estar Maria Guilhermina Pitanga deflorada, encaminha-se à delegacia e comunica às autoridades o ocorrido.

Euzebia Maria da Conceição era uma mulher solteira, de cinquenta anos de idade, como afirma em seu depoimento, e que “vive a maior parte do tempo fora de casa tratando dos seus trabalhos”. Este é o motivo pelo qual ela diz não ter ciência do namoro de sua filha com o ofensor, o soldado Manoel Alexandre da Silva. No entanto, o fato de estar ausente da casa por muito tempo não significava falta de zelo para com os cuidados da filha, como fica claro no momento em que ela, ao ser perguntada se já surpreendera a referida menor em conversa com o acusado, respondeu que sim “uma única vez em casa da viúva Maria de Souza, pelo que se surpreendeu e repreendeu severamente a filha”, além disto, parece que a menina ficava, na sua ausência, na casa da viúva.

Euzebia Maria da Conceição não possuía uma família dentro dos parâmetros morais da época. Nunca havia casado, mas tinha uma filha para sustentar, possivelmente fruto de um namoro “mal avaliado” no qual cedeu aos desejos do namorado e, por que não, também aos seus, e acabou sem marido e com uma família para sustentar.

No processo não consta com precisão a profissão que Euzebia Maria exercia. Provavelmente ela estava excluída do trabalho formal e desempenhava atividades que com frequência eram feitas no lar – lavando, passando, cozinhando, engomando – algo que fazia parte do serviço doméstico. Ela parece ser uma das muitas mulheres que “juntamente com os serviços domésticos realizados da maneira mais dura e tradicional, cuidavam dos filhos e exerciam atividades ao mesmo tempo para prover a própria subsistência e da família.”<sup>32</sup>

---

<sup>31</sup> Informações retiradas do processo crime de defloração da menor Maria Guilhermina Pitanga no depoimento de sua Mãe Euzebia Maria. Ano de 1917. Processo encontrado no arquivo municipal de Santo Antonio de Jesus. Caixa de processos crimes 1913-1914-1915-1916-1917-1918-1919.

<sup>32</sup> MOTT e MALLUF, *Recônditos do mundo feminino*, In: **História da vida privada no Brasil: Da Belle Époque a era do rádio**. Companhia das letras p. 400.

A necessidade de subsistência trouxe para essas mulheres uma espécie de consciência da sua independência e da sua autonomia frente ao homem, o que se refletiu com o advento dos estudos de gênero. Deste modo, nega-se a existência da mulher no singular, afirmando a existência da mulher no plural: mulheres. Para Maria Izilda Mattos, esse processo de reconhecimento da diferença no interior da própria diferença, capaz de identificar os sujeitos históricos homem e mulher como constituídos e marcados pela pluralidade de si mesmos foi importante, pois dimensionou a complexidade necessária a estes sujeitos, desconsiderando-os enquanto simples aglomerados. Sendo os gêneros - masculino e feminino - construídos através de relações sociais e culturais, elementos como cultura, classe, etnia, geração, religião, ocupação e lugar social, entre outros, quando analisados dentro destas categorias produzem diferenciações aos indivíduos de mesmo gênero.

Através dos estudos de gênero, atualmente sabemos que não cabem mais as generalizações nestes trabalhos. O fato de serem todas mulheres não basta para entendermos e agruparmos todas com o mesmo olhar. Vários fatores contribuem para diferenciá-las e agrupá-las. Assim, não se pode dizer que a realidade de uma mulher como Dona Rosalina Souza Ribeiro<sup>33</sup> advinda de um bairro pobre, mas que possuía bens como terras e vacas, era igual à de outras mulheres. O mesmo acontece ao estudarmos os homens, pois fatores como raça, classe, escolaridade, trabalho e endereço os diferenciam entre si.

Quem eram, então, as mulheres que tendo sido agredidas reclamavam judicialmente? Podemos dizer que procuravam denunciar violência física em sua maioria, as mulheres amasiadas, não alfabetizadas, residentes nos bairros mais populares das suas cidades, “independentes” financeiramente dos seus companheiros, posto que eram lavadeiras, jornaleiras, domésticas, engomadeiras e lavradoras. Enfim, mulheres que podiam se sustentar de alguma maneira.

Obviamente existiam algumas exceções como Maria Angelina Rosa do Espírito Santo, que em 1904, sendo casada religiosamente com Justiniano José da Paixão, denuncia os abusos do marido, rompendo com a submissão que era propagada em vários âmbitos da sociedade, especialmente pelo código legal vigente.

Pela manhã do dia treze do próximo findo mês, achava-se Maria Angelina Rosa do Espírito Santo em companhia de Justiniano José da Paixão quando por motivos de pouca importância tiveram trocas de palavras e quando menos

---

<sup>33</sup> Processo de deprecação de patrimônio e injurias impetrado por Rosalina Souza Ribeiro contra Florêncio José dos Santos. Ano. 1901. Localizado no Arquivo publico de Santo Antonio de Jesus. Caixa de processos crimes 1900-1901-1902

esperava o denunciado puxa por um facão que consigo trazia faz-lhes os ferimentos descritos no auto do corpo de delito.<sup>34</sup>

Desta forma, os ferimentos provocados são uma conseqüência de uma vida de maus tratos, tanto para ela quanto para os seus filhos do primeiro casamento; violência física seguida de jura de morte. Como não denunciar?

Comum aos outros processos, por se tratar de uma mulher que se achava espancada, o processo de Maria Angelina Rosa do Espírito Santo possui mais peculiaridades do que simplesmente o fato desta ser casada oficialmente com o agressor. Ela vivia do serviço doméstico, logo trabalhava, negando-se a submeter-se aos maus tratos do seu marido (segundo marido). Talvez, a diferenciação do tratamento do segundo marido, quando comparado ao primeiro, tenha contribuído para esta denúncia.

Infelizmente é impossível saber se Maria Angelina desquitou-se do marido, ou mesmo abandonou o lar. Contudo, uma coisa é certa: seu agressor não teve punição. Mesmo tratando-se da instauração de uma denúncia pública, só foi encontrado nos autos do processo a denúncia feita pelo promotor e os dados do inquérito policial remessados pelo delegado para a promotoria (corpo de delito, perguntas feitas à ofendida, inquirição sumária das testemunhas).

Hoje crimes como o apresentado acima não são mais caracterizados simploriamente, no âmbito judicial, como agressão física, graças a aprovação da lei nº11.340/2006, vulgo Maria da Penha, que conceitua e caracteriza a violência contra a mulher cujo agressor seja seu cônjuge como sendo um crime de violência doméstica e família.

Nem todas tornavam públicos os maus tratos sofridos no lar. Os motivos podiam ser vários: medo, desconhecimento, dependência, o número de filhos, crença na indissolução do casamento para as que eram casadas, preferência por alternativas, como a fuga do lar.

A denúncia poderia acontecer também de forma indireta, em um outro processo endereçado ao seu companheiro em que houvesse a necessidade de ouvir sua esposa/amásia. Essa foi a alternativa encontrada por Euphrozina Ferreira de Jesus, amásia de Firmino Bispo Filho, natural de Jequié, residente no arraial de Vargem Grande com seu amásio, em 1935.

Firmino Bispo, aos vinte e dois dias do mês de julho, foi autuado em flagrante por ter agredido com uma faca de ponta João Francisco de Jesus e pela depredação da casa comercial da vítima. Com o objetivo de oferecer elementos à justiça referentes à conduta do seu amásio,

---

<sup>34</sup> Processo crime de agressão física de Maria Angelina Rosa do espírito contra Justiniano José da Paixão. Ano 1904. Localizado no Arquivo publico de Santo Antonio de Jesus. Caixa de processos crimes 1903-1904-1905-1906.

Euphrozina de Jesus, denuncia, que : “(...) tem sido maltratada e espancada por diversas vezes e que nos espancamentos já referidos tem lhe feito ferimento com derramamento de sangue (...)”. No dia do ocorrido Firmino disse,

(...) que naquele dia não iria trabalhar, a fim de lhe furar dos pés à cabeça com uma faca de ponta que lhe apresentara no momento. Com uma faca em punho lhe riscando com a ponta da faca por diversas partes do corpo, não produzindo, porém, ferimentos receando que o acusado lhe assassinasse conforme já tinha lhe jurado procurou refugiar-se em casa do seu vizinho que é guarda Mateus dos Santos e que lá onde estava ouviu muitos tombos (...)<sup>35</sup>

Se Firmino Bispo Filho não tivesse sido indiciado naquele dia pelo que havia praticado na casa comercial e no senhor João Francisco de Jesus, ficaria a dúvida de que a sua amásia o teria denunciado pelos maus tratos. Por um lado sua fuga para a casa do guarda indica que sim, mas talvez tenha lá se refugiado apenas pelo fato do vizinho ser guarda, o que intimidaria seu amásio caso fosse atrás dela.

Mesmo com provas, como o vizinho que lhe deu fuga, ela mesma afirmou que dessa vez ele não lhe feriu. Seria difícil provar uma agressão no exame de corpo delito. Se em outras vezes em que houve ferimentos ela não o denunciou, dificilmente teria denunciado-o nesta ocasião.

Nem sempre a agressão física partia de um marido ou amásio. Havia homens que, mesmo tendo os laços amorosos dissolvidos, utilizavam do uso da força física para demonstrar sua insatisfação, e por que não, seu domínio sobre a mulher. Gaudêncio José de Oliveira, por exemplo, quando agrediu Maria Liberata na casa de negócios de Leopoldino Dias Barreto, o fez por não aceitar o fim do relacionamento amoroso com a vítima.

### **1.5 – ENTRE MULHERES DOMÉSTICAS, EMPREGADAS DO SERVIÇO DOMÉSTICO E AS QUE VIVIAM DO SERVIÇO DOMÉSTICO: QUAIS DE FATO TRABALHAVAM?**

Tão difícil quanto perceber a distinção entre um crime de defloração e um crime de estupro, parece ter sido o de identificar entre as diferentes expressões que aparecem nos

---

<sup>35</sup> Auto de perguntas feitas a amasia de Firmino Bispo no processo em que ele é indiciado por ter deprezado e agredido fisicamente João Francisco de Jesus. Processo de deprecação patrimonial. Ano 1931

processos, quais e quantas das mulheres que estavam envolvidas em processos crimes, nos primeiros quarenta anos do século XX, na região de Santo Antonio de Jesus, de fato trabalhavam em casas de família e, quais delas, na verdade, exerciam tarefas domésticas no lar. Na leitura dos processos, nos deparamos com diferentes expressões que aparentemente significam a mesma coisa, mas quando lidas cuidadosamente e comparadas umas às outras, se mostram distintas entre si.

No total foram estudadas quarenta e quatro mulheres que, entre vítimas e réis, ou melhor, entre requerentes e requeridas, figuram nos processos crimes. Destas, infelizmente, não se pode precisar a ocupação de quinze; no restante são divididas da seguinte maneira: cinco se apresentam como lavadeiras, sendo que destas uma é lavadeira e engomadeira; uma jornaleira, uma que vive da lavoura e uma trabalhadora do armazém. Agora, o mais conflitante: três se dizem domésticas, sendo que uma afirma ter a “profissão doméstica”, duas são “empregadas do serviço doméstico” e doze “vivem do serviço doméstico”. Como se pode observar no quadro abaixo:

Tabela 4: Tipo de crime X Ocupação feminina

	Agressão entre mulheres	Agressão homem contra mulher	Defloramento	Bigamia
Engomadeira	2,5%			
Lavadeira	5%	5%		2,5%
Jornaleira		2,5%		
Lavradora		2,5%		
Profissão doméstica			7,5%	
Empregada do serviço doméstico			5%	
Vive do serviço doméstico	5%	2,5%	22%	
Trabalhadora do armazém			2,5%	

Dados agrupados pela pesquisadora, presentes nos processos pesquisados

Analisando o quadro acima, pode-se notar que entre as envolvidas em casos de defloramento, a maioria vivia do serviço doméstico, outras possuíam como ocupação as

variações: “empregada do serviço doméstico” e “profissão doméstica”, sendo que apenas uma possuía ocupação formal, pois é apresentada como trabalhadora de armazém.

Tabela 5: Tipo de crime X ocupação masculina

	Defloramento	Estupro	Agressão física	Depredação de patrimônio	Disparo de arma de fogo
Armazém	6,7%				
Lavrador	13,4%	6,7%	13,4%	6,7%	6,7%
Jornaleiro	13,4%				
Soldado	6,7%				
Auxiliar do comércio	13,4%				
Pai de terreiro	6,7%				
Fazendeiro	6,7%				

Dados agrupados pela pesquisadora, presentes nos processos pesquisados.

Há de se observar, do mesmo modo, que, apesar de não ser possível precisar a profissão de todos, boa parte dos envolvidos em casos de defloramento possuíam ocupação definida e suas profissões eram variadas. A maioria deles era: lavradores, jornaleiros e auxiliares de comércio. No entanto, haviam aqueles que: trabalhavam em armazém, eram soldados, pais de terreiro, fazendeiros. Não se tratava de trabalhos que lhes dessem a possibilidade do enriquecimento, no entanto, deve-se lembrar que, naquela sociedade, se esperava que um homem entre outros atributos, fosse capaz de prover um lar. Mais que em qualquer outro período da história do Brasil, na primeira metade do século XX, era o trabalho que tornava o homem digno. Em meio a tantas características simbólicas de pertencimento ao gênero masculino, o trabalho conferia honra ao homem. Talvez tenha sido esse atributo que Elvira Alina Moreira enxergou em Hygino de Tal.

Após dez meses de namoro e motivada pela promessa de que não ficaria desamparada, Elvira Alina Moreira, menor, “do serviço doméstico”, filha legítima de Catulino José Moreira aceitou as investidas de Hygino de Tal, um homem casado, com quem “havia contratado namoro” há aproximadamente dez meses. O processo crime é iniciado à revelia da menor que havia escondido o acontecido dos seus pais. Mas esse segredo não ficaria guardado por muito tempo. Logo o senhor Catulino toma conhecimento da “desonra” da filha e resolve denunciar

às autoridades. A denúncia é aceita, o inquérito é iniciado, testemunhas são ouvidas, quase tudo indicava pela culpabilidade de Hygino de Tal, até o momento em que Elvira Alina Moreira é convidada para prestar depoimento. Para a surpresa da sua família e reviravolta no caso, do depoimento de Elvira, o delegado registra: “[...] Elvira Alina Moreira desiste de qualquer medida tomada contra Hygino de Tal a quem acusara como autor do seu defloramento, pois preferia ficar na vida ou amasiada [...]”<sup>36</sup>. Que motivações levaram Elvira a retirar a queixa?

Quando a menor expressa o desejo de que seu ofensor não pague pelo crime, imediatamente os espaços ocupados por ela e por Higino são invertidos e os valores morais atribuídos, igualmente, a Elvira. Ela não mais aparece como uma mocinha ingênua e iludida, mas como uma mulher meticulosa que somente desiste de acusar um inocente de um crime que não cometeu por não estar bem com sua consciência. No entanto, muitas são as possibilidades de que Higino tenha afirmado sua promessa de manter, subsidiar com alimentos, casa e roupas uma menor, de família pobre, que vivia de serviços domésticos. Desta forma, por análise conjuntural, Elvira não trabalhava.

Em suas análises de processos de defloramento, no Rio de Janeiro, durante o período republicano que se convencionou chamar de Belle Époque, Suean Caulfield chama a atenção para o que parecia ser uma tendência da época: a busca das mulheres, através das denúncias de defloramento, por uniões estáveis e vantajosas do ponto de vista financeiro. Ela chega, inclusive, a afirmar que, pelo menos desde o final do século XIX, os juízes já advertiam sobre o fato de muitas mulheres jovens buscarem, mediante denúncia do defloramento, a obtenção de casamentos vantajosos.<sup>37</sup>

Talvez não tenha sido essa a motivação de Elvira Alina. A denúncia quanto ao fato dela encontrar-se deflorada aos seus pais, partiu de sua irmã. Higino já era casado, o que o impedia de casar-se com ela. Contudo, parece ter sido esta a motivação de mocinhas como Risôleta Muniz de Brito e Maria Guilhermina Pitanga.

Risôleta Muniz contava com quinze anos de idade, era órfã de pai e apresentava-se como sendo “de serviços domésticos”. Em 1933, dirigiu-se sozinha à delegacia para denunciar que se achava deflorada por Edezio Ornellas, carinhosamente chamado por ela de

---

<sup>36</sup> Conclusos apresentados pelo delegado de polícia Tenente Sebastião de Bittencourt Borba após ter colhido o depoimento da “vítima” Elvira Alina Moreira em 1933. Processo Crime de defloramento. Ano 1933. APMSAJ.

<sup>37</sup> CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918 – 1940)**. MARTINS, Elisabeth de Avelar Solano (trad.) ED. UNICAMP. 2000. p.147.



“Dezinho”. Dezinho, ao que consta, também era menor, tinha dezesseis anos e trabalhava como auxiliar de comércio.

Outra característica de Risôleta Muniz que aparece no processo, a fim de sensibilizar e caracterizar o crime como uma denúncia pública, vai além da sua orfandade. A menor é apresentada como alguém que não tinha nenhum recurso que pudesse garantir a sua subsistência. Neste caso, o que realmente significava dizer que ela era “de serviços domésticos”? Risôleta trabalhava fora de casa ou não trabalhava? O modo como ela se apresenta no processo nos dá a idéia de que ela apenas exercia atividades domésticas dentro do lar, contudo a sua conjuntura familiar diz-nos o contrário. Apresentar-se com profissão tão incógnita pode ainda ser uma estratégia para conseguir seu intento: fazer “Dezinho” cumprir a promessa que a levou a encontrar-se desonrada.

Anos antes, em 1917, a mãe de Maria Guilhermina Pitanga, senhora Euzebia Maria da Conceição, solteira, trabalhadora, denuncia o fato de sua filha ter sido deflorada pelo soldado do destacado na vila de Lage, Manoel Alexandre da Silva, 22 anos, solteiro. Ao que consta, Maria Guilhermina não trabalhava, diferente da sua mãe, que vivia a maior parte do tempo fora de casa tratando de seus trabalhos. Esta informação nos leva a presumir que a senhora Euzebia Maria, não exercia apenas uma atividade, mas várias atividades a fim de sustentar sua família: lavava, passava, vendia, engomava, enfim, provavelmente exercia todo tipo de atividade possível, mas fora do lar. Uma vez que a referida mãe esforçava-se dentro do possível para prover o lar e a menor não trabalhava, o fato de Manoel Alexandre ser um soldado, com trabalho de remuneração fixa e profissão de destaque, fazia dele um “bom partido”. Deste modo, deixar-se deflorar e tornar público o ocorrido poderia figurar como uma forma de pressão para a constituição de um lar – tal como era o desejável por diversos segmentos sociais - alcançar uma vida mais confortável, saindo de pobre com miserabilidade presumível para pobre, tendo assim, um destino diferente do obtido por sua mãe.

Os casos apresentados apontam para a dificuldade de distinguir entre as mulheres que se apresentavam na justiça quais possuíam trabalho. No entanto, tendo em vista o fato de que “vive do serviço doméstico” era comumente a profissão daquelas que reclamavam terem sido defloradas, podemos afirmar provisoriamente que o significado atribuído a essa expressão que aparecia no quesito profissão tanto diz que elas eram prendadas e poderiam tomar conta de um lar, ou seja, estavam prontas para casar, como significa que tratava-se de meninas recatadas, que apesar de serem pobres, não viviam na rua, eram “moças de família”, boas para

casar, com comportamento social que se alcunhava como aquele perseguido por setores das elites, igreja e justiça, difundido nos meios de comunicação e também, pela oralidade.

Entre as que diziam ter profissão doméstica, apenas Maria Angélica de Senne, com 36 anos, não acusa defloramento. Ela reclama ter sido agredida fisicamente por Antonio Rosa de Oliveira, seu amásio, em 1927,

“[...] achado-se em sua própria casa, estando também na referida casa João [impossível leitura] e Antonio Francisco de Jesus que foram aprontar uma sepultura para um cadáver, por ficar perto do cemitério a mesma casa e neste momento chegando Antonio Rosa de Oliveira e perguntou-lhe a ela o que tinha ali, ela respondeu que não tinha nada [...] que quando viu foi ele pegar-lhe pelo casaco com um facão em punho dizendo-lhe que batia assim como deu-lhe algumas pancadas de facão nela respondente”<sup>38</sup>.

Ainda assim, como se vê, não existe nenhum elemento comprobatório de que essas atividades fossem desempenhadas fora do lar. Entre as que usam uma das expressões: “doméstica”, “empregada do serviço doméstico” ou que “vivem do serviço doméstico”, como sinônimo de profissão, as únicas que comprovadamente trabalhavam fora do lar eram as que acusavam de defloramento seus patrões. Meninas como Maria Flora de Jesus<sup>39</sup>, órfã de pai e mãe, vivendo acerca de um ano na casa de Manoel Victorino da Conceição, com ele e sua mulher Olfra Linda dos Passos, onde trabalhava como “empregada no serviço doméstico”.

Maria Flora de Jesus é uma exceção, pois se pode afirmar com certeza que as atividades domésticas que ela desempenhava eram fora do lar, ou seja, vendia-as em troca de dinheiro ou as trocava por favores como moradia e alimentação. Deste modo, podemos afirmar que “doméstica”, “do serviço doméstico” e “vive do trabalho doméstico” raramente poderiam significar o exercício do trabalho fora do lar. Longe de serem expressões de diferentes significados pareciam ser sinônimos. Expressões essas que foram se modificando ao longo do tempo, pois percebemos uma maior concentração de cada expressão desta em um período temporal diferente, dentro do espaço da pesquisa, mas que agregava tanto o significado do exercício do labor na casa alheia como do exercício do labor no seu próprio lar.

---

<sup>38</sup> Processo crime, ano 1927, agressão física produzida em Maria Angélica de Senne. APMSJ

<sup>39</sup> Processo Crime do ano de 1907. Caixa-crime 1907-1908. APMSAJ

## 1.6- CASADA? NÃO. AMASIADA!

Não era apenas no que tange à profissão que as mulheres da região de Santo Antonio de Jesus, na Bahia, apresentavam informações diversas e conflitantes. Após a análise dos processos compreendemos serem sinônimas as expressões apresentadas para definir o estado civil no qual se encontravam determinadas mulheres. No geral, iam de encontro a aquilo que era definido pelas elites, igreja e justiça como padrão aceitável, demonstrando um embate pela existência de diferentes mentalidades, vivenciadas no dia-a-dia por populares e elite.

Enquanto muitas lutavam na justiça pelo direito de manterem-se honradas e se tornarem mulheres casadas e respeitadas, outras viviam relações civis mais frouxas, cujos significados, muitas vezes, não eram compreendidos do mesmo modo pelos cônjuges. Quando em 1933, Elvira Alina preferiu ficar na vida ou se amasiar, o que de fato ela estava querendo? Que significado podia ter, para a mulher, para o homem e para a justiça, tal forma de expressar e viver uma relação civil?

É indiscutível a importância do casamento nos anos iniciais do século XX. Existia no contexto uma predisposição legal de crimes como o de defloração, mais tarde conhecido como de sedução, para o qual uma das possibilidades de pena era o casamento. A ampla divulgação de noivados e casamentos e a existência de manuais para as mulheres que não mediam esforços em nutrir os sonhos das mocinhas da época, seriam o bastante para dizer isso. Ainda que a maioria das mulheres estudadas sejam analfabetas, devemos nos lembrar da importância de dois elementos para a circulação de idéias numa sociedade: a leitura e a propagação da religião.

O que se pode perceber através das conclusões de Márcia Maria da Silva Barreiros Leite, no livro *Entre a tinta e o papel. Memórias de leituras e escritas femininas na Bahia (1870-1920)*, algumas mulheres da elite já possuíam a habilidade e o hábito de ler, que por muitas vezes eram incentivadas por seus pais. Eles acreditavam ser a leitura de manuais e livros específicos para o público feminino uma atividade disciplinadora e divertida. Através da existência dessas experiências da leitura e da escrita das mulheres da elite, podemos concluir que a difusão dos valores apresentados nestes manuais e revistas eram difundidos para as mulheres pobres através da oralidade. Ao circular por ruas comerciais, onde circulavam as mulheres da elite, vendendo seus quitutes e ao desempenhar atividades domésticas nas casas dessas mulheres, estando em freqüente contato com elas seja na cozinha,

ou na sala, desempenhando suas atividades, elas entravam em contato com valores como a importância do casamento e da manutenção de um comportamento retilíneo<sup>40</sup>. Além disto, ao difundir esses valores para as mulheres que trabalhavam em suas residências elas estavam cumprindo o papel de disciplinadora social.

O *Almanach das Senhoras*, revista destinada ao público feminino, publicada em Portugal, mas com circulação no Brasil e na Bahia, a cada publicação trazia em suas páginas artigos que, na tentativa de cumprirem o papel moralizador, eram direcionados a expor o comportamento esperado para as mulheres, especialmente as mocinhas que desejavam casamento, com opinião contrária ao divórcio. Entre os anúncios que nele estavam dispostos era possível encontrarmos, principalmente, produtos de beleza, sem esquecer as dicas que se misturavam aos anúncios das lojas e às homenagens de poetas e escritores às suas musas. As informações iam desde remédios caseiros a dicas de cozinha.

Entre os artigos apresentados no *Almanach das Senhoras*<sup>41</sup>, em 1918, estava um artigo sobre as mulheres tibetanas, onde estavam expostos os parâmetros básicos da sociedade conjugal no Tibet. “[...] as tibetanas casavam-se muito novas, não por vontade própria, mas conformando-se com a dos pais, cuja autoridade é sempre respeitada”<sup>42</sup>. Anos mais tarde seria a vez do *Paládio*, jornal local Santoniense, cumprindo seu papel de dar informação, com vistas a manter o ideal de submissão feminina, sem esquecer a ênfase na importância do casamento e nos modos de comportamento desejáveis às mulheres, usando a mesma apresentação dos modelos vividos em outras culturas. Se no *Almanach das Senhoras* o casamento Tibetano cumpria este papel, no *Paládio* era a vez do casamento árabe, apresentada em uma das reportagens que perpassou vários números, tendo sua primeira aparição no jornal do dia 27 de março de 1936. Eis o artigo:

[...] As cerimônias de casamento árabe que se realizam quase sempre à noite duram de dez a doze horas. [...] Longe da vista dos homens, libertando dos espessos véus o rosto moreno, sentam-se no chão, palestrando ou cantando. [...] Ao contrário do que se passa nas núpcias ocidentais, a noiva árabe não é ponto de mira da reunião [...] De vez em quando erguendo o véu mostram o rosto manchado pelas lágrimas e pelos olhos fixos no chão [...] a pobre noiva que nunca viu seu futuro marido sente-se ameaçada ante o seu senhor desconhecido.<sup>43</sup>

<sup>40</sup> LEITE, Márcia Maria da Silva Barreiros. **Entre a tinta e o papel. Memórias de leituras e escritas femininas na Bahia (1870-1920)**. Quarteto. Salvador. 2005.

<sup>41</sup> Ver. **Almanach das Senhoras**. Ano 1918. Ed. Portuguesa. Lisboa. Portugal. Arquivo Público Municipal de Santo Antonio de Jesus

<sup>42</sup> **Almanach das Senhoras**. Ano 1918. Ed. Portuguesa. Lisboa. Portugal. P. 284. Encontrado no Arquivo Público Municipal de Santo Antonio de Jesus.

<sup>43</sup> Ver: **O paládio**, 27 de março de 1936. “*O casamento árabe*”. APMSAJ.

Apesar de terem sido publicadas em regiões diferentes, um em Portugal e o outro em Santo Antonio de Jesus, esses artigos mais do que expor curiosidades sobre a cultura de outros países, quando os apresentam sem discussão, pretendiam insinuar seu compartilhamento com essas idéias de extrema submissão feminina. Além do mais, os periódicos insistiam na idéia de que as mulheres teriam como fim nascer, crescer submissa, recatada e obediente aos seus pais, para mais tarde, e não muito mais tarde, passarem da sua tutela para a tutela do marido através do casamento, situação civil que, ao longo dos primeiros anos do século XX, foi ganhando mais destaque no Brasil, especialmente, com a instituição do período convencionalmente chamado de Era Vargas, momento em que a moral, a honra e a família tiveram mais notoriedade e importância.

Como constatam Maria Lúcia Mott e Marina Maluff se o casamento era mesmo uma etapa superior da vida amorosa, era necessário que fosse divulgado, que viesse a ser perseguido como uma necessidade por todos. O casamento neste contexto era almejado pelos indivíduos nas camadas populares. As próprias denúncias apontam para esta conclusão, haja vista que dos Processos Crimes analisados a maioria são de defloração, ficando em segundo lugar as denúncias por agressão física.

Não raramente, no Jornal *O Paládio*, era possível encontrar anúncios de núpcias com data marcada para acontecer, de noivados que logo chegariam ao desfecho do casamento e inúmeras notas de felicitações para casais que já subiram ao altar. Em todas as edições deste periódico era possível encontrar pelos menos três notas que se relacionavam de alguma forma ao casamento.

Estes periódicos eram uma das principais maneiras de compartilhamento de ideais a serem perseguidos e vividos por homens e mulheres. A elevada quantidade de anúncios de casamento e a constante presença de algum tipo de notícia que se relacionasse a este ato colaboravam para manter presente nas mentes das mocinhas os sonhos de contratarem casamentos e de manterem uma sociedade conjugal tal qual a desejada, para a moralização da sociedade. Não eram as mulheres que viviam na Bulandeira, às margens do Rio da Dona, no Mutum ou na Taytinga seu público alvo, pois essas eram majoritariamente analfabetas. Além disto, possivelmente, os casamentos anunciados eram de filhos de famílias de Santo Antônio de Jesus e das redondezas que possuíam uma certa notoriedade dentro daquela sociedade.

Apesar de analfabetas, não se pode dizer que essas mulheres que viviam nestes bairros e que trabalham das mais diferentes formas para se sustentar não compartilhavam o sonho de se casarem e terem uma família. Comparando o número de processos relacionados a agressão física nos quais as mulheres apresentam-se como sendo amasiadas, aos de defloração, teremos a verdadeira dimensão da compatibilidade do ideal de família presente na mentalidade dessas meninas e destes homens. Elas eram, muitas vezes filhas de famílias não tão formais, das quais a menor Maria Guilhermina Pitanga, discutido de forma sintetizada anteriormente, é um caso bem característico. Sua família era formada pela própria mãe e ela. Não havia, desta forma, figuras masculinas. Dado o fato da sua mãe trabalhar para sustentá-las, podemos entender que por ser mãe solteira, provavelmente sua mãe seria a maior propagadora da importância de um casamento para uma mulher. Uma forma de proteção e segurança que as mães desejavam para as suas proles femininas.

Em todos os casos de defloração a justificativa para o ato está quase sempre na esperança de conseguir o tão sonhado casamento, que parece próximo quando aparecem as primeiras promessas. Assim, o casamento era um ideal que passava tanto pela mente das meninas que não precisavam trabalhar, quanto pela mente daquelas descritas como vulneráveis, pela sua presença nos espaços que se configuravam como de risco, a rua. Mas de fato o que significava naquele período estar casada?

Olhando pelo viés legal, estar casada significava total submissão ao homem, preocupação para não fazer nada que viesse a desonrá-lo, passando a ser necessária a permissão dele para o trabalho fora do lar, tal qual estava descrito no primeiro código civil vigente no Brasil, o código civil de 1916<sup>44</sup>. Já para alguns médicos, a exemplo do eugenista Renato Kehl, seria a forma de alcançar a felicidade.

Contrastando com essa opinião, mas não divergindo daquilo que estava presente no Código Civil da época, após seus estudos sobre cotidiano e vida privada de mulheres no Rio de Janeiro, Marina Maluf e Maria Mott afirmam ser o casamento, nos primeiros anos do século XIX, para a sociedade brasileira, mais do que o instrumento de submissão feminina diante dos mandos masculinos, mas uma teia complexa, organizada por direitos do homem e, conseqüentemente, deveres da mulher que, de forma invisível, eram apregoados no interior da sociedade conjugal, bem descrito em uma das frases divulgada através do *Almanach das*

---

<sup>44</sup> Código Civil de 1916. Acervo particular.

*Senhoras*: “Há mulheres que, ao troco de serem tratadas como rainhas nas primeiras semanas do casamento, são escravas o resto da vida”<sup>45</sup>, atribuída a Du Puy.

Constatada a importância da sociedade conjugal no matrimônio, por que tantas mulheres se apresentavam na justiça como sendo amasiadas? Se o enlace através do matrimônio, provavelmente era um ideal compartilhado por mulheres dos diferentes segmentos sociais, como era aceito naquela sociedade o ato de estar amasiada?

Não são poucos os autores que discutindo representações, cotidiano e relações amorosas no início do século XIX, se referem às uniões consensuais vividas pelos populares. É possível citarmos Marta Abreu e Suean Caulfield, e esta última se refere às uniões consensuais ao tratar da impossibilidade de precisar, a partir dos estudos demográficos da época, o número de mulheres solteiras. De acordo com ela no Rio de Janeiro muitas mulheres que compartilhavam uma união consensual, apresentavam-se como solteiras.

O conceito de união consensual foi primeiramente discutido por Káthia Mattoso<sup>46</sup>, no livro *Bahia: século XIX*. Neste ao tentar traçar um perfil econômico, cultural e social da sociedade baiana no século XIX, aponta as uniões consensuais como o tipo de união mais comum na Bahia.

Já na região de Santo Antonio de Jesus assistimos a um episódio diferenciado. Sem pudores sociais muitas mulheres, contrariamente aos seus companheiros, se apresentavam judicialmente como sendo amasiadas.

Uma delas é Atília de tal que ao ser perguntada sobre a sua situação civil, afirmara ser amasiada. No entanto, aquele que possivelmente era o seu amásio, apresentara-se como sendo solteiro. Athilia de tal, moradora da Fonte da Lagartixa, zona suburbana de Santo Antônio de Jesus, após um almoço em sua casa com seu amásio Manoel Frutuoso Batista é punida severamente por sua insubmissão, ou como diz o autor do delito, por sua “má-criação”. Ela foi amarrada com uma corda e teve pimenta ralada jogada em sua genitália.

No auto de perguntas feitas à ofendida, ela diz chamar-se “Athilia Maria da Conceição, com vinte anos de idade, casada, lavadeira”, mais a frente, durante o mesmo depoimento, Athilia descreve os fatos “[...] estando ela em casa na linha férrea denominada fonte da lagartixa, com Manoel Frutuoso Batista com quem vive [...]”, afirmando mais uma vez sua união com Manoel Frutuoso. No entanto, ele no Auto de perguntas diz chamar-se “Manoel Frutuoso Batista, solteiro, com vinte e dois anos de idade”.

---

<sup>45</sup> *Almanach das Senhoras*. Ed. Portuguesa. Portugal e Brazil. Ano 1903. P.173. APMSAJ

<sup>46</sup> MATTHOSO, Katia M. de Queiroz. *Bahia, século XIX: Uma província no império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

Enquanto para Athilia Maria sua união com Manoel Frutuoso era concebida com o status de casamento - o que supõe que ela entendia essa relação como um casamento, mesmo que não houvesse comprovação religiosa ou legal - para Manoel Frutuoso, a sua condição era de se dizer solteiro. Havendo assim uma clara percepção do quanto poderiam ser conflitantes as relações conjugais vividas pelos populares. Apesar de se dizer solteiro, Manoel não mede esforços para repreender, numa tentativa de disciplinar, o ato de má-criação de Athilia. A denúncia dela, mais do que uma insubmissão, é uma forma de podar os poderes daquele com quem ela possuía uma união amorosa consensual ou desajustada.

Enquanto Athilia apresenta-se como casada, por ser essa a leitura que ela fazia da relação que mantinha com Manoel, em 1938, Maria Francisca de Jesus, após ter sido agredida a golpes de facão, juntamente com sua filha Izaildes Maria de Jesus, não se faz de rogada ao expor o tipo de união que possuía com ele. Para tanto, desde a denúncia ela já é apresentada como sendo amásia de Clarindo Gomes da Silva.

No entanto, logo em seguida, no auto de perguntas, ao ser indagada se a discussão e posterior agressão foram impulsionadas por ciúmes:

[...] Não sendo de duvidar que alguém tivesse dito qualquer coisa a Clarindo Gomes, com referência a ela respondente, mas que ela tem a sua consciência livre e não tem nenhum motivo, tanto que não sendo casada com Clarindo, se não quisesse respeitá-lo há muito já o tinha abandonado, não obstante ter tido com ele quatro filhos.<sup>47</sup>

Se “estar amasiada” ou “estar casada” tinha os mesmos significados para aqueles que viviam aquela união, pelo menos na prática uma característica diferenciava essa relação conjugal do casamento. Era uma relação mais frouxa, que poderia ser dissolvida com maior facilidade, como o exposto nas palavras de Maria Francisca de Jesus. Era a experiência de união mais comumente vivida pelas mulheres populares.

---

<sup>47</sup> Ano 1938, agressão física produzida em Maria Francisca de Jesus e Izaildes Maria de Jesus. APMSAJ



## 1.7– ESSAS MULHERES TEM COR?

Ao iniciar este trabalho falamos da importância de estudarmos as mulheres buscando analisar os elementos que as diferenciam, buscando na diferença os elementos que possam agrupá-las. Um das categorias apontadas nos estudos de gênero como de fundamental importância para a descoberta dessa heterogeneidade é a categoria raça.

Sabemos que especialmente no que tange a literatura para análise de crimes no século XX na Bahia, as teorias racialistas do cientista Nina Rodrigues tiveram um grau de importância. Este cientista eugenista, agrupou elementos fenotípicos que, de acordo com a sua teoria serviriam para identificar pessoas com predisposição ao crime. Obviamente nenhuma das características descritas por ele apontavam para uma predisposição criminal do branco. Todas as características apontavam para o negro.

Com relação aos processos crimes estudados o fator raça, não parece ter sido muito considerado. Os delegados e Juízes em Santo Antonio de Jesus, quase nunca tinham interesse nesta informação, especialmente com relação aos acusados. Ao qualificar réus e réas a pergunta freqüente era: “Qual o seu nome, idade, estado, filiação, naturalidade e profissão?”. Assim a distinção com relação a cor do acusado, parecia não ter relevância para o andamento do processo crime.

Podemos ainda, como conclui Wlamira de Albuquerque<sup>48</sup>, interpretar este silêncio como uma forma de não chamar atenção para a existência de uma camada da população de cor negra, servindo assim ao mito da democracia racial.

Já com relação às ofendidas a distinção da cor, nunca é feita pela vítima. Essa caracterização precisava de um saber científico para validar a informação. Chega-se a esta conclusão, pois essa distinção apenas era apresentada no exame de corpo delito e era uma informação produzida pelo médico que estivesse procedendo o exame.

Agrupamos as informações quanto à identificação de cor das vítimas na tabela abaixo e descobrimos certa quantidade de termos, alguns até bastante exóticos para identificar a cor.

---

<sup>48</sup> ALBUQUERQUE, Wlamira R. de. **A Exaltação das diferenças: racialização, cultura e cidadania negra (Bahia, 1880-1900)** Tese de doutorado. Unicamp. Campinas –São Paulo. 2004.

Tabela 6: Identificação da cor

Identificação de Cor	Porcentagem
Branca	(4,8%)
Parda	(14,28%)
Parda Clara	(4,8%)
Parda Escura	(2,38%)
Preta	(14,28%)
Escura	(2,38%)
Morena	(2,38%)
Mística	(2,38%)
Não identificada no processo	(40,45%)

Dados agrupados pela pesquisadora, presentes nos processos pesquisados.

Por tratar-se de uma informação que somente aparece no exame de corpo delito, 40,45% das vítimas não tem sua cor identificada. Isto se dá porque explicitamente não era feita a pergunta sobre qual a cor da vítima, ficando a critério do perito informar ou não a cor da acusada. Além deste o mal estado de conservação de alguns processos impediu a leitura desta informação.

Entre as “cores” identificadas 14, 28% das vítimas eram pretas ou pardas, mas haviam ainda outros tipos de parda, como se pode observar. Havia 4,8% que eram identificadas como sendo pardas claras e 2,38% que eram pardas escuras. E não parava por aí. 2,38% das mulheres que se apresentavam como vítimas eram consideradas escuras, morenas ou místicas. Apenas 4,8% eram brancas.

### **1.8– VAI SE O JOIO FICA O TRIGO.**

Dissemos do espaço geográfico das mulheres que se envolveram em processos e ocupavam a cidade de Santo Antonio de Jesus; expomos as atividades por elas desempenhadas nessa cidade a fim de garantirem o seu sustento; definimos a impossibilidade de classificação de acordo com o critério da raça; mas de fato de que mulheres estamos falando? Se como afirmado no início do capítulo dissemos que os gêneros são heterogêneos e por este motivo não devemos falar em mulher no singular, mas posicionar esse sujeito permanentemente de modo plural, devidos aos diversos elementos culturais que o distingue,

de que mulheres estamos falando? Quem são as mulheres que encontramos nos processos criminais? É possível traçarmos o perfil destas mulheres que de algum modo reclamavam judicialmente?

Seguiremos às apresentações: Marias, Euzébias, Franciscas, Elizas, Odásias, Benícias, Risoletas... essas mulheres mais do que compartilharem os nomes comuns, compartilhavam também os modelos mentais. Eram mulheres públicas, apesar da maioria delas terem ocupação tão indefinida quanto “ser do serviço doméstico”, apesar de muitas delas fazerem questão de deixar isto indefinido em busca do cumprimento de uma promessa, em busca de conseguir o seu intento, aquilo que era ideal para a época: o casamento.

Martha Abreu une-as através do conceito de populares, por serem mulheres comuns, trabalhadoras, possivelmente remanescentes, em descendência, daquelas que foram no Brasil escravizadas, mulheres cujo cotidiano e vida privada se confundiam com o trabalho, mulheres de vida pública, sem, no entanto, serem prostitutas. Enfim, o tipo de mulheres que a justiça precisava proteger, comportamentos que a elite tentava ajustar aos seus modelos; mulheres que até compartilhavam alguns elementos culturais das elites, mas que possuíam um jeito próprio e fundamental de viver.

A princípio, devemos dizer delas que não são santoantonienses, mas que são da região de Santo Antonio de Jesus, assim elas podem compartilhar não apenas a região num contexto geográfico, mas também o contexto cultural, no qual mais se aproximam umas das outras. Isso não acontece apenas por terem sido seus processos arrolados e, alguns concluídos neste termo. Nas entrelinhas dos processos essa relação de pertencimento mental salta o tempo todo.

É importante, da mesma forma, compreender a incapacidade de reuni-las através da categoria raça, posto que, na maioria dos processos, a classificação por raça não aparece, e, quando aparece, é em alguns dos processos de defloração, no momento do exame de corpo delito. Contudo esse dado não colabora nem como valor, nem contra elas no interior dos processos. Esse silêncio interpretado por Suan Caulfield, num período eugenista do Brasil, aponta para o fato dos populares comungarem com os intelectuais uma aversão a explicitar o preconceito racial. Mas, tratando-se do espaço pesquisado, essa idéia parece não ter muito fundamento, já que quando apresentado nada acrescenta, sendo muito mais importante o estado civil anterior do acusado, nos casos de defloração.

No entanto, não devemos esquecer que estas mulheres que a justiça não desejava classificar, quanto à raça eram remanescentes de um passado escravista e que, como discute

Walter Fraga Filho<sup>49</sup> ao discutir o comportamento dos sujeitos remanescentes da escravidão no Recôncavo Baiano, havia certa dificuldade desses sujeitos recém libertos de pensar a questão racial. Daí provavelmente provém a dificuldade desses sujeitos em assumirem-se enquanto negros.

Mulheres advindas de outras cidades, seduzidas como muitos homens pelo desenvolvimento e pela importância que a cidade de Santo Antônio de Jesus passava a ter na Bahia e no Recôncavo Sul; mulheres que viviam uniões consensuais, eram amasiadas, mas não se pode dizer que isto às depreciava frente a justiça. Parece que todos entendiam este tipo de união como um casamento mesmo que não fosse isso.

Elas trabalhavam, exerciam as atividades que aprenderam para cuidar da sua casa e do seu marido na rua e daí advinha a sua vulnerabilidade, que não lhe fazia de rogada na luta por seus direitos. Elas estavam na rua, ampliando o espaço feminino, não apenas compartilhando os modelos culturais das elites, mas divulgando os modelos culturais vividos por elas no cotidiano. Brigavam na rua, “estavam nas vadiagens”, tinham bens, proviam o lar, acho que somos obrigados a concordar com Martha Abreu. Elas eram mesmo populares.

---

<sup>49</sup> Ver: FRAGA, Walter Filho. **Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870 – 1910)**. Ed. Unicamp. Campinas. São Paulo. 2006.

## Capítulo II

### Entendendo as definições de Gênero a partir dos códigos de Leis.

Ao escrever sobre o cotidiano de trabalhadores no Rio de Janeiro, Sidney Chalhoub dá preferência à utilização de processos crimes. Porque, segundo ele, estes documentos são capazes de “[...] flagrar trabalhadores – homens e mulheres – agindo e descrevendo os sentidos de suas relações cotidianas fora do espaço do movimento operário, do lugar da fala da política articulada”<sup>50</sup>. Com um objetivo diferenciado, Martha Abreu<sup>51</sup> opta pela utilização de processos judiciais, mais especificamente processos crimes uma vez que deseja compreender as práticas e discursos jurídicos relacionando-os ao cotidiano das relações amorosas. Já Sueann Caulfield<sup>52</sup> utiliza-os para entender a importância dos juristas no papel de disciplinador da sociedade. O que os trabalhos destes possuem em comum, além das fontes judiciais? Todos participam de uma perspectiva da história social.

Nesta perspectiva histórica, a qual, nunca é demais lembrar, estuda o homem em sociedade, como afirma George Duby<sup>53</sup>, podemos encontrar diversas metodologias para a análise histórica. Esta riqueza se dá essencialmente pela aproximação da história com outras disciplinas, com maior destaque para Estatística, Antropologia e Crítica Literária.

Como descreve Hebe de Castro, a designação História Social apareceu vinculada a várias abordagens: uma culturalista que enfatizava os costumes, aproximada da antropologia; outra atingida pelas idéias socialistas que seria uma História Social do Trabalho ou História Social Marxista, sob a rubrica de uma “história vista de baixo” e, mais tarde, a Micro-História influenciada por um grupo de historiadores italianos<sup>54</sup>.

Todos os métodos de pesquisa desenvolvidos no interior da História Social, independente da abordagem a que possa estar vinculada, podem ser utilizados para análise de fontes judiciais, sejam elas quantitativas ou descritivas. Como afirma Hebe de Castro

---

<sup>50</sup> CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. 2ª Edição. Unicamp. Campinas. São Paulo. 2001. P. VI.

<sup>51</sup> Ver: ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas. O cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Ed. Paz & Terra. Rio de Janeiro. 1989.

<sup>52</sup> Ver: CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra. Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro. (1918-1940)**. MARTINS, Elizabeth de Avelar Solano. Ed. Unicamp. Campinas. São Paulo. 2000

<sup>53</sup> CASTRO, Hebe. *História social*. In: CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo. (org). **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia**. 4ª edição. Ed. CAMPUS. 1997. P.46.

<sup>54</sup> Idem, 1997. P. 54

O uso de fontes ligadas à repressão, como os processos da inquisição, inquéritos policiais e processos da inquisição, inquéritos policiais e processos judiciais, tem se mostrado extremamente fértil [...]. Novos métodos de leitura e tratamento de fontes [...] em níveis de agregação menores que a praticada nas décadas anteriores e sua combinação com fontes quantitativas também vem produzindo expressivos resultados.<sup>55</sup>

Assim como as abordagens metodológicas diferem de uma tradição histórica para outra, o mesmo acontece com relação aos conceitos. Na visão Marxista Tradicional a lei seria apenas uma parte da superestrutura que se adapta por si só às necessidades de uma infraestrutura. Em outras palavras a lei é um instrumento da classe dominante que ajuda a legitimar o poder desta sobre as classes subalternas através do seu conjunto de regras e sanções. Para a História Social, a lei é definida como produto de conflitos sociais, existindo, assim, uma relação dialética entre o dominante e o dominado participam de algum modo da sua definição. Neste último conceito, a lei não é algo imposto de cima para baixo, como fica subentendido na visão marxista, mas é algo que agrega valores tanto do grupo dominante, quanto do dominado.

De acordo com Sílvia Humond Lara<sup>56</sup>, nos anos 1980 muitos pesquisadores passaram a procurar as fontes judiciais como via de acesso ao cotidiano e ao universo de homens e mulheres cujas vozes não haviam sido registradas nos chamados ‘documentos oficiais’. A exemplo podemos citar dentre outros historiadores, Carlo Ginzburg que, através do processo de inquisição de um moleiro, procura compreender, à luz da micro-história a sociedade na qual este se encontrava inserido. Lara, por sua vez, chama atenção para a necessidade de compreendermos estes indivíduos enredados na trama jurídica, não apenas como vítimas, mas enquanto sujeitos históricos.

Contudo, da trama jurídica não participam apenas o texto legal e os sujeitos, efetivamente, que sofreram e que praticaram as ações. Há toda uma construção simbólica em torno do enredo para o desfecho final. Neste sentido Pierre Bourdieu afirma que,

As práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e, por outro lado, pela

---

<sup>55</sup> Idem, p.52,1997

<sup>56</sup> LARA, Sílvia Humond. MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Direitos e Justiça no Brasil: Ensaio sobre a história social**. Ed. Unicamp. São Paulo. 2006

lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções próprias jurídicas.<sup>57</sup>

Cabe aos promotores receber e formalizar as denúncias com base nos autos do inquérito, interpretando-os conforme os artigos da lei. Acusar e defender são atribuições suas. Ao fazê-las, eles, não apenas descrevem o ocorrido apontando os artigos da lei infringidos pelo acusado(a); com base na leitura de um inquérito policial expressam, igualmente, um juízo de valor, expressam valores morais presentes na sociedade, ou os valores que se quer incutir na sociedade que são apresentados a partir do discurso e dos adjetivos que compõem a denúncia, direcionando a acusação e reforçando-a. Desta maneira, em meio às denúncias que aparecem, também existem idéias de controle moral e a vontade dos agentes da justiça de moldar hábitos, especialmente dos populares, apontando os procedimentos mais aceitos. Por isso, não se deve pensar o espaço jurídico apenas como um espaço de aplicação da lei, mas como um espaço onde se forjam discursos objetivando moldar e controlar o comportamento dos indivíduos inseridos na sociedade.

Deixando de ser entendido como algo decorrente de idéias e filosofias ou que se configura como simples instrumento de dominação, o direito passou a ser concebido como um campo simbólico, como práticas discursivas ou como dispositivo de poder. Suas instituições, práticas e discursos passaram a ser estudados na interação com processos sociais e a partir de uma perspectiva francamente relacionada a questões historiográficas mais amplas<sup>58</sup>.

Sem necessariamente eleger o direito ou as formas como se davam o funcionamento da justiça como um objeto central, os estudos que se utilizam de fontes judiciais buscam, na verdade, compreender o modo como os elementos pertencentes à ordem jurídica eram importantes para a definição das relações sociais. Quando se buscava entender a história do direito, o faziam para compreender, de acordo com Silvia Humond Lara, que valores e que interesses agiam na criação das variadas interpretações, quanto ao que efetivamente possa ser legal, justo ou direito.

---

<sup>57</sup> BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 10ª edição. Bertrand Brasil editora. Rio de Janeiro. 2007 p. 123.

<sup>58</sup> LARA, Silvia Humond. MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Direitos e Justiça no Brasil: Ensaio sobre a história social**. Ed. Unicamp. São Paulo. 2006 p.13.

Um processo crime traz consigo tantas informações acerca não apenas do fato ocorrido, mas também da vida social – como viviam, o que faziam, onde moravam, que relações mantinham – dos envolvidos. Por isso, a análise desses documentos permite não apenas a observação de valores e a dificuldade de enquadrar determinados agentes sociais nestes ideais, mas da mesma maneira permite conhecer os “contra valores”, a circulação de idéias, a formação social.

Cada processo crime, mais do que “um livro” que conta um crime e desvenda-o friamente, são versões de uma mesma história que pungem, transpiram relações de poder.

[...] as relações sociais de sexo ou as relações sociais de gênero travam-se também no terreno do poder, onde têm lugar a exploração dos subordinados e a dominação dos explorados, dominação e exploração sendo fases de um mesmo fenômeno.<sup>59</sup>

No caso de crimes que envolvem mulheres e homens, as relações de gênero, ou seja, a convivência entre os sexos, os conflitos desta relação e a representatividade com relação ao que era ser mulher e homem em determinada sociedade, ressoam, latejam e não podem passar despercebidos ao olhar do pesquisador. Nestes crimes a relação entre dominação e exploração quase sempre está bem definida. Na sociedade organizada pelo masculino, o homem configura-se como o legítimo dominador e a mulher como o dominado, em tese. Servindo à manutenção desta organização social estavam os costumes, a tradição, a justiça, a medicina e a igreja, entre outros setores a fim de preservar essa ordem na qual o homem é o dominador e a mulher o dominado.

Em 1921, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Ana Rosa da Silva vai até o armazém do Senhor Manoel Francisco Barreto, velho conhecido da família da jovem de apenas 15 anos, para pedir, sob orientação da sua mãe que encontrava-se enferma, a quantia de mil réis emprestada. Tudo teria terminado por aí, se Manoel Francisco Barreto não tivesse resolvido puxar Ana Rosa da Silva para dentro do seu armazém e jogando-a sobre uns panos e fardos e não a tivesse deflorado. Consumado o ato, em tom de ameaça, ele pede para a menor que não se queixe quanto ao que havia acontecido, “[...] você cale a boca, não fale com ninguém. Fiz isso porque sua mãe me deve um dinheiro e eu preciso descontar, e se você ou sua mãe falar com alguém, eu darei parte a um juiz que é amigo meu e vocês sofrem.”

---

<sup>59</sup> SAFFIOTI, Heleieth I. *Rearticulando Gênero e classe social*. In: COSTA, A.O, BRUSCHINI, C. (orgs). **Uma questão de Gênero. Rio de Janeiro**: Rosa dos Ventos. P.185



Maria Senhorinha de Jesus, a mãe de Ana Rosa da Silva, estava enferma e além de tudo, era mulher sem marido. Não tinha nem quem lhe sustentasse na enfermidade, nem quem protegesse a sua família da ânsia de dominação de outro homem.

Não resta dúvidas de que é a consciência do poder, não apenas por ser homem, mas por possuir posses, que leva Manoel Francisco a praticar o ato de desvirginar a menor, Ana Rosa. Quem poderia reduzir o seu domínio sobre duas mulheres que, por leis religiosas, civis e pelos costumes deveriam ser subordinadas ao homem? A existência da dívida lhe foi mais que o bastante para tomar posse do corpo da menor como forma de saudar a dívida, ou de não sair no prejuízo.

Para dar conta de todos os vestígios sociais que se apresentam para nós através da leitura das fontes judiciais, compreendendo as diferenças e semelhanças quanto ao que pensava e desejava os representantes da elite brasileira, imbuídos da missão de ordenar e disseminar hábitos sociais aceitáveis, e o que como pensavam e agiam o principal alvo dessa política de modelagem comportamental - os mais pobres - deveremos interpretar o texto legal.

Sabemos que, na ânsia de transformar o Brasil num país moderno com uma população moralizada e higienizada, contou-se com a ação efetiva de dois setores importantes da intelectualidade brasileira no período. Os cientistas médicos, com toda a sua descrição para a diferenciação dos tipos patológicos e idéias para a sociedade e os juristas que através da organização de leis e aplicação das mesmas deveriam contribuir para a construção de um país civilizado.

Neste capítulo, deveremos analisar o texto legal vigente no período estudado e os processos crimes, tentando compreender o impacto do pensamento da elite brasileira, refletida através dos códigos de leis, e como estes códigos e estes processos crimes foram recebidos pela parcela da população que mais se tinha interesse em disciplinar: os pobres.

## 2.1- Decifrando os Códigos de Leis

As primeiras leis brasileiras para a regência da sociedade civil vieram tardiamente. Somente em 1916, o país teve uma compilação de leis construídas por seus juristas. Até então o país estava à mercê das ordenações portuguesas. A última delas, as Ordenações Filipinas, além de ultrapassada havia sido construída pela antiga Colônia.

Recebido com algumas críticas, e, no entanto, com muitos elogios pelos juristas de todo o país, o Código Civil de 1916, o primeiro da República, ainda era a mistura do conservadorismo das Ordenações Filipinas com as noções anteriormente colocadas no Código Penal de 1890. Essas impressões eram sentidas especialmente no que tangiam aos direitos femininos, aos direitos masculinos, à organização da sociedade conjugal e à própria distinção dos elementos que deveriam constituir um cidadão. O primeiro da República com relação aos significados da honra e a importância de zelar por ela.

Além desses dois Códigos de Leis, outro elemento entrava em cena quando se tratava da aplicação das leis com intuito de moldar os hábitos sociais para a construção de uma sociedade de homens e mulheres honrados: a jurisprudência, que pode ser entendida como ato de interpretar a lei. Tanto o Código Civil de 1916, quanto o Código Penal de 1890, traziam no seu texto leis que eram de difícil aplicação por dar brecha a inúmeras interpretações.

As compilações de textos, leis que organizaram o país durante as quatro primeiras décadas do século XX traziam a clara distinção quanto ao lugar do homem e da mulher naquela sociedade, até mesmo na unidade familiar. Subordinando a mulher ao marido e reafirmando a importância do casamento na construção de uma sociedade republicana moderna, higienizada e civilizada, tais leis reforçavam as relações de poder construídas culturalmente. No entanto, sabemos que não basta estar na lei para que todas as regras sejam cumpridas, principalmente quando a estrutura social não dá condições para isto a todos.

De um lado tinha-se o Estado, a Justiça, a Medicina, a Igreja e a Imprensa, cada um da maneira que lhe era mais própria, divulgando a trilogia mulher – mãe – dona de casa e o homem como mantenedor e administrador da família; por outro, havia a impossibilidade dos populares em seguir estes modelos. Como esperar que um homem sustentasse a família quando o trabalho deste não lhe dá condições para isto?

Pensada por uns poucos, objetivando atingir a todos, ou a maioria, as leis - sejam elas para organizar o Direito Civil ou ainda para listar as ações consideradas criminosas - são

necessárias a toda sociedade complexa,<sup>60</sup> como afirma E. P. Thompson. Estas podem ser de domínio comum a partir da oralidade ou escritas, compiladas nos códigos.

Em algumas sociedades, a lei assume o caráter de costume, ou seja, são práticas que se legitimam através do uso comum e de uma imemorialidade temporal<sup>61</sup>. Estas ganham sustento em conformidade com uma rotina cotidiana que normalmente são práticas arraigadas, depositadas na memória e tornadas de domínio público através da oralidade.

Em outras sociedades - os Estados Modernos seriam um exemplo - a lei é um conjunto de regras escritas no qual estão descritos os direitos, deveres e as sanções cabíveis nos casos em que essas regras sejam infringidas, de acordo com a forma pela qual é aplicada pelos profissionais que devem trabalhar no seu cumprimento, os representantes da “justiça”. Assim, as regras do “jogo” no qual se qualifica ou não um réu são definidas através da lei.

Desta forma, podemos afirmar que é imprescindível a qualquer tipo de sociedade um conjunto de regras que a organizem e que a lei não precisa, necessariamente, ser compilada para ter o *status* de lei. Imprescindível à lei é o poder que a torna respeitada por todos no grupo que esta pretende organizar.

Numa mesma sociedade pode existir a lei como costume e a lei como conjunto de regras e sanções que especificam, havendo até mesmo o imbricamento entre estas, tornando difícil saber se o costume tornou-se lei ou vice e versa. É o caso de práticas como a ligação da honra feminina à virgindade e o ato de desonrar uma mulher legitimando o casamento ou mesmo a necessidade para a sociedade da mulher manter-se honrada moralmente, residindo aí a origem da sua respeitabilidade perante os outros e seu direito de defesa. Difícil saber se a lei precede e ditou o costume ou se ocorreu o contrário.

Apesar das leis serem idealizadas e escritas por representantes de um grupo dominante, são os populares que mais cobram sua aplicação: são defloramentos, sequestros, homicídios, “bate bocas”, violência, assaltos, depredação de patrimônio, enfim uma série de motivos que levam os grupos populares a cobrar da justiça – instrumento da aplicação da lei – a resolução de crimes e a defesa diante de patrões, maridos, vizinhos, namorados, amásios, conhecidos que em algum momento atentaram contra a lei, obrigando ofendidos (as) e tutores a procurarem a justiça.

---

<sup>60</sup> THOMPSON, E.P. O domínio da lei. In: **Senhores e caçadores: a origem da lei negra**. Rio de Janeiro. Ed. Paz e terra. 1987. “[...] não é possível conceber nenhuma sociedade complexa sem lei” p. 351

<sup>61</sup> THOMPSON, E. P. **Costume, lei e direito comum**. In: *Costumes em comum*. EICHEMBERG, Rosaura (trad). Companhia das letras. São Paulo, 1998 P.89

**Tabela 7: Quantidade de processos crimes por década %**

Tipo de Crime	1900-1910	1910-1920	1920-1930	1930-1940
Acidente	(5,6%)	0%	(20%)	(6,25%)
Agressão física/ Ação masculina	(33,3%)	0%	(20%)	(12,5 %)
Agressão física/ Ação feminina	(11,1%)	(28,57%)		
Assassinato	0%		(20%)	
Bigamia	0%			(6,25%)
Defloramento	(38,8%)	(42,85%)	(40%)	(56,25%)
Depredação Patrimonial	(5,6%)	0%		(6,25%)
Herança	0%	0%		(6,25%)
Injúria	0%	(14,28%)		
Licença para casamento	(5,6%)	0%		
Qualificação eleitoral	0%	0%		(6,25%)
Rapto	(5,6%)	0%		
Estupro	(11,1%)	(14,28%)		
<b>Total p/ década</b>	<b>(39,13%)</b>	<b>(15,21%)</b>	<b>5 (10,87%)</b>	<b>16 (34,78%)</b>

Dados agrupados pela pesquisadora, presentes nos processos pesquisados.

Entre as queixas envolvendo mulheres recebidas no Fórum da comarca de Santo Antonio de Jesus nas quatro primeiras décadas do século XX, em todas as décadas a queixa por defloramento é a que era recebida majoritariamente. Em segundo lugar, estavam as queixas por agressão física, cujo autor era um homem, seguido das queixas de estupro e agressões física cuja ação era masculina. Conforme podemos observar na tabela acima.

Ainda que essas mulheres não soubessem ao certo através de que artigo iriam ser defendidas, há o conhecimento de que a lei, através da justiça, representada por delegados, promotores, juízes e advogados, devia defendê-las quando elas se sentiam lesadas de alguma forma em seus direitos. O outro motivo que as leva a procurar a justiça seria a noção de que a lei, qualquer parecer judicial deve ser cumprido, posto que é lei, independente de agradar ou não a vítima ou o acusado.

Assim, a palavra lei assume diferentes significados. É regra escrita, mas também é poder. Poder que se legitima não através da força, mas por uma natureza simbólica<sup>62</sup>. A lei

<sup>62</sup> Quanto à natureza simbólica da lei ver: BOURDIER, Pierre. **O poder simbólico**. TOMAZ, Fernando (trad). Bertrand Brasil, 3 edição. Rio de Janeiro. 1930

deve ser universal - atingir a todos - e também igualitária; tratando a todos da mesma maneira; deve ainda ser imparcial para que seja justa. Desta forma, seria a crença na universalidade, imparcialidade e igualdade da lei que lhe confere poder.

Os agentes que representam o judiciário são vistos apenas como veículos para seu cumprimento; não devem interferir na lei. Devem apenas fazê-la ser cumprida à revelia dos seus desejos ou a favor deles, mas sempre de acordo com a lei. No entanto, sabemos que nem sempre é assim. Fatores como raça, classe e gênero dos envolvidos influenciam no cumprimento da lei.

Todos estes aspectos acoplados à crença de que terão uma sentença a seu favor, talvez até por ter tomado conhecimento de um caso parecido na vizinhança que foi resolvido judicialmente, fazem com que, especialmente os populares, estejam sempre buscando, por intermédio da lei, defender os seus direitos procurando o aparato legal sempre que alijados de alguma forma. Muitas “querelas” em Santo Antônio de Jesus e nas cidades circunvizinhas, eram apresentadas à justiça a fim de que fossem resolvidas. Por isto, são encontrados neste período fatos diversos - alguns aparentemente irrelevantes para a justiça - sendo levados ao seu conhecimento.

Mesmo tendo pesquisado apenas processos crimes referentes à mulher, numa cidade recém emancipada como Santo Antônio de Jesus, uma cidade bastante ruralizada, mas já preocupada em modernizar hábitos que ainda não contava com um aparelho judicial completamente montado, foram encontrados quarenta e dois processos crimes, por variados motivos, num período de quarenta anos a partir de 1900 até 1940.

## **2.2- A legislação no início da República e suas influências em Santo Antônio de Jesus**

O Brasil do início da República ainda não possuía um conjunto de leis civis organizado, portanto, ainda dependia das leis portuguesas. Somente a partir do ano de 1916 o Código Civil brasileiro passou a vigorar. Depois de muitas discussões entre juristas, o Código Civil, primeiro da República, é aprovado.

Apesar dos elogios, o Código Civil de 1916 vem para complementar as disposições vigentes na Constituição e no Código Criminal, tido como “deficientes”, vigentes na época. Todos os códigos possuíam em sua redação a idéia de proteção da família e a subordinação da mulher ao marido.

Analisando o Código Civil Brasileiro de 1916 e o Código Penal de 1890 percebe-se que os princípios de legitimidade da lei que a instituem como um poder simbólico, tornando-a incontestável, não são sempre conseguidos. O próprio E. P. Thompsom afirma que a lei também exclui quando interessa ao grupo que a organiza. Ele diz:

É inerente ao caráter específico da lei como corpo de regras e procedimentos, que aplique critérios lógicos referidos a padrões de universalidade e igualdade. É verdade que certas categorias de pessoas podem ser excluídas desta lógica<sup>63</sup>.

Desta forma, afirmam-se as contradições das características dadas à lei e a prática deste mecanismo que se diz universal e imparcial, mas que na verdade, por variadas vezes, responde aos apelos dos que detêm algum tipo de poder.

A constituição civil vigente no período estudado, já em seu dispositivo primeiro ao afirmar que “todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil”, analisa Sueann Caulfield, exclui as mulheres independentemente da sua condição civil. O primeiro Código Civil Brasileiro apresenta a mulher como subordinada ao homem: dependente do pai quando não casada e do marido depois de efetuado o casamento.

O marido era o chefe da família, responsável pelo seu sustento. A esposa dependia de sua autorização para trabalhar ou para dormir fora do leito conjugal. Ao passo que exclui a mulher por uma terminologia que se pretendia universalizante. O Código Civil de 1916 lista deveres que a mulher deveria cumprir e dá ao homem o poder sobre a família, campo fértil para cometer abusos.

[...] o marido tal qual como um pai, se sentia no dever de punir com violência sua esposa quando desobedecido. Embora nenhum código permitisse ou sequer revelasse tais agressões, estas se davam sob a proteção das regras dos costumes<sup>64</sup>

---

<sup>63</sup> THOMPSON, E. P. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra**. Rio de Janeiro. Ed. Paz e terra. 1987. P. 353-354.

<sup>64</sup> Ver: MOTT, Maria Lúcia e MALUF, Marina, *Recônditos do mundo feminino*. In: SEVCENKO, Nicolau (org). **História da vida privada no Brasil: Da Belle Époque a era do rádio**. Companhia das letras. São Paulo.1998. P.337.

Se por um lado temos a quase inexistência de processos em que a esposa denuncia a violência física do marido, o mesmo não acontecia nos casos de violência de um amásio contra sua amásia. Elas demonstram não aceitar tal prática ao formalizarem suas denúncias à revelia dos amásios, como o fez Maria Antonia de Jesus entre outras.

Maria Antonia de Jesus, após se cansar dos abusos de seu amásio, não se deixa intimidar pelas suas ameaças. Espancada por ele ao ter se recusado a ir passar com ele o natal em uma fazenda, Maria Antonia de Jesus, que já o havia deixado uma vez por causa de tais abusos, vai à delegacia de polícia e formaliza a queixa<sup>65</sup>.

Havia ainda aqueles que, mesmo não tendo nenhum tipo de vínculo marital, violentavam fisicamente mulheres, levados, talvez, pela crença de que o homem teria poder sobre a mulher. Estes aproveitavam da lei que subordinava a mulher ao pai ou ao marido, favorecendo a violência através da subordinação e do poder que conferia ao homem. Manoel Antonio é um desses. Violenta fisicamente Maria Honorata da Silva, parda, de estatura regular, com aproximadamente dezoito anos de idade, sua ex-namorada, por tê-lo rejeitado, como relata a ofendida no auto de perguntas em 1905<sup>66</sup>.

[...] Manoel Antonio, vulgo ‘Copioba’, já teve relações amorosas uma vez com ela respondente a quatro meses passados seguramente e como o tivesse desprezado, ele constantemente lhe tem ameaçado e ainda no dia vinte e dois do mês corrente ele lhe provocara em sua casa, e hoje pelas nove horas do dia, pouco mais ou menos, ela respondente se achava em sua casa e fora surpreendida com a presença de Manuel Antonio o qual lhe pediu um pouco de água para beber e tendo ela respondente entrado em casa para buscar a água pedida o dito Manuel Antonio lhe acompanhara, e logo que entraram no quarto ele fechou a porta e com o [...] que tinha na mão, lhe espancara barbaramente até que pelos seus gritos vieram bater na porta para tirá-la das garras de seu agressor.<sup>67</sup>

A sociedade conjugal era então o lugar onde o marido deveria exercer o seu poder sobre a mulher juntamente com os filhos, uma espécie de “propriedade” sobre a qual o homem teria um poder incontestável. Do artigo 233 ao 324 do Código Civil de 1916 estavam dispostos os direitos e deveres do marido, da mulher e as possibilidades de dissolução da

---

<sup>65</sup> Inquérito policial encontrado no arquivo Municipal de Santo Antonio de Jesus. Ano. 1903. Caixa de processos crimes 1903-1904-1905-1906.

<sup>66</sup> Inquérito policial impetrado por Maria Honorata da Silva contra Manuel Antonio em 1905, localizado no arquivo publico de Santo Antonio de Jesus, caixa de processos crimes 1903-1904-1905-1906.

<sup>67</sup> Auto de perguntas feitas a ofendida Maria Honorata da Silva, inquérito policial de 1905, localizado no arquivo publico de Santo Antônio de Jesus, caixa de processos crimes 1903-1904-1905-1906.

sociedade conjugal, bem como a proteção dos filhos. Assim a lei definia o espaço de cada cônjuge civilmente. Por ela estava legitimado um papel passivo à esposa<sup>68</sup> e ativo ao marido<sup>69</sup> dentro do casamento.

Apesar de no artigo 248 está descrito que a mulher casada possuía o direito de propor ação de desquite, independente da autorização do marido, este não poderia ser pedido, por nenhum dos cônjuges, sem que estivesse de acordo com um dos motivos a partir dos quais se poderia fazer tal pedido. Dentre os motivos possíveis para o desquite estavam: o adultério, abandono de lar por mais de dois anos, injúria grave e tentativa de morte. Assim a dissolução do casamento dependia de regras claras e não poderia se dar “ao bel prazer” dos interessados. Em Santo Antonio de Jesus, o “até que a morte nos separe”, passou a ter menos força a partir da década de 1930, conclusão a que se chega pela inexistência de processos de desquite antes deste período.

Até para aquelas que lutaram pelo casamento, judicialmente, a dissolução do casamento poderia acontecer mais breve do que se poderia imaginar. É o caso de Risôleta Muniz de Britto. Menor com apenas 15 anos de idade, filha legítima de Ângelo Muniz de Britto e Leopoldina S’antana de Britto sabendo ler e escrever. Risôleta Muniz de Britto tendo como testemunha a cópia de uma carta em punho, a fim de recobrar sua honra e de fazer cumprir as promessas de casamento feitas por seu namorado, dirigiu-se, aos vinte e um dias do mês de setembro de 1933, à delegacia de polícia de Santo Antônio de Jesus para denunciar o seu defloramento e acusar o namorado Edezio Ornellas, também menor de idade como autor do crime.

Edezio Ornellas contava na época apenas dezesesseis anos e a princípio acreditei que este era o motivo para o inquérito não ter ido adiante, e que tudo havia ficado por isso mesmo, mero engano. A localização de um processo de desquite em nome da ofendida, aproximadamente dois anos depois da queixa, revela que Risôleta Muniz conseguiu seu intento, mas por pouco tempo. No processo de desquite Risôleta alega abandono de lar por parte do seu marido que residia há dois anos em Salvador.

Analisando o processo de desquite do ano de 1937, pode-se constatar que Edezio esteve por pouco tempo com Risôleta Muniz após o casamento. É possível também que eles tenham apenas se casado e nunca tenha vivido juntos, uma vez que somente a prova material do casamento já bastava para “restituir” a honra de uma jovem.

---

<sup>68</sup> De acordo com o artigo 240, Cabe a mulher, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira. Código Civil de 1916.

<sup>69</sup> De acordo com o artigo 233. O marido é chefe da sociedade conjugal. Código civil de 1916



Não bastava aos juristas brasileiros submeterem a esposa ao marido e organizar a família. Era necessária, também, a vigência de regras que punissem os abusos sexuais contra menores, a fim de moldar hábitos, modificando práticas arraigadas, civilizando as ações de homens e mulheres, contribuindo para que tais valores se transformassem em costume. Desta maneira, o código criminal de 1890 trazia uma secção referente aos crimes contra a honra da família, que estavam listados nos artigos 267, 268, 269 e 276, nos quais estavam caracterizados os crimes de defloração e estupro e as penas possíveis para estes casos.

Art. 267- deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude. Pena - de prisão celular de um a quatro anos

Art. 268- estupro de mulher virgem ou não, mas honesta. Pena - de prisão celular de um a seis anos

Parágrafo 1- se a estupro for pública ou prostituta. Pena - de prisão celular por seis meses a dois anos.

Art. 269- chama-se estupro o ato pelo qual o homem abusa com violência de uma mulher, seja virgem ou não.

Art. 276- nos casos de defloração, como de estupro de mulher honesta, a sentença que condenar o criminoso o obrigará a dotar a ofendida. Parágrafo único- não haverá lugar a disposição de pena se seguir-se de casamento.

Alguns artigos causavam muitas controvérsias no momento da formalização das denúncias. O artigo 267 e o 269, respectivamente relacionados a defloração e estupro, são um exemplo. Era sempre muito difícil classificar um crime, especialmente por serem as provas destes crimes muito impalpáveis, baseadas muitas vezes numa ciência médica cujos saberes já estavam sendo questionados e a legislação pouco contribuía para a classificação destes crimes. A saída era recorrer, então, aos juristas da época que tentaram estabelecer um modelo para análise destes crimes de forma a melhor classificá-los.

Um dos juristas mais recorridos e preocupados com relação aos crimes sobre a honra da mulher e da família eram Viveiros de Castro, organizador de dois livros<sup>70</sup> com a finalidade de ajudar os juizes e promotores no julgamento de crimes como estupro e defloração. O

---

<sup>70</sup> Em *delitos contra a honra da mulher e Atentados ao pudor* Viveiros de Castro objetivou de alguma forma orientar a justiça no que diz respeito aos crimes sexuais. Na sua visão, de acordo com Marta Abreu, no livro *Meninas perdidas*, os caminhos para a civilização do país estavam numa legislação eficiente que fosse capaz de garantir o respeito pela honra da mulher. Ver: ABREU, Martha. **Meninas perdidas. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Editora paz e terra. Rio de Janeiro. 1989.

assunto também era debatido nas revistas de jurisprudência<sup>71</sup> da época, nas quais eram apresentados alguns casos e a saída encontrada por alguns juízes com base na lei.

Parece que no início do século XX algumas revistas jurídicas circulavam entre os profissionais do Direito. Esta circulação pode ser creditada tanto pela quantidade de escolas de Direito já espalhadas pelo Brasil, no período, quanto pela necessidade de discutir saídas para o desfecho de crimes bastante correntes na época, ou ainda pela preocupação naquele momento de organizar e pensar a justiça.

A revista mensal *Doutrina, Jurisprudência e Legislação*<sup>72</sup>, em 1916, discutia na seção pareceres e razões para a questão do estupro relacionado ao depoimento da ofendida, violência presumida e a comprovação da miserabilidade da ofendida. Ao discutir os autos de um processo de estupro em que o depoimento da ofendida não é crido e havia provas insuficientes de sua menoridade, levanta-se a questão da impossibilidade e da falta de interesse dos agentes da lei e da própria justiça em defender mulheres que estivessem à margem da sociedade, como as prostitutas. Um dos motivos apontados para o caso ter sido julgado improcedente foi o fato da jovem ser uma prostituta e, portanto, não se poderia confiar naquilo que ela havia exposto.

Mais do que regras com pretensão de punir abusos sexuais, atentados contra a honra feminina, as leis eram também um mecanismo que pretendia “defendê-las dos instintos libidinosos masculinos”. Os artigos mencionados são característicos de uma ideologia intencionada em civilizar hábitos para construir uma República pautada nos ideais de ordem e progresso positivistas, tentando extinguir o “desregramento sexual” com o qual se caracterizava o Brasil desde a Colônia, para a construção de pátria modernizada em seus costumes à moda daquilo que se via na Europa. Objetivava-se conservar a organização social tendo por base a família legal e moralmente constituída<sup>73</sup>.

Teoricamente, as regras sociais contidas nestes códigos de leis serviam aos interesses da classe dominante de civilizar e moralizar hábitos. Ainda assim sabemos que havia no setor jurídico uma tendência a proteger algumas mulheres e excluir outras. Concorriam durante os processos, contra e a favor das vítimas, o seu comportamento moral e também o de sua família. Não bastava declarar-se deflorada e o mesmo ser comprovado pelos exames de corpo

---

<sup>71</sup> Jurisprudência refere-se à aplicação de estudos de casos jurídicos na tomada de decisões judiciais. Assim, jurisprudência se refere a lei baseada em casos.

<sup>72</sup> **Revista Forense: Doutrina, Legislação e Jurisprudência**. Volume: XXVI. Fascículos 151 a 156 – Julho a dezembro de 1916 – Belo Horizonte. Imprensa Oficial de Minas Gerais. Localizado na seção de periódicos raros da Biblioteca Central do Estado da Bahia.

<sup>73</sup> ABREU, Martha e CAULFIELD, Sueann. **50 anos de virgindade no Rio de Janeiro: as políticas da sexualidade no discurso jurídico e popular. 1890 – 1940**. P.21

delito. Era necessário que o seu comportamento de mulher “direita” ressaltasse nas linhas e nas entrelinhas dos processos, nas declarações da vítima e também das testemunhas.

Careciam da proteção da justiça meninas como Maria Verônica do Espírito Santo. Com doze anos de idade, residente no Rio Preto com sua avó, Maria Verônica, torna-se “conhecida” da justiça após ter sido raptada e estuprada por Severiano Teixeira. Ela foi retirada de casa à noite por Severiano Teixeira que se encontrava armado com duas pistolas e uma faca, nada podendo fazer contra isso a sua avó e seus primos que estavam dormindo<sup>74</sup>.

Diante dos artigos apresentados e dos processos que eram analisados judicialmente tornava-se muito difícil diferenciar estupro de defloramento. Muitas vezes aquilo que chegava à delegacia como estupro era na verdade um defloramento, ou vice e versa. A exemplo, temos o caso da menor Maria Domingas dos Santos, 13 anos, preta, doméstica, filha ilegítima de Manoel Euzébio de Jesus e Maria da Hora dos Santos que disse ter sido estuprada por Raphael de Tal na fonte do “rio da Dona” quando estava pegando água. No entanto, as averiguações do exame de corpo de delito afirmam não ter havido violência, caracterizando o crime apenas como defloramento. Todavia não se pode afirmar sua veracidade, uma vez que se sabe da imprecisão do método para essa verificação.

### **2.3- Caminhos para a decisão judicial**

A fim de conferir ao campo jurídico um poder de legitimação para tornar suas decisões incontestáveis foi criada pelo Estado uma estrutura própria na qual cada participante tem seu papel específico. Definida através da lei, sua estrutura pretende por um método investigativo e pela interpretação da lei, conforme cada caso, conferir-lhe a credibilidade necessária para que a justiça, por meio de seus agentes, seja vista como único caminho legal para se ter direitos defendidos, ou seja, para que a justiça seja feita.

Um processo não se conclui de uma hora para outra da mesma forma que uma denúncia não se transforma em processo crime. Com a queixa, o que se instaura é um inquérito policial a partir do qual se apura o caso. Assim é feito pré-julgamento; se confirmada a procedência da queixa, o caso é mandado ao promotor público e este formaliza a

---

<sup>74</sup> Processo crime de estupro e rapto encontrado no arquivo público de Santo Antonio de Jesus. Ano 1902. Caixa de processos crimes 1900-1901-1902.

denúncia, instaurando o processo. Mas nem toda denúncia era caracterizada como pública. Havia pré-requisitos para isto, especialmente no que tange aos crimes considerados sexuais.

O Código Criminal de 1890, no artigo 407, definia que somente seriam denunciados pelo Ministério Público os crimes e contravenções, exceto os de violência carnal e rapto que só procederiam mediante queixa das partes. Um crime de rapto ou de violência carnal somente se tornaria público se fosse comprovada a miserabilidade da ofendida, houvesse abuso do pátrio poder ou ainda se houvesse perigo de vida ou resultasse em morte<sup>75</sup>.

Delegados, promotores, juízes e advogados são agentes para os quais cabe um lugar de destaque específico na interpretação do texto legal da forma que melhor caiba ao caso que se pretende analisar. Nesta estrutura os papéis que cada um assume estão definidos e são bastante específicos. Como afirma Pierre Bourdier,

As práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e que orientam [...] os conflitos de competência que nele têm lugar e, por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções próprias jurídicas<sup>76</sup>

Cabe aos promotores receber e formalizar as denúncias com base nos autos do inquérito, interpretando-os conforme os artigos da lei. Acusar e defender são também atribuições suas. Ao fazê-la, o mesmo não apenas descreve o ocorrido apontado os artigos de lei, infringidos pelo acusado (a), ele, com base na leitura de um inquérito policial expressa, na sua redação, um juízo de valor, expressa valores morais presentes na sociedade, ou os valores que se quer inculcar na sociedade que são apresentados a partir do discurso e dos adjetivos que compõem o texto da denúncia direcionando a acusação e reforçando-a. Desta maneira, em meio à denúncia aparecem, semelhantemente, os ideais de controle moral e a vontade dos agentes da justiça de moldar os hábitos, especialmente dos populares, apontando os procedimentos mais aceitos.

Assim faz o promotor quando denuncia em 1902, Justino de Moura, um lavrador casado de trinta e cinco anos residente no termo de Santo Antonio de Jesus por ter estuprado a menor Maria Joana enquanto esta catava feijão. Ao formalizar a denúncia, o promotor diz:

---

<sup>75</sup> Ver: ABREU, Martha. **Meninas perdidas. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Editora paz e terra. Rio de Janeiro. 1989

<sup>76</sup> BOURDIER, **O poder simbólico**. TOMAZ, Fernando (trad.). 3ª edição. Ed. UNICAMP, Campinas, 2000, p. 211

“[...] este facto é mais digno de severa punição e mais revoltante ainda porque Justino Moura, casado e tendo diversos filhos alardeia o crime que pratica [...]”. Nas palavras do promotor, além do crime que é descrito no artigo 268 do código criminal de 1890, o fato de Justino ser um homem casado e com filhos faz do crime ainda mais necessário de penalização aos olhos da justiça e da sociedade. Pois como afirma Martha Abreu e Suean Caulfield era a família que se pretendia defender com a definição dos crimes de defloração e estupro. Como entender um homem casado que atenta contra a família? Por que um homem casado estupraria uma menor, atentando contra a sua honra, para atender seus instintos libidinosos e ainda o alardearia?

Procedimento parecido tem o promotor no caso em que é indiciado José Querino dos Anjos em 1904, por ter deflorado a menor Maria Flaviana de Assis com apenas quinze anos incompletos, que morava na casa do denunciado e vivia dos serviços domésticos.

O promotor público desta comarca, usando das atribuições que a lei confere lhe vem perante vos denunciar a José Querino dos Anjos, brasileiro, pelo fato que passa a relatar. Residia a infeliz menor Maria Flaviana de Assis em casa do denunciado onde foi vítima dos seus instintos libidinosos. O denunciado, homem perverso, pobre de sentimentos, não respeitou o seu lar, a sua esposa, nem aquela que o considerava como pai. Alta noite dormia a infeliz vítima e o perverso protetor levantou-se do seu leito nupcial onde deixa a esposa, dirige-se pé ante pé com a preocupação de um bandido para o quarto em que dormia a vítima e satisfaz o seu libidinoso desejo. Deflorar sua protegida, lançar ao mundo da perdição foi para o denunciado um fato sem importância.<sup>77</sup>

Mais uma vez o indiciado é descrito como alguém sem escrúpulos e sem valores morais, capaz de atentar contra a própria família e também contra a família de outrem. Alguém que não respeita nada nem ninguém, somente os seus instintos. Um homem que precisava ser disciplinado, por possuir comportamentos morais contrários ao que se pretendia alcançar naquele momento e que, portanto, deveria ser condenado.

“[...] Gaudêncio homem de maus procedimentos, desordeiro, imbuído da crença de valentão, dado a embriaguez, implicando em processo crime por haver, pouco tempo por

---

<sup>77</sup> Denúncia pública impetrada pelo promotor ao indiciar judicialmente José Querino dos Anjos pelo defloração de Maria Flaviana dos Anjos. Ano 1904. Processo encontrado no arquivo municipal de Santo Antonio de Jesus. Caixa de processos crimes 1903-1904-1905-1906.

haver, pouco tempo antes, ferido com uma facada á Manoel Nicolau”<sup>78</sup>. Nesta denúncia vê-se que o promotor utiliza-se da descrição da procedência social do acusado. “homem de maus procedimentos”, “desordeiro”, que se crê “valentão”, dado a “embriaguez” este é o Gaudêncio José de Oliveira que o promotor oferece na denúncia pública. Um homem para o qual ações em sociedade, atributos estes provavelmente oferecidos pelas testemunhas durante o inquérito policial, são mais um testemunho para a sua culpa.

Florêncio José dos Santos é outro homem cujo comportamento social testemunha de forma a lhe acusar do crime pelo qual é indiciado. Ele é acusado de ter, num ato de vandalismo, matado uma vaca e ferido um bezerro de Dona Rosalina Souza Ribeiro. Florêncio aparece na denúncia pública como um homem de “mau gênio”, “inclinado a rixas”, acostumado a trazer perturbações aos vizinhos. Um homem acostumado a danificar animais dos seus vizinhos, fora da sua propriedade, somente para irritá-los e prejudicá-los, causando-lhes prejuízo<sup>79</sup>.

Mais do que a demonstração de que os valores morais e os procedimentos do acusado em sociedade constituem-se como informação de bastante relevância para a promotoria e são relevantes na formação da culpa, ou a exposição dos valores morais que se deseja para a sociedade ou que eram dela pertencentes, as denúncias pública, levantam à conclusão de que a legislação vigente no Brasil durante a República tinha como objetivo, concomitantemente, a proteção da mulher e a disciplinarização do comportamento masculino e também feminino.

Ainda que não aparecessem descritas efetivamente nos códigos da época, e de possuírem um destaque menor nas discussões, pode-se perceber em muitas das denúncias estudadas na construção deste trabalho, especialmente naquelas em que se trata de crimes de defloramento e estupro, alguns de violência física e casos de vandalismo, há também uma preocupação com o comportamento masculino. Características tidas antes como traços de masculinidade que definiam o comportamento masculino, aparecem como impróprias para a manutenção e construção de uma sociedade moderna. Assim não apenas o comportamento feminino estava na “mira” da justiça, mas também o comportamento masculino

Se durante a escravidão abusar de escravas era algo “aceitável” e justificado pelo poder do comprador sobre elas, no início do século XX, com o fim da escravidão, abusar sexualmente de uma jovem era considerado um ato criminoso. Como acontece no caso em

---

<sup>78</sup> Denuncia publica contra Gaudêncio José de Oliveira por agressão física feita em Maria Liberata. Ano 1901. Processo encontrado no arquivo municipal de Santo Antonio de Jesus. Caixa de processos crimes 1900-1901-1902.

<sup>79</sup> Denuncia pública impetrada contra Florêncio José dos Santos, no ano de 1901. Processo encontrado no arquivo municipal de Santo Antonio de Jesus. Caixa de processos crimes 1900-1901-1902.

que José Querino abusa de uma menor que morava em sua casa e no caso em que Justino de Souza abusa de uma menor que vivia e trabalhava em sua propriedade e vivia com seus pais. Aquele homem dominador, lascivo, instintivo não estava de acordo com as ideologias de modernização do Estado e da sociedade brasileira, logo também não estava de acordo com a organização de uma cidade recém emancipada que já nascia preocupada com a sua modernização.

Dentre as denúncias públicas estudadas, apenas doze tiveram uma sentença definida. Este fato pode ser derivado de muitas destas denúncias terem ganhado menos notoriedade perante a justiça por se tratarem, em sua maioria, de agressões físicas entre casados ou amasiados, que era uma prática comum nessa sociedade, visto que os cônjuges ou “amigos” se achavam no direito, graças a uma prática arraigada através do costume e também por uma distorção da lei. Nestes casos a justiça tinha pouca interferência. De acordo com Boris Fausto “Há comportamentos considerados legalmente delituosos que em regra não são levados ao conhecimento da polícia ou pelos quais ela não demonstra o menor interesse, como é o caso do espancamento da mulher pelo marido”<sup>80</sup>. Mas como “fechar os olhos” para tantas reclamações? Como não responder a tantos apelos de esposas e amásias que, tendo sido espancadas, reclamavam providências da justiça? Deixar estes crimes em pune não seria, de alguma forma, negar a eficácia da justiça e da lei num momento em que se pretendia o contrário?

Apenas a agressão física provocada por Gaudêncio José dos Santos em Maria Liberata é julgada procedente e expedida a prisão preventiva do réu. Por que esta agressão ganhou mais notoriedade judicial? Os laços amorosos entre os envolvidos já havia sido rompidos, além do mais, o delito foi cometido na rua, local público. Havia muitas testemunhas, os ferimentos, de acordo com o promotor, provocaram na vítima tuberculose, ou seja, uma doença que a fazia correr risco de morte. O comportamento social do acusado era também um indício do perigo social de deixá-lo impune. Talvez sejam estas as respostas. Além deste, apenas os processos de defloramentos e /ou estupros e os casos de dano contra a propriedade tinham seu desfecho no parecer de um juiz.

Neste lugar mais importante que a verdade referente ao delito era o discurso que se mostrava atuante, a partir do que se pretendia afirmar. As testemunhas, da mesma forma que as vítimas, também possuíam um lugar de destaque na busca pelo direito de justiça. Pelas

---

<sup>80</sup> FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo. (1880 -1924)** EDUSP. São Paulo. 2000, P. 29-30

testemunhas se confirma ou não o que é alegado pela vítima, desta maneira, seu discurso tem o poder de anular o discurso da vítima.

Vários fatores interferiam no discurso das testemunhas. Um deles é o lugar e para quem se falava. Especialmente entre os populares, mesmo cientes que aquele era o lugar onde podiam encontrar alguma proteção, o ambiente policial e o judiciário são, concomitantemente, um lugar de perigo, pois, movimenta-se segundo regras que lhes são desconhecidas. Há um receio e um temor perante aos juízes, promotores e delegados os inibem. Tal inibição faz com que, estrategicamente – de maneira consciente ou não – respondam apenas ao que lhes é perguntado<sup>81</sup>.

Em geral, as testemunhas eram inquiridas quanto a sua relação com a vítima ou com o acusado, seus comportamentos e o fato ocorrido. Nem sempre os testemunhos são a favor da vítima e contra o réu; em alguns casos o discurso das testemunhas é capaz de modificar os rumos dos processos, contribuindo para uma inversão dos lugares de cada um dos envolvidos. O réu passava a ser a vítima e a vítima passava a ser réu.

Isto acontece especialmente em dois processos: Um deles é o de Emilia Maria de Souza que acusa Maria Euzébia da Conceição de ter-lhe feito ferimentos com uma faca por ciúmes do amásio durante um samba que acontecia na casa da acusada. Mesmo com a comprovação dos ferimentos pelo exame de corpo de delito, a história contada por Emilia não é comprovada pelas testemunhas que apenas ouviram falar do ocorrido. Nenhuma das testemunhas diz ter presenciado o fato, levando o juiz a cogitar a hipótese dos ferimentos terem sido feitos pela própria Emilia Maria de Jesus<sup>82</sup>.

[...] as testemunhas que depuseram na formação da culpa apresentaram duas alternativas aos méritos do juiz. Ter sido o ferimento feito pela denunciada - ter sido feito pela própria ofendida  
[...] 3ª e 5ª testemunhas declararam nada saber.  
A ré é solta por falta de provas concretas já que a maioria das testemunhas não estava presente ou soube do acontecido pela ofendida. ”<sup>83</sup>

---

<sup>81</sup> Quanto à inibição da fala das testemunhas diante representantes da lei ver: FAUSTO, Boris. Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo. (1880 -1924) 2000 P.33

<sup>82</sup> Denúncia pública em que Emilia Maria de Souza acusa Maria Euzébia de ter-lhe ferido com faca. Ano 1900. Processo encontrado no arquivo municipal de Santo Antonio de Jesus. Caixa de processos crimes 1900-1901-1902.

<sup>83</sup> Conclusão do processo em que Emilia Maria de Souza acusa Maria Euzébia de ter-lhe ferido com faca. Ano 1900. Processo encontrado no arquivo municipal de Santo Antonio de Jesus. Caixa de processos crimes 1900-1901-1902.



O outro é o caso em que Antonio de Bibiana é acusado de ter deflorado Elisa Francisca dos Santos, namorada do acusado. Este se aproveita de um momento de discussão entre os pais da menor e arrasta-a para o cafezal onde, de acordo com algumas testemunhas, “acontece o fato”.

Enquanto Manoel Bispo dos Santos, 33 anos, segunda testemunha a ser ouvida, afirma ter visto os dois no cafezal e Maria Francisca, lavadeira de 25 anos, diz ter encontrado a menor em prantos por ter sido ofendida em sua honra, Alexandrina Maria de Assis, com 25 anos, solteira, lavadeira, afirma em seu testemunho que Elisa Francisca dos Santos lhe confessou ser o autor do defloramento André de Tal e que Antonio de Bibiana não teve relações com ela (a vítima). Seu testemunho fez com que o processo passasse por uma “reviravolta” sendo preponderante para a decisão do juiz, assim como a não comprovação da menor idade da ofendida. O processo foi julgado improcedente.

Os juízes eram a personificação do poder atribuído à lei, veículo pelo qual a justiça se fazia. Seus pareceres, na mentalidade popular, eram dados apenas com base na lei; sua aplicação ao delito, nas sentenças, estaria às penas cabíveis e a responsabilidade pelo crime à mercê da interpretação popular. Não era bem assim. De acordo com Bourdier, as sentenças eram dadas a partir de um jogo, com regras claras, no qual estavam envolvidos: o testemunho da vítima, a descrição do ocorrido e do comportamento do acusado e da vítima pelas testemunhas, a denúncia do promotor com o pedido de que seja julgado o crime de acordo com determinados artigos da lei, os procuradores, a lei e a jurisprudência da época<sup>84</sup>. Todos fundamentais para a definição da sentença. Ou ainda, como afirma Mariza Corrêa, era um lugar de embate onde várias “verdades” eram apresentadas de acordo com os interesses de cada parte no processo. Neste embate ganha o melhor discurso, a verdade mais convincente<sup>85</sup>.

“[...] considerando que o denunciado abusou da posição de amásio de Olfra Lima de Passos com quem vivia a vítima: julgo improcedente a denúncia de folhas 2 para pronunciar a Manoel Victorino da Conceição com o incurso no art. 268 do código penal vigente, com referência ao art.272 do mesmo código e o sujeito à prisão e livramento”<sup>86</sup>

---

<sup>84</sup> Ver: BOURDIER, Pierre. **O poder simbólico**. TOMAZ, Fernando (trad.). 3ª edição. Ed. UNICAMP, Campinas, 2000.

<sup>86</sup> Conclusão do processo em que Manoel Victorino da Conceição é acusado de ter deflorado Maria Flora de Jesus. . Ano 1907. Processo encontrado no arquivo municipal de Santo Antonio de Jesus. Caixa de processos crimes 1907-1908-1909-1910-1911.

Este é o desfecho do processo em que Manoel Victorino da Conceição é acusado de ter deflorado a menor Maria Flora de Jesus, residente na sua casa há um ano por ser a esposa dele, Olfra Lima de Passos, madrinha da vítima. Neste desfecho, nota-se a interpretação, a utilização da lei em prol da manutenção de uma ordem social. Tendo o acusado oferecido um novilho para que a vítima ficasse calada quanto ao ocorrido, dá-nos elementos para pensar que possuía algumas posses, mas, neste caso, isto não interferira em seu julgamento. A lei se fez cumprir.

Mais que fornecedores das regras que regiam o país naquele momento histórico, estes conjuntos de leis são um importante instrumento através do qual se pode ter contato com a ideologia dominante, os valores culturais, sociais e morais defendidos por este grupo e como se deu o imbricamento dos valores de um grupo dominante com os valores e as necessidades das classes populares. Não perdendo de vista a análise de Mikhail Bakhtin defendida também por Carlo Guinzburg quanto à possibilidade de existir uma influência recíproca entre a cultura dominante e as culturas subalternas,<sup>87</sup> troca esta proporcionada pelo que Bakhtin chama de circularidade cultural, que vai aparecer nas mudanças em artigos de leis, nos olhares de juízes e promotores.

Obviamente a troca entre estas diferentes culturas não se dá de forma imediata, acontece lentamente e não é premeditada. Estas trocas acontecem através do contato e dos embates travados ente as culturas de forma quase que imperceptível. São transformações que ocorrem nas mentalidades e contribuem para a mudança de comportamentos. Assim, se na época pesquisada a sociedade brasileira se mostrava himenolatra, no Brasil do século XXI essa valorização exacerbada foi diluída e o mesmo acontece com várias outras práticas. Como afirma Ernest Labrousse, “o social é mais lento que o econômico e o mental ainda mais lento que o social”<sup>88</sup>.

---

<sup>87</sup> Citação extraída da introdução do livro de Guinzburg, *o Queijo e os Vermes*.

<sup>88</sup> Citado por Jaques Le Goff no texto *as mentalidades: uma historia ambígua*, 1995, p. 70.

### Capítulo III

#### Para além da justiça... Representações de Gênero.

Através dos estudos de gênero, atualmente sabemos que não cabem mais as generalizações nestes estudos. O fato de serem todas mulheres não basta para entendermos e agruparmos todas com o mesmo olhar. Vários fatores contribuem para diferenciá-las e agrupá-las. Assim não se pode dizer que a realidade de uma mulher como Dona Rosalina Souza Ribeiro<sup>89</sup> advinda de um bairro pobre, mas que possuía bens, terras, vacas, condições, era igual a de outras mulheres, especialmente, das que são apresentadas na tabela abaixo. O mesmo acontece ao estudarmos os homens, pois fatores como raça, classe, escolaridade, trabalho, endereço os diferenciavam entre si.

Quem eram, então, as mulheres que tendo sido agredidas reclamavam judicialmente?

Após analisarmos os fatores (agrupados pela tabela) possíveis de serem estudados

Crime	Acusado (a)	Vítima	Endereço	Idade	Trabalho	Saber
Agressão Física	Tertuliano De Moraes	Maria Joana	S. Benedito	28	Lavadeira	Não
Agressão Física	Manoel Frutuoso	Athilia Maria	Linha Férrea**	20	Lavadeira	Não
Agressão Física	Gaudêncio José	Maria Liberarta	Solteira	42	Vive Da Lavoura	Não
Agressão Física	Alipia De Tal	Maria Alice	Solteira	16	Trabalho doméstico	Não
Agressão Física	Rita Hermelina	Benedita Maria	Andayá	25	Trabalho doméstico	
Agressão Física	João Rodrigues	Maria Antonia	R. Da Linha	30	Jornaleira	Não
Agressão Física	Manoel Antonio	Maria Honorata		18	Trabalho doméstico	Não
Agressão Física	Justiniano José	Maria Angelina	Casaca De Ferro	30	Serviço doméstico	
Agressão Física	Clarindo Carlos	Maria Francisca		36	Doméstica	Não
Agressão Física	Antonio Rosa	Maria Angelina		36	Doméstica	
Agressão Física	Maria Euzebia	Emilia Maria	R. Maria Nunes	25	Xxxxx	Não

<sup>89</sup> Processo de deprecação de patrimônio e injúrias impetrado por Rosalina Souza Ribeiro contra Florêncio José dos Santos. Ano. 1901. Localizado no Arquivo público de Santo Antônio de Jesus. Caixa de processos crimes 1900-1901-1902

através dos processos crimes, podemos dizer que procuravam denunciar a violência física em sua maioria mulheres amasiadas, não alfabetizadas, residentes nos bairros mais populares das suas cidades, algumas independentes financeiramente dos seus companheiros, posto que eram lavadeiras, jornaleiras, domésticas, engomadeiras, lavradoras. Enfim, mulheres que poderiam se sustentar de alguma maneira.

Obviamente existiam algumas exceções como Maria Angelina Rosa do Espírito Santo, em 1904, que sendo casada religiosamente com Justiniano José da Paixão, denuncia os abusos do marido rompendo com a submissão que era pregada em vários âmbitos da sociedade, especialmente, pela legislação nacional vigente.

Pela manhã do dia treze do próximo findo mês, achava-se Maria Angelina Rosa do Espírito Santo em companhia de Justiniano José da Paixão quando por motivos de pouca importância tiveram trocas de palavras e quando menos esperava o denunciado puxa por um facão que consigo trazia, faz-lhes os ferimentos descritos no auto do corpo de delicto.<sup>90</sup>

Desta forma, os ferimentos provocados são uma consequência de uma vida de maus tratos, tanto para ela quanto para seus filhos do primeiro casamento. As agressões vieram seguidos de jura de morte. Como não denunciar?

Comum aos outros processos, por se tratar de uma mulher que se achava espancada, o processo de Maria Angelina Rosa do Espírito Santo, possui mais peculiaridades do que simplesmente o fato dela ser casada religiosamente com o agressor. Ela vivia do serviço doméstico, logo trabalhava, e negava-se a submeter-se aos maus tratos do seu marido (segundo marido). Talvez, a diferenciação do tratamento do segundo marido quando comparado ao primeiro tenham também contribuído para esta denúncia.

Infelizmente é impossível saber se Maria Angelina desquitou-se do marido, ou mesmo, abandonou o lar. Uma coisa é certa: seu agressor não teve punição. Mesmo tratando-se da instauração de uma denúncia pública, só foi encontrado e, provavelmente, esta seja a maneira como terminou o processo, e só conste mesmo, a denúncia pública feita pelo promotor e os dados do inquérito policial remessados pelo delegado para a promotoria (corpo de delito, perguntas feitas a ofendida, inquirição sumária das testemunhas)

---

<sup>90</sup> Processo crime de agressão física de Maria Angelina Rosa do espírito contra Justiniano José da Paixão. Ano 1904. Localizado no Arquivo publico de Santo Antonio de Jesus. Caixa de processos crimes 1903-1904-1905-1906

Nem todas as mulheres agredidas tornavam públicos os maus tratos sofridos no lar. Os motivos podiam ser vários: o medo, o desconhecimento da lei, a dependência econômica, o número elevado de filhos, a crença na indissolução do casamento para as que eram casadas, ou a preferência por outras alternativas ( fuga do lar, por exemplo).

A denúncia poderia se dar também de forma indireta, em um outro processo endereçado ao seu companheiro em que houvesse a necessidade de ouvir sua esposa/amásia. Essa foi a alternativa encontrada por Euphrosina Ferreira de Jesus, amásia de Firmino Bispo Filho, natural de Jequié, residente no arraial de vargem Grande com seu amásio, em 1935.

Firmino Bispo, aos vinte e dois dias do mês de julho, foi autuado em flagrante por ter agredido com uma faca de ponta João Francisco de Jesus e pela depredação da casa comercial da vítima. Com o objetivo de oferecer elementos à justiça referentes à conduta do seu amásio, Euphrosina de Jesus denuncia: “(...) tem sido maltratada e espancada por diversas vezes e que nos espancamentos já referidos tem lhe feito ferimento com derramamento de sangue (...)”. No dia do ocorrido Firmino disse

(...) que naquele dia não iria trabalhar, a fim de lhe furar dos pés à cabeça com uma faca de ponta que lhe apresentara no momento. Com uma faca em punho lhe riscando com a ponta da faca por diversas partes do corpo, não produzindo porém ferimentos receando que o acusado lhe assassinasse conforme já tinha lhe jurado procurou refugiar-se em casa do seu vizinho que é guarda Mateus dos Santos e que lá onde estava ouviu muitos tombos (...)<sup>91</sup>

Se Firmino Bispo Filho não tivesse sido indiciado naquele dia pelo que havia praticado na casa comercial e no senhor João Francisco de Jesus, será que sua amásia o teria denunciado pelos maus tratos? Por um lado, a sua fuga para a casa do guarda indica que sim, mas, talvez, tenha lá se refugiado apenas pelo fato do vizinho ser guarda, o que intimidaria seu amásio, caso este fosse atrás dela.

Mesmo com provas, como o vizinho que lhe deu fuga, ela mesma afirmou que dessa vez ele não lhe feriu, assim seria difícil provar uma agressão no exame de corpo delicto. Se em outras vezes em que houve ferimentos ela não o denunciou, dificilmente teria o denunciado nesta ocasião.

---

<sup>91</sup> Auto de perguntas feitas a amásia de Firmino Bispo no processo em que ele é indiciado por ter depredado e agredido fisicamente João Francisco de Jesus.

Nem sempre a agressão física partia de um marido ou amásio. Havia homens que, mesmo tendo os laços amorosos dissolvidos, utilizavam-se do uso da força física para demonstrar sua insatisfação, e, porque não, seu domínio sobre a mulher. Gaudêncio José de Oliveira, por exemplo, quando agrediu Maria Liberata na casa de negócios de Leopoldino Dias Barreto, o faz por não aceitar o fim do relacionamento amoroso com a vítima.

Para Raquel Soihet a “violência surgia, assim, da incapacidade de exercer o poder irrestrito sobre a mulher, sendo antes uma demonstração de fraqueza e impotência do que de força e poder”.<sup>92</sup> A autora afirma que a impotência diante das ações femininas e de manter-se enquanto dominante na relação conjugal, posto que as mulheres populares não eram tão submissas era um dos fatores que concorriam para o uso da violência contra o sexo feminino. Já Sidney Chalhoub<sup>93</sup> coloca as duas possibilidades em simetria, pois diz que a violência tanto era uma demonstração de impotência quanto uma demonstração de poder. Desta maneira, Chalhoub visualiza a possibilidade de uma única agressão configurar-se tanto numa impotência como afirmação de poder, um nem mais nem menos que o outro.

Sem negar a perspectiva dos autores acima, podemos dizer que as duas possibilidades são complementares. Tanto Soihet quanto Chalhoub trazem conclusões que se mostram positivas para a análise dos processos de agressão física que estão presentes nos processos analisados anteriormente. Quando Gaudêncio José agride Maria Liberata<sup>94</sup> o faz devido à incapacidade de fazer prevalecer sua vontade de continuar o relacionamento com a mesma e também numa demonstração de poder sobre a vítima.

Porém, existem outros fatores que necessitam ser considerados no tocante às agressões físicas: “Impotência” e “poder” são consequências de uma teia de relações nas quais estão representados homens e mulheres naquela sociedade.

Ao mesmo tempo em que se dava o enorme esforço da Igreja e do Estado em divulgar uma mulher cujo comportamento era pautado na submissão, cuja fragilidade era característica essencial, mantinha-se a idéia de que o homem possuía poder absoluto sobre esta, reforçando a virilidade, a força e a dominação enquanto características masculinas. As mulheres e homens das classes populares experimentavam diferentes relações que contribuíam para a mudança nestas características, especialmente, com relação à mulher. Os populares, tanto homens quanto mulheres, trabalhavam para subsistir a família, negando assim, a idéia

---

<sup>92</sup> SOIHET, Raquel. *Mulheres pobres e violência no Brasil urbano*. In: História das mulheres no Brasil P. 370.

<sup>93</sup> Ver: Chalhoub, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. 2ª edição. Unicamp. Campinas. São Paulo. 2001

<sup>94</sup> Gaudêncio José agride Maria Liberata,. Processo de agressão física

presente até mesmo nos códigos jurídicos vigentes no período, de que cabia ao homem sustentar a família. A experiência no mundo do trabalho, tanto de homens quanto de mulheres contribuíam para a tônica da violência e também para a não aceitação dela junto a uniões consensuais.

Com as mulheres trabalhando, os homens experimentavam a impotência advinda da incapacidade de exercer o papel de provedor a ele atribuído de sustentar a família com seu trabalho: “o trabalho era o que de fato conferia poder ao marido, assim como lhe outorgava pelo direito no âmbito familiar”<sup>95</sup>. Nem mesmo a tentativa jurídica de “perpetuar” o poder do marido sobre a mulher, através da necessidade de autorização dele para o trabalho dela, conseguia frear isto, pois a maioria das mulheres populares experimentava o concubinato ao invés do casamento. Assim, enquanto o homem perdia, parte, do seu poder historicamente construído sobre a mulher, ela ganhava auto-estima, tomava consciência de sua independência, seja pelo trabalho, seja pela relação amorosa mais “frouxa”. Impotente, este recorria à violência – prática arraigada, que fazia parte do universo masculino – pois simbolizava o seu poder sobre a mulher. Por isso, podemos afirmar que a prática de violentar fisicamente era uma tentativa de manter e demonstrar poder. Um “último fio de esperança” da manutenção da honra masculina que trazia de forma inconsciente a sua impotência.

O homem, especialmente, aprendia pelos estereótipos dominantes que a mulher era sua propriedade privada, o que o tornava mais frustrado ao perceber que a prática da vida não autorizava que ele exercesse aquele poder ilimitado que o ser possuidor tem teoricamente o direito de exercer sobre aquilo que é possuído<sup>96</sup>

Quando Manoel Frutuoso Batista, em 1901, agride perversamente Othilia Maria da Conceição por motivos frívolos, o faz numa demonstração de força e poder, sob a crença de que sua amásia era uma propriedade sua e que não possuía vontade própria, ou não deveria possuir, isso fica bem claro quando ele diz “ela agora deu pra fugir e eu tenho que ir buscar ela”.

Em dias do mês de fevereiro do corrente ano, no lugar denominado fonte da largatixa, subúrbio desta cidade, o denunciado, depois de haver espancado por motivos frívolos Othilia de Tal, amarrou-a com uma corda, levantou-lhe as

---

<sup>96</sup> Chalhoub. Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. 2ª edição. Unicamp. Campinas. São Paulo. 2001. P.228. 2001

pernas e aplicou nas partes genitais da referida Othilia uma substância irritante (pimenta)<sup>97</sup>

De acordo com Othilia que diz ser casada, com vinte anos de idade, lavadeira e analfabeta, Manoel Frutuoso pediu que ela fizesse para ele uma camisa para o qual ela respondeu que não fazia porque não sabia fazer camisa de homem. Isso foi o bastante para que ele procedesse a agressão. Já a versão de Manoel Frutuoso, que se diz solteiro, com vinte e dois anos de idade, é um pouco diferente. Ele diz que foi a “má criação” dela que fez com que a pimenta caísse na sua genitália e que só a espancou porque ela não o obedeceu quando ele mandou que ela pegasse o pano de prato que no momento de “má criação” ela jogou no chão.

Sobre a vivência dos dois, o acusado relata que viviam bem “só agora ele não tem vivido bem porque ela deu agora para fugir”. Enquanto a vítima diz continuava na companhia de Manoel Frutuoso porque ele a ameaçava de morte.

Manoel Frutuoso acredita muito no seu poder sobre a amásia tanto que não nega tê-la espancado, confirmando a existência deste costume. Tal qual um pai, Manoel crê que deve ser obedecido pela amásia e a sua violência configura-se numa medida pedagógica, segundo ele, para punir e disciplinar Othilia Maria. No entanto, Othilia parece ter sua autonomia. Era lavadeira e ao que tudo indica também sabia costurar, logo não ficaria sem trabalho. Mesmo dizendo-se casada, Othilia parece saber de sua independência – estar amasiada não era o mesmo que estar casada – e a sua decisão de denunciá-lo, mesmo diante das ameaças contra sua vida, pode representar uma demonstração concreta da sua consciência de independência e autonomia. Uma forma de mostrar que ela não era sua propriedade e tinha vontade própria.

Nos casos de agressão física, um fato chamava atenção: São casos inconclusos que não passam, muitas vezes, da remessa dos autos ao promotor ou da denúncia pública, salvo no caso de Maria Liberata e Gaudêncio José da Silva. O que significava estes silêncios? O que representavam para aqueles que eram processados e para os que tinham conhecimento destes casos “sem conclusão”? Porque a maioria desses casos não tinham solução e paravam no meio dos tramites legais?

A análise do código criminal demonstra a inexistência de uma lei que descrevesse e punisse a violência entre cônjuges e amasiados, assim estavam sujeitos aos artigos que puniam a violência física independente da relação entre os envolvidos. Advindo tanto da

---

<sup>97</sup> Agressão física de Manoel Frutuoso batista em Othilia de Jesus. Ano 1901



ausência de uma lei específica quanto dos artigos que reforçavam o poder masculino sobre as mulheres, este silêncio pode ainda ser creditado à retirada da queixa. Juridicamente parece que prevalecia o dito popular “em briga de marido e mulher não se mete a colher”.

Quanto ao segundo questionamento, é provável que o conhecimento da não punição por parte dos acusados nestes casos contribuisse para a existência deste costume e quem sabe até para o fortalecimento da prática.

### **3.1 – Mulheres de briga.**

Não só os homens utilizavam a força física. Pelo que consta - ainda que em número menor – algumas mulheres, por motivações diferentes das dos homens, também agrediam fisicamente em defesa dos seus interesses. Encontramos apenas três processos referindo-se ao fato: Em dois deles, a motivação para a ocorrência foi o ciúme; já no outro, da agressão entre Rita Hermelina da Silva e Benedita Maria de Jesus, foi impossível conhecer o motivo.

Em 14 de fevereiro de 1900, Maria Euzébia, conhecida por Maria Taperá<sup>98</sup> foi indiciada por ter proferido golpes de navalha em Emilia Maria de Souza durante um samba que acontecia na casa da ofensora. O motivo: ciúme do amásio. Com o desenrolar do processo, mesmo tendo o fato ocorrido num samba, todas as testemunhas negam ter presenciado a ocorrência e afirmam só terem sabido do ocorrido pela ofendida. A declaração da ré nos autos intimatórios alegando a seu favor que “estava em sua casa quando Emilia Maria teve alterações como o amásio dela [...] estando Emilia armada com uma navalha, feriu-se talvez com a própria navalha e pessoas que são desafetos dela respondente lhe atribuem o ferimento [...]”,bem como os depoimentos das testemunhas, contribuíram para inocentar Maria Euzébia da Conceição

Não muito diferente é o caso em que Alipia de tal é acusada de ferir Maria Alice Cypriana, no ano de 1904. O motivo é o mesmo: ciúme. A arma: uma navalha, sendo somente o desenrolar e o desfecho do crime diferente.

Alipia de tal, mulher de vida pública e desordeira, disputava com sua companheira os amores do seu querido Firmino Brancão. Vendo a denunciada que sua rival não largava a presa, armou-se de uma navalha e às oito horas da

---

<sup>98</sup> Denuncia publica agressão física de Emilia Maria de Souza em Maria Euzébia. Ano 1900

noite do sai 22 de junho do corrente ano dirigiu-se para a casa de sua rival d'onde retira seu amante e não satisfeita faz-lhe com uma navalha os ferimentos descritos no auto de corpo e delito<sup>99</sup>

Nas duas primeiras, o pivô da briga é o amásio, que em nenhum momento aparece no processo, demonstrando assim a defesa dos interesses femininos, tal qual o homem, numa forte idéia de poder. Se realmente Maria Euzebia usou a faca para agredir Emilia Maria, o fez para defender sua relação com o amásio e Alipia de Tal por acreditar ser Firmino Brancão seu amásio, apesar de Maria Alice dizer que ele era ex-amásio da agressora. Ambas agressões foram motivadas pela crença em uma dominação, demonstrando assim uma possível relação dialética de pertencimento.

Para Andréa Ribeiro Lessa<sup>100</sup> estas mulheres estavam resolvendo seus problemas, indo de encontro aos estereótipos acerca das mulheres: passividade, fragilidade e dócilidade divulgados na época. Elas estavam contrariando, através de suas ações, a ordem e o sossego local. Mas, a quantidade de ocorrências encontradas não contribui para afirmarmos ser esta uma reação comum às mulheres pobres, servindo apenas para pontuar a existência de mulheres que defendiam os seus interesses, do mesmo modo que os homens, através da agressão. Talvez, um processo de “masculinização” das mulheres sem perda de características tidas como femininas. Tais casos confirmam um papel “ativo” assumido pelas mulheres pobres.

Nestes casos de agressão entre mulheres, a justiça parece preocupar-se ainda menos. Somente um processo teve conclusão, o de Emilia Maria de Souza contra Maria Euzebia. Deste modo, a justiça estava reduzindo-se do papel de civilizar hábitos populares. Tão comum no que se referia aos casos de defloramento.

---

<sup>99</sup> Denuncia publica de agressão dentre Alipia de tal e Maria Alice Cypriana em 1904

<sup>100</sup> Ver LESSA, Andréa Ribeiro da Silva. **Moças Abusadas: concepções de Honra e conflitos Amorosos em Santo Antonio de Jesus 1890-1940**. dissertação de mestrado defendida em 2007

### 3.2 - É melhor ser preso que casar ou casar pra não ser preso?

A honra feminina tem sido um dos principais temas de estudo quando se procura trabalhar com a categoria gênero e com a história das mulheres. Frequentemente usa-se os processos de defloração como forma de demonstrar a preocupação, dada por diferentes setores sociais, à honra feminina ou para compreender valores sociais em diferentes épocas e representações de gênero nas diferentes sociedades<sup>101</sup>. Assim, reforça-se, através dos resultados destas pesquisas, as diferenças nas representações por diferentes grupos sociais, reforçando a multiplicidade destas categorias, tão afirmada nos manuais teóricos e metodológicos para os estudos delas, historicamente.

Seriam os processos de defloração apenas um indício da perseguição por uniões formais nas camadas populares tal qual para os dominantes? Por que a existência de um número bem maior de defloramentos que de agressões físicas? O que motivavam as denúncias neste tipo de crime? Que mulheres e homens estavam envolvidos nestes processos? Quais as consequências deles para os envolvidos? Essas são algumas perguntas que nos fazemos ao debruçar sobre processos deste tipo. Analisemos as informações da tabela a seguir:

Tabela 9: Crimes de defloração

Acusado	Endereço	Vítima	Endereço	Profissão	Sabe Ler	Relação entre os envolvidos
Moyses Quadro	Não consta	Maria Da Anunciação	Riachão	Doméstica	Não	Conhecidos
Manoel Alexandre		Maria Guilhermina		Não consta	Não consta	Namorados
Juvenal Da Silva		Odasia Regis	Solteira	Não consta	Não consta	Namorados
Onésimo De Almeida	Vargem Grande	Cecília Santa	Vargem Grande	Não consta	Não consta	Namorados
Arlindo De Tal		Benicia Maria	R. Pitanga/Valença	Não conta	Não consta	Amigo da família/pai do terreiro
João Moreira Santos		Maria José	Cocão	Doméstica	Não consta	Namorados
Antonio Dias		Maria Romana	Andayá	Não consta	Não consta	
Maurílio Costa Marins		Maria Romana dos santos	Andayá	Vendedora	Não consta	Conhecidos
Feliciano Andrade	Taytinga	Maria Antonia De Lisboa	Taytinga	Trabalho doméstico	Não	Conhecidos
Justino de Moura	Barro	Maria Joana De Lima	Barro Vermelho	Não consta	Não	Patrão da família

<sup>101</sup> Quanto a isto ver Marta Abreu, *Meninas perdidas*. Luiz Duarte. Representações da virgindade. Vânia Vasconcelos entre Evas e Marias.

	Vermelho					
Antonio de Bibiana		Elisa Francisca	Barro Vermelho	Trabalho doméstico	Não	Namorados
Antonio Roque		Maria Silveria		Não consta	Não consta	Padrasto X enteada
Claudemiro Oliveira	"Summ"	Amália Rolemberg	Vargem Grande "Summ"	Não consta	Sim	Relações de amizade
Manoel Victorino		Maria Flora	"Minas Do Rio Da Onda"	Não consta	Não conta	Padrasto e enteada
Vicente		Leovicia Maria		Não consta	Não consta	
Edezio Ornellas		Risoleta Muniz		Trabalho doméstico	Sim	Namorados
João Ribeiro		Eliza De Jesus	Rua Nova	Trabalho armazém	Não	Namorados
Raphael De Tal	Rio Da Dona	Maria Domingas	Rio da Dona	Não consta	Não consta	
Higino De Tal		Elvira Alina Moreira		Não consta	Não consta	Namorados

Dados agrupados pela pesquisadora, presentes nos processos pesquisados

Analisando a tabela de defloramentos, podemos perceber um perfil de envolvidos muito parecido com aquele apresentado pelos crimes de agressão física. Mulheres das classes populares - numa maioria analfabeta, advinda de bairros do subúrbio das cidades - algumas trabalhadoras defloradas e/ou estupradas por seus patrões; outras dentro de casa por padrastos; a maioria deflorada pelos namorados. No entanto, o que difere, especialmente, os defloramentos da agressão física parece ser o tratamento dado pela justiça e a quantidade de inquéritos e denúncias, sendo vinte e cinco do primeiro contra dez do segundo.

A presença de processos envolvendo pessoas de cidades circunvizinhas a Santo Antônio de Jesus – como os municípios de Valença, Vargem Grande, Laje –, em alguns casos, se dá pela inexistência de peritos para fazerem os exames de corpo e delito. Em outros, se tratando em maioria de vilas ainda não emancipadas, era possível que a remessa dos processos para Santo Antônio de Jesus se justificasse pela falta de um sistema judiciário organizado para atendê-los. Desta forma, o inquérito se dava na cidade e o processo era remessado ao promotor público de Santo Antônio de Jesus.

Apesar da preocupação central, aparentemente, nestes processos ser com o casamento, a fim de reparar a honra das moças, na maioria dos casos em que os processos eram concluídos e julgados procedentes, os réus eram condenados à prisão. Então, não se pode precisar se o intento do casamento foi conseguido por aquelas cujos ofensores não foram presos.

Entre os processos de defloramento que foram julgados, quase sempre a pena se dava sob a forma de reclusão do acusado na cadeia pública. Este é o intento do promotor público no

processo em que Manoel Alexandre da Silva é acusado de ter deflorado Maria Guilhermina de Jesus em 1917.

[...] o denunciado não nega no interrogatório [...] a que se submeteu perante a autoridade policial, ter levado a ofendida para o lugar em que se deu o crime, confessando que com a mesma procurou ter relações sexuais par verificar se ela era “moça” – vocábulo que designa comumente a mulher virgem mais ainda: Que o denunciado procurando ter relações sexuais com ofendida, como confessa, só chegando a ter certeza de que cópula com uma mulher virgem, após ter cometido o defloramento da mesma, pois a prova está no exame pericial a que se submeteu a ofendida e em que foi constatada o defloramento [...], também: Ora o denunciado vinha pacientemente seduzindo a ofendida, já em conferencias secretas, já por cartas, onde já assinava “seu esposo”. [...] Por tudo que venho a expor [...] julgo procedente a denuncia [...] sujeitando o dito réu a prisão e a livramento – o escrivão lance o nome do réu no rol dos culpados e remeta estes autos ao meritíssimo senhor juiz, para quem recorro a “esse officio” deste despacho a bem da justiça<sup>102</sup>

Enquanto neste não é possível precisar se realmente o acusado foi preso, no caso em que Odasia Regis Bomfim<sup>103</sup>, com dezoito anos, solteira é deflorada por Juvenal da Silva Sé pode-se, precisar, com base nos conclusos do processo que em 20 de novembro de 1919 a denúncia é julgada procedente e tem-se expedido um mandato de prisão em nome do acusado.

Se os acusados foram condenados à prisão, como reparar a honra dessas mulheres que haviam sido por eles defloradas? seria a prisão do acusado outra forma de reparar a honra feminina? sabiam as jovens desta possibilidade?

De acordo com a lei, o acusado não seria condenado à prisão caso se casasse com a ofendida. Assim podemos afirmar que provavelmente estes foram presos por não aceitarem o casamento. Desta maneira as promessas de casamento dos dois rapazes no período anterior ao defloramento mostram-se apenas como uma forma de convencer suas namoradas a cederem, sob o pretexto de atestarem sua virgindade. Ou seria ainda uma estratégia das vítimas de afirmar a promessa de casamento apenas para justificar o fato de estarem defloradas? Em muitos casos parece que a promessa foi mesmo feita, tanto que são confirmadas pelos acusados em seus depoimentos.

Manoel Alexandre não apenas afirmou que caso a namorada fosse virgem ele se casaria com ela como ainda afirmou que caso ela não fosse virgem ele a levaria para a

---

<sup>102</sup> Vistos do processo em que em Manoel Alexandre da Silva é acusado de ter deflorado Maria Guilhermina de Jesus. Ano 1917

<sup>103</sup> Processos crime em que Juvenal da Silva Sé é acusado de deflorar Odasia Regis Bomfim. Ano 1919. localizado no arquivo publico de santo Antonio de Jesus

Bahia<sup>104</sup>. Mesmo repetindo isto diante do juiz, o desfecho do processo mostra a falsidade das intenções do acusado.

É provável que desfechos como a prisão do acusado não agradavam nem aos pais da ofendida ou quem fizesse a denúncia, nem tão pouco às vítimas. Nos casos de defloração, elas não cansam de afirmar a existência de uma promessa de casamento. Outras afirmavam só terem “alarmado” o ocorrido por não perceberem no namorado as intenções de cumprir a promessa de matrimônio. Provavelmente se não tivessem contado o caso não, saberiam desta possibilidade encerrada pelo processo judicial, posto que, não raras vezes, encontramos nas falas das ofendidas o “alarmar para casar”.

Numa sociedade que tanto valorizava a virgindade, ter o ofensor preso, possivelmente, significava estar solteira e deflorada, mais do que isso era tornar o seu defloração de domínio público. Além disto, já ter processado um namorado poderia “afugentar” novos pretendentes, tanto por ela não ser mais “moça” quanto pelo temor de, por algum motivo, ser também processado um namorado poderia “afugentar” novos pretendentes, tanto por ela não ser mais “moça” quanto pelo temor de por algum motivo ser também processado.

Poucas conseguiram o seu intento. Como foi descrito no capítulo I, Risôleta Muniz foi uma delas, apesar de pouco depois ter procurado se desquitár. Além dela, parece também ter conseguido o seu desejo, Maria Antonia de Lisboa, com quatorze anos, mais ou menos, solteira que vivia do serviço doméstico com Feliciano de Andrade, igualmente de menor de idade, com dezesseis anos, solteiro e lavrador.

Diferente da maioria dos homens que se negava a casar mesmo tendo sido provado o defloração pelo parecer médico, pelas testemunhas e pela sua fala ao afirmar o ato perante o júri, Feliciano mostrava-se bastante favorável ao casamento com Antonia de Lisboa. Ele não apenas confirmava o defloração, como dizia tê-la deflorado porque desejava se casar com Maria Antonia de Jesus. Desta forma, a denúncia do defloração parece surgir com o intuito de pressionar os familiares a aceitarem o casamento, uma vez que, de acordo Martha Abreu Esteves e Suean Caulfield, “ainda que por lei o consentimento dos pais fosse requerido para o casamento de menores de 21 anos, no saber popular os pais perdiam a autoridade sobre suas

---

<sup>104</sup> Apesar de não ficar claro no processo tudo leva a crer que quando o acusado dizia que levava a ofendida para a Bahia estava referindo-se a capital baiana, Salvador. No texto Bahia com H – Uma leitura da cultura baiana Antonio Risério aponta a forma mais utilizada pelos populares para referir-se a Salvador chamando a de A cidade da Bahia. Ver: RISÉRIO, Antonio. *Bahia com “H” – uma leitura da cultura baiana*. In: REIS, João José (org.). **Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil**. Brasiliense. São Paulo. 1988

filhas após o defloramento”<sup>105</sup>. Esta prática parece ter se tornado comum, também para os populares, no contexto, principalmente, porque, com a emergência de sensibilidades vinculadas ao amor romântico e outras formas de afetividade, (os) as jovens assumiam paixões e vivenciavam amores variados; longe estavam do modelo de reclusão paternalista. Em se tratando de populares estas vivências sexo-afetivas mais livres davam a tônica dos relacionamentos.

Através deste trabalho, podemos analisar o processo de defloramento não apenas como uma forma que mulheres tinham de pressionar os “devedores”, a fim de não ficar desonrada e possivelmente falada, mas também como uma maneira utilizada por alguns casais de tornar pública a desonra da mulher, pressionando que se fizesse o casamento. Logo, eram processos dos envolvidos, iniciados com o consentimento destes – réu e vítima.

Curioso é também o processo de defloramento de Elvira Alina Moreira contra Hygino de tal, em 1933<sup>106</sup>. Elvira conta o seu defloramento a uma camarada e à sua irmã – melhor caminho para fazer o ocorrido chegar aos ouvidos de seus pais - mas no meio do processo desiste, alegando preferir ficar na vida ou amasiar-se. Por que Elvira desiste no meio do processo? estaria ela desafiando a moral da época conscientemente? Vamos aos autos.

Hygino de tal namorava Elvira Alina havia mais ou menos dez meses, mesmo sendo casado, prometia não deixá-la desamparada. Ela já tinha consciência de que ele não poderia casar-se. Quando convidada para prestar declaração sobre o ocorrido, Elvira utiliza-se de todos os argumentos negativos para sua defesa no processo. Afirma que depois dele já tinha dormido com outro rapaz e mais: “que levou ao consentimento de seus pais, mas que, apesar de ter apresentado queixa na polícia do seu defloramento, não mais queria prosseguir no processo e que ia abandonar a casa para se amasiar e ficar na vida”<sup>107</sup>.

Não é possível precisar os motivos que levaram Elvira Alina a desistir de dar continuidade ao processo. Talvez ter “alarmado” fosse uma forma de liberdade encontrada por ela, pois como conclui Abreu e Caulfield:

Como a tentativa do judiciário de disciplinar a conduta das mulheres se justificava pela defesa de sua honra ou preservação de sua virgindade, muitas, de uma forma contrastante, chegaram a ver a ruptura de seus hímens como

---

<sup>105</sup> Caulfield, Sueann e Abreu, Martha. 50 anos de virgindade no Rio de Janeiro: As políticas da sexualidade e o discurso jurídico e popular. 1890- 1940. P.45.

<sup>106</sup> Processos crime do defloramento de Elvira Alina Moreira por Hygino de tal. Ano 1933. Localizado no arquivo público de Santo Antonio de Jesus. Caixa de processos crimes 1932 -1933

<sup>107</sup> Processos crime do defloramento de Elvira Alina Moreira por Hygino de tal. Ano 1933. Localizado no arquivo público de Santo Antonio de Jesus. Caixa de processos crimes 1932 -1933

significado de liberdade. Fazer sexo era, para muitas jovens, um ato de desafio<sup>108</sup>

Ela poderia ter sido pressionada, de algum modo, por alguém; ou sabendo da impossibilidade de casar-se com seu ofensor - por já ser casado - ela pode ter preferido continuar sendo sua namorada, já que ele havia prometido não deixá-la desamparada. As suposições são muitas.

Luiz Cláudio Duarte,<sup>109</sup> em seu trabalho sobre as representações da virgindade no município de Campos do Goytacazes, no Rio de Janeiro, chama a atenção para a referência de acusados e vítimas, em suas estratégias de defesa, à dor, ao sangramento e à dificuldade na penetração para provar ou não um defloramento. Estes elementos juntos com a conduta social - se saía sozinha, que lugares freqüentava, se tinha outros namorados - deveria construir a defesa tanto de um quanto do outro. De acordo com Abreu, completava a defesa da vítima o fato de na hora do ato sexual, a mulher mostrar-se total passividade durante o ocorrido reforçando-se assim a representação social da mulher submissa e passiva.

Apesar de julgados pela mesma legislação, a jurisprudência e a imprecisão da lei permitiam que cada juiz privilegiasse um ponto de vista diferente, para a formação da culpa nos casos de defloramento. Além disto, por tratar-se de regiões diferentes - Luiz Duarte e Marta Abreu estudam o Rio de Janeiro, enquanto este trabalho é produzido tendo como referencial a cidade de Santo Antônio de Jesus, na Bahia - a ênfase em diferentes aspectos do crime revelam ainda a diferença no imaginário social.

Enquanto no Rio de Janeiro a dor, o sangramento e a dificuldade de penetração eram elementos bastante afirmados pelos populares em seus discursos, por acreditarem na importância destas informações para se provar ou não o ocorrido, em Santo Antônio de Jesus, elementos como estes mal apareciam nos discursos e, onde muitas afirmavam nem lembrar-se da data do ocorrido. Somente Maria Flaviana de Assis, de quinze anos de idade incompletos, solteira, natural deste termo, vivendo do serviço doméstico em casa de José Querino dos santos, em 1904, queixa-se de ter sentido dor.

(...) estando ela respondente dormindo na sala da dita, conforme era seu costume, isto no mês de Janeiro do corrente ano, já estando também dormindo a referida

---

<sup>108</sup> Caulfield, Sueann e Abreu, Martha. 50 anos de virgindade no Rio de Janeiro: As políticas da sexualidade e o discurso jurídico e popular. 1890- 1940. P.44

<sup>109</sup> Duarte, Luiz Cláudio. Representações da virgindade. In: Cadernos Pagu. (14). 2000



Maria Flaviana de Assis. José Querino dos Anjos levantando-se com cautela conseguiu sem que ela respondente pressentisse a lhe deflorar, que neste ato, foi que ela respondente pelas dores que sentiu na ocasião em que foi introduzido o pênis que acordou e viu que José Querino dos Anjos abusando e confiante do sono pesado dela respondente à havia deflorado<sup>110</sup>.

No entanto, a dor neste episódio, mais do que para confirmar um defloramento, aparece como elemento que justifica a surpresa, a forma sorrateira como um homem casado sai do seu leito conjugal e procura satisfazer os seus “instintos libidinosos”, deflorando uma jovem que morava e trabalhava em sua casa.

Quanto à passividade, ela é um elemento afirmado por quase todas as vítimas seja nas suas falas, seja nas entrelinhas do processo, mesmo no caso em que o defloramento mostra-se consenso de um casal de namorados dispostos a casar, como Maria Antonia de Jesus e Feliciano de Andrade<sup>111</sup>. Enquanto ela afirma ter sido deflorada a fonte documental, omite o fato de ter marcado o desvirginamento da acusada naquele local. Na fala dela fica subentendida uma total passividade; já na fala dele as coisas não parecem ter sido bem assim. A diferença nestes depoimentos demonstra-nos os diversos interesses que estavam presentes nos depoimentos das vítimas e dos acusados.

Mas as diferenças não param por aí. Nos processos de defloramento da primeira década do século XX, uma pergunta atípica aparece em meio às muitas perguntas a serem respondidas nos exames de corpo e delito pelos peritos: a avaliação dos danos causados, tal qual um processo de agressão física ou de depredação. Este fato sugere outra possibilidade além do casamento e da prisão, nestes casos, que seria o pagamento de uma espécie de “indenização” para reparar o dano. Mas pode esta pergunta aparecer como forma de quantificar monetariamente o crime, como forma de demonstrar a necessidade de uma punição, caso o ofensor não sinalizasse para o “pagamento” com o casamento.

---

<sup>110</sup> Processo de defloramento/estupro em que José Querino dos Anjos abusou de Maria Flaviana de Assis. Ano 1904.

<sup>111</sup> Processo de defloramento de Maria Antonia de Jesus por Feliciano de Andrade. Ano 1903

### 3.3 - Outros processos.... outros motivos... e mais mulheres!

Apesar de encontrarmos muitos estudos de gênero, a partir de processos crimes que privilegiam o uso de processos de defloração, estupro e violência física, não eram apenas estas as motivações que levavam diferentes mulheres a buscarem o auxílio da justiça. Vasculhando as caixas onde se encontram armazenados os processos crimes do período estudado, encontramos outros motivos que levavam as mulheres à justiça enquanto protagonista, acusada ou ofendida, nos processos. Estas diferentes necessidades femininas demonstram, não apenas a busca das mulheres por seus direitos, como também tornam possível a aparição de mulheres outras, que não apenas as de camadas populares, reclamando por justiça.

Em número bem menor que os tipos de queixas citadas acima, havia outras motivações que levavam as mulheres a procurar a justiça: bigamia, qualificação eleitoral, depredação de patrimônio, assassinato, agressão verbal. Estas motivações, apesar de pontuais no período estudado, são necessárias para percebermos que, para além do que dizia respeito à honra, à família, havia mulheres que entendiam a justiça - ainda que desconhecessem os seus mecanismos de funcionamento como um todo - como uma maneira de reclamar direitos, sejam eles relacionados à honra, à família, aos bens, à integridade física ou aos direitos eleitorais.

Diferentes em tipo de crime, das motivações que frequentemente levavam os homens a se pautarem na lei, reivindicando um parecer, a variedade de causas criminais denunciadas por mulheres demonstram uma ampliação da compreensão do significado da justiça. São elas resistências para as exclusões legais que aparecem nas generalizações textuais e no cerceamento dos direitos legais femininos.

Em 1920 a revista da *Faculdade Baiana de Direito*, na qual se tratava de discutir casos jurídicos a fim de nortear a jurisprudência da época, expondo soluções encontradas por juízes para diferentes casos de acordo com a lei, trazia na seção *Arestos* uma discussão referente a um embargo civil da comarca de Santo Antônio de Jesus. A discussão girava em torno da possibilidade da mulher conceder fiança em garantia de dívidas estranhas. Os que acreditavam na impossibilidade disto acontecer o faziam tendo por base o *Senatus Conduktos Veleano*, da antiga legislação Romana, sob o qual ficava proibida a mulher casada, solteira ou viúva de conceder fiança. Criticando-o, um jurista da época diz:

O *Senatus Consultus Veleano*, que proibia as mulheres a concessão da fiança em garantia de dividas estranhas, teve por fim impedir o afrouxamento dos costume tendentes a tirar a mulher de sua antiga dependência, um verdadeiro entrave ao alargamento dos direitos da mulher<sup>112</sup>

Mas apesar da tendência ao direito Romano, o Código Civil de 1917 acabou com esta discussão ao alargar um pouco o espaço jurídico, tido para os romanos como um “negócio viril”, para as mulheres solteiras.

Felizmente a controvérsia, se controvérsia é, ficara resolvida ao alvorecer do ano de 1917 com a vigência do código civil brasileiro. De facto, se, no art. 2º, o código civil estabelece que todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil, se pelo art. 9, aos vinte e um anos completos acaba a menor idade, ficando o indivíduo habilitado para todos os actos da vida civil, se, finalmente tratando no art. 6 inciso 2º, da incapacidade relativa para certos actos – não cogitada mulher solteira e sim da casada, enquanto subsistir a sociedade conjugal, a conclusão lógica irredutível, a tirar de tais dispositivos é que as mulheres solteiras, na livre administração de pessoas e bens, pode afiançar por obrigações alheias”<sup>113</sup>

Mesmo depois de toda esta discussão, a apelação civil impetrada por D. Jesuína Maria da Conceição é julgada improcedente. Tal desfecho nos leva crer que, possivelmente, ela era casada, pois de outra forma não se justificaria uma improcedência.

Mais que um exemplo das diferentes queixas nas quais se apresentavam as mulheres à justiça, a discussão referente a esta causa e as possíveis controvérsias existentes para o seu desfecho é importante para pensarmos algumas representações que aparecem no seu texto, referentes à justiça e ao espaço da mulher neste locus.

Durante muito tempo o espaço jurídico foi considerado um espaço masculino, com base nos preceitos romanos que tanto influenciaram as leis vigentes no Brasil através das ordenações portuguesas. Possivelmente, a limitação do espaço feminino no campo jurídico tinha também como base a idéia de que a lei era “coisa de homem”, assim como tantos outros espaços.

As poucas possibilidades para a mulher lutar por direitos existentes no código civil de 1916, que começa a vigorar em 1917, ainda a discriminavam, mas, sem dúvida, construíram um cenário importante para que esta se fizesse notadas não apenas pela sua relação com o lar,

---

<sup>112</sup> Revista da faculdade baiana, 1920, secção arestos. “Embargo civil da comarca de Santo Antonio de Jesus”. P. 147. Localizada na biblioteca publica do estado secção periódicos raros.

<sup>113</sup> Idem, p. 154-155

com a família, ou pela representação da sua fragilidade que necessitava de “proteção”, mas por reivindicar seus direitos. Assim, foi possível uma ampliação cada vez maior dos direitos da mulher, com a junção de um espaço um pouco mais favorável que anteriormente “com as reivindicações femininas. Apesar de todas as exceções, a briga entre homens e mulheres poderia dar-se com mais paridade no campo jurídico, onde não o ganhador não era o que tinha maior força física.

Somente judicialmente foi possível que Rosalina de Jesus demonstrasse sua insatisfação com atitudes do seu vizinho Florêncio José dos Santos e defendesse o seu patrimônio em 1901.

Rosalina Souza Ribeiro, brasileira, residente nesta cidade vem, por seu procurador abaixo firmado, queixar se de Florêncio José dos Santos [...]. No dia 15 de novembro do ano próximo passado, tarde, Florêncio José dos Santos já habituado a ferir animais alheios fica na estrada de espírito para, como de antemão anunciava, ferir e matar animais da queixosa e neste dia pondo em execução seus planos de destruição, atira em vacas da queixosa matando e ferindo outra conforme consta no exame de corpo e delito e do depoimento das testemunhas do inquérito que está acompanha <sup>114</sup>

A favor de Rosalina, todas as testemunhas; contra o acusado o seu “mau gênio” e o costume de praticar este ato de vandalismo. Por ter vacas, terras e até mesmo condições de nomear um procurador, podemos afirmar que Rosalina não participava do grupo em que se inseria a maioria de mulheres que procuravam a justiça para denunciar abusos sexuais, desvirginamentos e agressões físicas. Este caso nos permite perceber a influência e a diferença das necessidades judiciais das mulheres de acordo com suas condições sociais.

A defesa de bens privados não era a única causa diferente dos crimes sexuais e físicos que levavam as mulheres à justiça. A garantia de um direito assegurado por lei, mas que na prática era de difícil acesso às mulheres, também era responsável pela aparição feminina no setor jurídico.

Mesmo o voto feminino tendo sido introduzido após 1930, ainda havia restrições para que a mulher pudesse votar. Diferentemente do homem, havia para a mulher a necessidade de ser qualificada para votar. Ou seja, para requerer o direito de votar, era necessário que ela entrasse com um pedido para que se analisasse juridicamente se ela possuía ou não características necessárias para tal ato. Assim o fez Avelina Oliveira, 28 anos, solteira, doméstica no ano de 1935, residente no lugar Taloeiro da Santa, em São Miguel. Seu pedido

---

<sup>114</sup> Processo crime de 1901, depredação de patrimônio privado. Caixa crime 1900-1901-1902.

foi julgado procedente, pois todos os documentos necessários foram apresentados, entre eles a comprovação da sua maioridade e também de residência. No entanto, por um motivo desconhecido, pois ele não é apresentado no processo, em 14 de novembro do mesmo ano, o juiz Pampilo Luiz de Souza indefere o pedido.

Teria Maria Avelina Oliveira, sido desqualificada para ser votante? quais os critérios para a qualificação de uma mulher como votante? teriam outras mulheres entrado com pedido para serem qualificadas eleitoralmente? Infelizmente estas perguntas não poderão ser respondidas neste trabalho, mas ficam enquanto possibilidades para a ampliação desta pesquisa.

Ao traçar o perfil das mulheres envolvidas nos processos analisados, podemos compreender os fatores que, possivelmente, levaram estas mulheres a reclamarem judicialmente. Tais fatores dizem respeito não apenas à consciência de um direito ou de sua defesa, mas relaciona-se com aspectos outros de suas vidas cotidianas como: profissão, capacidade de manter-se sem ajuda de um homem, relação civil mais aberta (amasiadas, ao invés de casadas) que contribuía para a modificação das relações de poder no lar.

## CONCLUSÃO

Enquanto os homens eram indiciados por desacato à autoridade e buscavam defender-se de espancamentos, perturbação da ordem pública, recebimento de suborno, assassinatos, invasão de domicílio e roubo entre outros, as mulheres, como constatamos, durante as quatro primeiras décadas do século XX, em Santo Antonio de Jesus, e também nas cidades e vilas circunvizinhas, estavam, majoritariamente, denunciando agressões nas quais o pivô era um marido, amásio ou ex-namorado, enfim alguém com quem tivesse uma relação afetiva e defloramentos. Esta diferença quanto aos motivos estão relacionadas não apenas às preocupações judiciais da época, mas também ao que se tinha naquele momento construído quanto à representação de homem e mulher.

Apesar da valorização da imagem da mulher submissa e desprotegida, de que precisava de um meio legal para guardar-se dos intentos masculinos, o que vimos são, por análise, algumas subversões aos padrões perseguidos no período estudado, seja por necessidade, seja por vontade. Assim, podemos afirmar que havia um descompasso entre as políticas de modernização e higiene de hábitos de comportamento e familiares e o que estava descrito nas leis pensadas pelas classes dominantes e aquilo que acontecia no interior das famílias populares. Ainda que a preocupação em organizar a família estivesse presente na defesa das meninas, nos casos de defloramento, podemos perceber certo descaso das autoridades judiciais com a relação às agressões físicas.

Majoritariamente, das classes populares, as mulheres que denunciavam defloramentos e agressões físicas eram diferentes das que denunciavam depredação de patrimônio, por exemplo. Desta maneira, concluímos que a diferença de classe vinha modificar as necessidades de buscar a justiça.

Embasados nestas constatações e analisando os documentos encontrados no arquivo de Santo Antonio de Jesus, é percebido que, já na primeira metade do século XX, encontra-se nesta e em cidades próximas como Amargosa, São Miguel das Matas e Laje, um número considerável de mulheres que viviam sob o regime conjugal de concubinato, com seus “amigos”, sobretudo das camadas mais populares. Talvez este fenômeno esteja relacionado ao que problematiza Sidney Chalhoub, no livro *Trabalho, lar e botequim*, no qual constata que a conduta real vivida por membros de classes populares era de forma desajustada dos padrões das classes dominantes, ou talvez constitua uma resistência sutil, relacionada à necessidade das mulheres das classes mais baixas de trabalhar. Isto chama atenção pela importância que

se dava ao casamento em épocas posteriores. Será que em Santo Antonio de Jesus o casamento na primeira metade do século XX, nas camadas populares, já não tinha tanta importância? A quantidade de processos de defloramento diz o contrário. No entanto é possível, mais que isto, perceber as outras possibilidades descortinadas por processos como os que nem sempre estavam de acordo com a idéia de pagar a desonra e cumprir com seus deveres. Mais do que se poderiam imaginar as mulheres aos poucos conquistavam o espaço jurídico na reclamação de seus direitos ou não. Elas não agüentavam caladas...

## Lista de Fontes

- Fontes localizadas no Arquivo municipal de Santo Antonio de Jesus

### Processos crimes Caixa 1900-1901-1902

Ano 1901 Crime contra a propriedade  
Requerente: Rosalina de Souza Ribeiro relação entre eles: amasios  
Requerido: Florêncio José dos Santos

Ano 1901 Crime de espancamento com requintes de crueldade  
Autor do processo: A justiça relação entre eles: amasios  
Requerido: Manoel Frutuoso Baptista  
Vitima: Athilia Maria da conceição

Ano 1902 crime de espancamento  
Autora do processo: a justiça pública por seu promotor  
Requerido: Tertulino de Moraes

Ano 1902 crime de seqüestro, defloramento e estupro.  
Processo crime nº. 131  
Autor do processo: o promotor público  
Requerido: Severino José dos Santos

### Processos crimes Caixa 1903 – 1904 – 1905 – 1906

Ano 1903 Crime de espancamento  
Autor do processo: a justiça relação entre eles: amasios  
Requerido: Manoel dos Anjos  
Vitima: Ceciliana de Jesus Dias

Ano 1903 Crime de espancamento  
Vitima: Maria Antonia de Jesus relação entre eles: amasios

Ano 1904 Crime de agressão física e troca de injurias  
Acusadas: Rita Hermelina da Silva  
Benedita Maria de Jesus  
Requerido: João Rodrigues

Ano 1904 Crime de defloramento  
Acusado: Antonio Roque dos santos Relação dos dois: padastro e enteada  
Vitima: Maria Silvina de Jesus

Ano 1904 Crime de defloramento  
Acusado: José Guieiro dos Santos relação entre os dois: Patrão e empregada  
Vitima: Maria Flavilana de Jesus



Ano 1904 Crime de espancamento  
Acusado: Justiniano José da Paixão relação entre os dois: casados-  
Vitima: Maria Angélica Rosa do Espírito santo

Ano 1905 Crime de espancamento  
Requerido: Manoel Antonio relação ente os dois: Namorados  
Vitima: Maria Honorata da Silva

Ano 1906 Crime de defloramento  
Acusado: Antonio de Bibiana relação entre os dois:Namorados  
Vitima: Elisa Francisca dos santos  
Requerente: Frutuoso dos Santos( pai da vitima)

Ano 1906 Desparo acidental de arma de fogo  
Vitima: Maria Vicência de Jesus

Processos crimes  
Caixa 1920-1921-1922-1923-1924-1925

Ano 1921 crime de defloramento/estupro  
Vitima: Ana Rosa da Silva relação entre os dois: conhecidos  
Requerido:Manoel Francisco Barreto

Ano 1921 crime de defloramento  
Vitima: Petrolina Rosa de Jesus relação entre os dois: namorados  
Requerido: David Francisco Britto

Ano 1924 crime de defloramento  
Queixosa: Maria Severiana de Jesus  
Queixado Manoel Norberto dos santos

Ano 1924 crime de defloramento  
Vitima: Climenilda Olga de Andrade relação entre os dois: Namorados  
Requerido: Arlindo Rodrigues seixas

Ano 1925 crime de assassinato  
Vitima: Maria Joaquina de Oliveira

Processos crimes  
Caixa 1926 – 1927 -1929

Ano 1927 crime de espancamento com Facão  
Delegacia de policia do termo de Lage  
Accusado: Antonio Rosa de Oliveira  
Offendida: Maria Angélica de Senne

Processos crimes  
Caixa 1930 – 1931

Crime 1931  
Delegacia de policia do termo da vila de Lage  
Ofendida: Maria dos santos  
Ofensor: João da Silva Assis ou João Assis Filho  
crime de defloramento

Caixa 1932 – 1933

Ano 1932  
Denunciado: Moysés Quadros Barretto  
Offendida: Maria da Anunciação  
crime de defloramento  
relação entre eles: namorados

Ano 1933  
Delegacia de policia do termo de santo Antonio de Jesus  
Acusado: Edezio Ornellas  
Vitima e denunciante: Risolêta Muniz de Britto  
Crime de defloramento  
namorado

Ano 1933  
Autora: a justiça pública  
Acusado: João Ribeiro (casado)  
Vitima: Elisa de Jesus (solteira)  
crime de defloramento  
namorados

Ano 1933  
Inquérito policial  
Acusado: Raphael de Tal  
Vitima: Maria Domingas dos Santos  
crime de estupro/defloramento

Ano 1933  
Denunciante: Catulino José Moreira (pai da menor)  
Acusado: Hygino de Tal (casado)  
Vitima: Elvira Alina Moreira (solteira – menor)  
Obs: á pedidos da ofendida não continua o processo, está prefere se amasiar ou ficar na vida.  
crime de defloramento

Processos crimes  
Caixa 1934 - 1935

Ano 1935  
Pretoria do termo de São Miguel  
Autora: Maria Avelina de Oliveira  
qualificação eleitoral

Ano 1935  
Arraial de Vargem grande  
Denunciado: Firmino Bispo Filho  
crime: depredação e ferimentos com faca  
motivada por ciúme

Vitima: João Francisco de Jesus

Obs. sua amasia quando convidada pela justiça para depor sobre a conduta de Firmino aproveita para denunciar os maus tratos deste para com ela.

Processos crimes  
Caixa 1936 – 1937 – 1938

Ano 1936

Pretoria do termo de Lage

Vitima: D Emilia Alexandrina de Jesus

crime: homicídio

Réus: Paulino Ferreira de S' Anna

Emilia Esposa de Paulino Ferreira

Pedro Miguel dos Santos

Ano 1937

Denunciado: João Moreira dos Santos

crime: defloramento

Vitima: Maria José da conceição 16 anos

ambos de menor – namorados

Ano 1938

Denunciado: Clarindo Carlos Gomes da Silva

crime: violência física

Vitimas: Maria Francisca de Jesus

Maria amasia de Clarindo

Izaildes Maria de Jesus

Processos crimes  
Caixa 1939-1940

Ano 1939

Bigamia

Termo de Lage

Acusados: João Heliodoro da Conceição/Maria Genoveva de Jesus

Ano 1939

crime de defloramento

Vitima: Benicia Maria da Conceição

Ofensor: Arlindo de tal

Requerente: Magdalena Maria de Jesus ( mãe de menina)

Ano 1940

crime de estupro

Autor: a justiça pública

relação entre os dois: patrão e empregada

Requerido: Antonio Fernandes

Vitima: Maria de Lourdes

Requerente: Pedro Alexandrino (pai da menor)

- Fontes localizadas na Biblioteca Municipal de Salvador  
Setor: Periódicos Raros

Almanach das senhoras – Lisboa – fundação 1871

Almanach do ano de 1910

Texto: Casamento e divorcio

Obs: breve histórico sobre a instituição do divórcio na Europa, baseado no livro de Alberto Bramão.

Almanach do ano de 1921

Texto: A mulher anjo do lar

Autor: Albano Gonçalves

Almanach do ano de 1891

Texto: Mães de homens celebres

Almanach do ano de 1918

Texto: As mulheres Tbetanas

Almanach do ano de 1903

Texto: Educação feminina

Revista da Faculdade Bahiana de Direito

Arestos

Embargo civil da comarca de Santo Antonio de Jesus

Tema: apelação civil impetrada por D. Jesuína Maria da Conceição á Von der Linder & Comp.

Revista Forense: Doutrina, Legislação e Jurisprudência - julho á dezembro de 1916

Vol. XXVI fascículos 151 á 156

Belo Horizonte - Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais

Trechos do código civil brasileiro, comentados pelo Dr. João Luiz Alves.

Fórum: Revista mensal de Doutrina, Jurisprudência e legislação.

Ano I – 30 de janeiro – Volume I – 1917

Imprensa oficial do estado de Minas Gerais

- Comentários de um processo de divórcio por adultério
- Comentários de um processo de estupro

Diário Oficial da União

Estados Unidos do Brazil

Quarta - feira, 05 de janeiro de 1916.

Ano LV 28º da república

Publicação do código civil Brasil

- Acervo Particular

Coleção de Jornais O Paládio

Período: 1900 -1965

Código Penal Brasileiro de 1890

Código Penal Brasileiro de 1940

## Bibliografia

- ABREU, Martha e CAULFIELD, Sueann. **50 anos de virgindade no Rio de Janeiro: As políticas da sexualidade e o discurso jurídico e popular. 1890- 1940.**
- BESSA, Karla Adriana Martins. **O crime de sedução e as relações de gênero.** In: Cadernos Pagu (2). 1994.
- BOURDIER, Pierre. **O poder simbólico.** TOMAZ, Fernando (trad.). 3ª edição. Bertrand Brasil. Rio de Janeiro. 2000
- BRANDÃO, Helena H. Nagamine. **Introdução a análise do discurso.** 2ª edição revisada. Editora da UNICAMP. Campinas. São Paulo. 2004.
- CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918 – 1940).** MARTINS, Elisabeth de Avelar Solano. (trad.). ED. UNICAMP, Campinas.2000
- CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo. ( org.). **Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia.** 4ª edição. Ed.CAMPUS.
- CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** Civilização Brasileira. 8ª ed. Rio de Janeiro. 2006
- CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque.** 2ª edição. Unicamp. Campinas. São Paulo. 2001.
- COSTA, Suely Gomes. **Gênero e História.** In: ABREU, Marta. SOIHET, Raquel( org.). Ensino de história: conceitos, temáticas e metodologias. FAPERJ. Ed. Casa da palavra. Rio de Janeiro. 2003
- DELUMEAU, Jean. **História do medo no Ocidente: 1300-1800 Uma cidade sitiada.** MACHADO, Maria Lúcia (trad.). 5ª reimpressão. Companhia das letras. São Paulo, 1989.
- DUARTE, Luiz Cláudio. **Representações da virgindade.** In: Cadernos Pagu. ( 14). 2000.
- ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas Perdidas. Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque.** Paz e terra. Rio de Janeiro. 1989
- FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: A criminalidade em São Paulo. (1880-1924).** Edusp. São Paulo. 2001
- FERREIRA, Alberto Heráclito Filho. **Quem pariu e bateu, que balance! Mundos femininos, maternidade e pobreza Salvador, 1890-1940.** Centro de estudos brasileiros, Salvador, 2003.

FERREIRA, Mauricéia Peixoto. **Os condomínios fechados em Santo Antonio de Jesus como estratégia de auto-segregação.** Monografia de graduação. Santo Antonio de Jesus. 2005

FOCAULT, Michael. **A ordem do Discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970.** SAMPAIO, Laura Fraga de Almeida ( trad.). Ed. Loyola. 8ª edição. São Paulo. 2002.

FOCAULT, Michael. **História das sexualidades 1: A vontade do saber.** ALBUQUERQUE, Maria Tereza da Costa e ALBUQUERQUE, J. A. Guilhon ( trad.)17ª ed.Graal. Rio de janeiro. 2006.

\_\_\_\_\_. **História das sexualidades 2: o uso dos prazeres.** ALBUQUERQUE, Maria Tereza da Costa e ALBUQUERQUE, J. A. Guilhon ( trad.)17ª ed.Graal. Rio de janeiro. 2006.

\_\_\_\_\_. **História das sexualidades 3: o cuidado de si.** ALBUQUERQUE, Maria Tereza da Costa e ALBUQUERQUE, J. A. Guilhon ( trad.)17ª ed.Graal. Rio de janeiro. 2006.

GAY, Peter. **O cultivo do ódio: A experiência burguesa. Da rainha vitória a Freud.** Companhia das letras. Vol. 3. 1995

GINSBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios.** Ed. Bertrand Brasil. Rio de Janeiro. 1989

\_\_\_\_\_. **O queijo e os vermes.** Rio de Janeiro. Companhia das letras. 1996.

GRINBERG, Keila. **Código Civil e cidadania.** 2ª edição. Jorge Zahar editor. Rio de Janeiro. 2002

HILL, Cristopher. **Beijos vis e sem vergonha.** In: O mundo de ponta-cabeça: Idéias radicais durante a revolução Inglesa de 1640. São Paulo. Companhia das letras. 1987.

LARA, Silvia Humond & MENDONÇA, Joseli M. N. ( org.). **Direitos e justiça no Brasil: ensaios da história social.** Ed.Unicamp. Campinas. São Paulo.

LEGOFF, Jaques. **As Mentalidades: uma história ambígua.** In: História novos objetos. LEGOFF e NORA

MATTOS, Maria Izilda S. de. **Estudos de gênero: percursos e possibilidades na história contemporânea.** In: Cadernos Pagu (11) 1998.

MOTT, Maria Lúcia e MALUFF, Marina. **Recônditos do mundo feminino.** In: História da vida privada no Brasil: Da Belle Époque a era do rádio. Companhia das letras

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros.** Ed. Paz e Terra. Rio de Janeiro. 1998

PIORE, Mary Del. (org.). **História das mulheres o Brasil.** Ed. Contexto. São Paulo. 2001

RISÉRIO, Antonio. **Bahia com “H” – uma leitura da cultura baiana.** In: REIS, João José (org.). *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil.* Brasiliense. São Paulo. 1988.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Recife. SOS Corpo. 1991.

\_\_\_\_\_. **História das mulheres.** In: *A escrita da história. Novas perspectivas.* BURKE, Peter( org.). ED.UNESP. 3ª reimpressão

\_\_\_\_\_. **Prefácio a gender and politics of history.** In: *Cadernos Pagu.* (3). 1994.

SOUSA, Vera Lucia Puga de. **Às Escuras: mulheres como réis nos processos criminais de Uberlândia anos 1950/80.**

SEVCENCO, Nicolau. **Prelúdio Republicano, astúcias da ordem e ilusões do progresso.** In: *História da vida privada no Brasil: Da Belle Époque a era do rádio.* Vol. 3 Companhia das letras

THOMPSON, E. P. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra.** Rio de Janeiro. Ed. Paz e terra. 1987.

\_\_\_\_\_. **Costume, lei e direito comum.** In: *Costumes em comum.* EICHEMBERG, Rosaura (trad). Companhia das letras. São Paulo, 1998 P.89

VASCONCELOS, Vânia Nara Perreira. **Evas e Marias em serrôlandia: Representações da mulher nas cidades do interior 1960-1990.** Salvador. EGBA, 2007

\_\_\_\_\_. **Mulheres honestas, mulheres faladas: Casamento e papéis sociais.** In: *Imagens da mulher na cultura contemporânea.* FERREIRA, Silvia Lúcia e NASCIMENTO, Enilda Rosedo do. Salvador: NEIM/UFBA. 2002